Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 27/2019

Brasília-DF, 5 de julho de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 27/2019

Brasília-DF, 5 de julho de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.845, DE 25 DE JUNHO DE 2019
Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.....7

DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019
Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.....13

DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019
Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.....18

DECRETO Nº 9.857, DE 25 DE JUNHO DE 2019
Altera o Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa.....45

DECRETO Nº 9.872, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Altera o Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar.....48

DECRETO Nº 9.881, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.....50

DECRETO Nº 9.886, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Altera o Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001, o Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, e o Anexo ao Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre comissões de promoção no âmbito do Comando do Exército.....53

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.797/GM-MD, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Instituição de Grupo de Trabalho.....57

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE JUNHO DE 2019
Aprova as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.003) e dá outras providências.....60

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107/2019
Autorização para celebração de Contrato Administrativo.....60

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 180-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Aprova a Diretriz de Planejamento, Coordenação e Execução do Exercício *Culminating* (EB20-D-11.007).....61

PORTARIA Nº 181-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Aprova a Diretriz para a Implantação da Base Administrativa da Guarnição de Dourados (EB 20-D-09.003).....62

PORTARIA Nº 182-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Aprova a Diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a Implantação da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (EB20-D-09.005).....68

PORTARIA Nº 187-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades.....76

PORTARIA Nº 188-EME, DE 27 DE JUNHO DE 2019
Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.....79

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 070-COTER, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Especialista em Busca e Salvamento (EB70-PP-11.018), 2ª Edição, 2019 e dá outras providências.....79

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.601/GM-MD, DE 13 DE JUNHO DE 2019
Delegação militar brasileira que participará dos 7º Jogos Mundiais Militares.....80

PORTARIA Nº 2.659/EMCFA-MD, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem ao exterior.....85

PORTARIA Nº 2.690/SEORI/SG-MD, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....86

PORTARIA Nº 2.745/SEORI/SG-MD, DE 25 DE JUNHO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....86

PORTARIA Nº 2.766/SEORI/SG-MD, DE 26 DE JUNHO DE 2019
Dispensa de ficar à disposição.....86

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 749, DE 27 DE MAIO DE 2019
Apostilamento....87

PORTARIA Nº 757, DE 3 DE JUNHO DE 2019
Apostilamento....87

PORTARIA Nº 846, DE 11 DE JUNHO DE 2019
Designação para curso no exterior....87

PORTARIA Nº 879, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)....88

PORTARIA Nº 880, DE 17 DE JUNHO DE 2019
Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador....88

PORTARIA Nº 881, DE 18 DE JUNHO DE 2019
Designação para curso no exterior....89

PORTARIA Nº 888, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Designação para missão no exterior....90

PORTARIA Nº 891, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Designação para curso no exterior....90

PORTARIA Nº 895, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Designação para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC)....91

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Portaria sem efeito....91

PORTARIA Nº 915, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....92

PORTARIA Nº 917, DE 24 DE JUNHO DE 2019
Designação para viagem de serviço ao exterior....92

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 133-DGP/DCEM, DE 19 DE JUNHO DE 2019
Exoneração de Comandante e de Chefe de Organização Militar....93

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 285-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze....96

PORTARIA Nº 286-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata....97

PORTARIA Nº 287-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro....98

PORTARIA Nº 288-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Bronze....98

PORTARIA Nº 289-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Prata....99

PORTARIA Nº 290-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Ouro.....100
PORTARIA Nº 291-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....101
PORTARIA Nº 292-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....102
PORTARIA Nº 293-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....103
PORTARIA Nº 294-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....104
PORTARIA Nº 295-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....106
PORTARIA Nº 296-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....106
PORTARIA Nº 297-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....108
PORTARIA Nº 298-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....109
PORTARIA Nº 299-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.....110
PORTARIA Nº 300-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019
Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.....118

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL
General de Exército LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA.....119

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.845, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libraspé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características; e

XII - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados.

Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do *caput*, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO E DO REGISTRO

Art. 3º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

I - apresentar declaração de efetiva necessidade;

II - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

III - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

IV - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

VI - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo;

VII - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal; e

VIII - apresentar declaração de que possui lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º Presume-se a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o *caput* será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) não são verdadeiros os fatos e as circunstâncias afirmados pelo interessado na declaração de efetiva necessidade a que se refere o inciso I do *caput*;

b) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

c) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VIII do *caput*.

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso II do *caput*; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VIII do *caput*.

§ 3º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso IV do *caput* apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 4º O comprovante de capacidade técnica de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Armas - Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal.

§ 5º Cumpridos os requisitos a que se refere o *caput*, será expedida pelo Sinarm, no prazo de até trinta dias, contado da data do protocolo da solicitação, a autorização para a aquisição da arma de fogo em nome do interessado.

§ 6º É pessoal e intransferível a autorização para a aquisição da arma de fogo de que trata o § 5º.

§ 7º Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos VI e VII do *caput* o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove estar autorizado a portar arma de fogo da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido; e

II - tenha se submetido às avaliações técnica e psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

§ 8º O disposto no § 1º aplica-se à aquisição de até quatro armas de fogo de uso permitido, não dispensada a caracterização da efetiva necessidade se presentes outros fatos e circunstâncias que a justifiquem, inclusive para a aquisição de armas de fogo de uso permitido em quantidade superior a esse limite.

§ 9º A autorização para adquirir arma de fogo a que se refere o *caput* não será concedida para armas de fogo portáteis e não portáteis.

Art. 4º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela Polícia Federal, precedido de cadastro no Sinarm, tem validade no território nacional e autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou nas dependências desta, ou, ainda, de seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - interior da residência ou dependências desta - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural;

II - interior do local de trabalho - toda a extensão da área particular do imóvel, edificada ou não, em que esteja instalada a pessoa jurídica, registrada como sua sede ou filial;

III - titular do estabelecimento ou da empresa - aquele assim definido no contrato social; e

IV - responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa - aquele designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência.

§ 2º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do *caput* do art. 3º deverá ser comprovado, periodicamente, a cada dez anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos integrantes dos órgãos, das instituições e das corporações de que tratam o inciso I ao inciso VII do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O registro não será renovado somente se comprovada uma das hipóteses previstas no § 2º do art. 3º, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas.

§ 5º O proprietário de arma de fogo de que trata este artigo, na hipótese de mudança de domicílio ou outra situação que implique o transporte da arma de fogo, deverá solicitar guia de trânsito à Polícia Federal para as armas de fogo cadastradas no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 6º A guia de trânsito a que se refere o § 5º autoriza tão somente o transporte da arma de fogo, devidamente desmuniciada e acondicionada, para o percurso nela autorizado.

§ 7º Os Certificados de Registro de Arma de Fogo das armas de fogo de propriedade dos órgãos a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, possuem prazo de validade indeterminado.

§ 8º As armas de fogo particulares e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo ou com o termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso.

Art. 5º A transferência de propriedade da arma de fogo entre particulares, por quaisquer das formas em Direito admitidas, será autorizada sempre que o adquirente cumprir os requisitos legais previstos para aquisição.

§ 1º A solicitação de autorização para transferência de arma de fogo será instruída com a comprovação de que é intenção do proprietário aliená-la a terceiro, vedado ao Comando do Exército e à Polícia Federal exigir o cumprimento de qualquer outro requisito ou formalidade por parte do alienante ou do adquirente para efetivar a autorização a que se refere o *caput*, para fins de cadastro e registro da arma de fogo no Sinarm.

§ 2º A entrega da arma de fogo pelo alienante ao adquirente só poderá ser efetivada após a devida autorização da Polícia Federal ou do Comando do Exército, conforme o caso.

§ 3º Na hipótese de transferência de arma de fogo entre sistemas de controle e enquanto os dados do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma e do Sinarm não estiverem compartilhados, a Polícia Federal ou o Comando do Exército, conforme o caso, expedirá autorização de transferência para permitir que a arma de fogo seja transferida para o outro Sistema.

Art. 6º O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo eea recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o proprietário deverá, ainda, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, e encaminhar cópia do boletim de ocorrência.

Art. 7º Serão cassadas as autorizações de posse de arma de fogo do titular que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o *caput*, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 51 do Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 2º A cassação a que se refere o *caput* será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 3º A autorização de posse de arma de fogo não será cancelada na hipótesede o proprietário de arma de fogo estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização da arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, a arma será apreendida quando for necessário periciá-la e será restituída ao proprietário após a realização da perícia mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, pelo qual se comprometerá a apresentar a arma de fogo perante a autoridade competente sempre que assim for determinado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 6º A apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime que motivou a cassação.

Art. 8º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 51 do Decreto nº 9.844, de 2019, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* implicará a apreensão da arma de fogo pela Polícia Federal ou por órgão público por esta credenciado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 120, de 25 JUN 19 - Seção 1-A)

DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreta:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

§ 1º As armas de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

§ 2º O Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos.

§ 3º A expedição e a renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador e os registros de propriedade de armas de fogo, as transferências, o lançamento e a alteração de dados no Sigma serão realizados diretamente no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados das Organizações Militares, de forma descentralizada, em cada Região Militar, por meio de ato do responsável pelo setor, com taxas e procedimentos uniformes a serem estabelecidos em ato do Comandante do Exército.

§ 4º O protocolo do pedido de renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, realizado no prazo legal e perante a autoridade competente, concederá provisoriamente ao seu requerente os direitos inerentes ao Certificado de Registro original até que o seu pedido seja apreciado.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libraspé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportadas por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XII - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados; e

XIII - porte de trânsito - direito concedido aos colecionadores, aos atiradores e aos caçadores que estejam devidamente registrados no Comando do Exército e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no País, de transitar com as armas de fogo de seus respectivos acervos para realizar as suas atividades.

Parágrafo único. O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do *caput*, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A autorização para aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores será concedida, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos a que se refere o § 2º, observados os seguintes limites:

I - para armas de uso permitido:

a) cinco armas de fogo de cada modelo, para os colecionadores;

b) quinze armas de fogo, para os caçadores; e

c) trinta armas de fogo, para os atiradores; e

II - para armas de uso restrito:

a) cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

b) quinze armas, para os caçadores; e

c) trinta armas, para os atiradores.

§ 1º Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no inciso I do *caput*, a critério da Polícia Federal.

§ 2º Para fins de aquisição de arma de fogo e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo para colecionadores, atiradores e caçadores, o interessado deverá:

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

II - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

III - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou de processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

IV - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

V - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e

VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 3º O cumprimento dos requisitos de que tratam os incisos III, IV, V, VI do *caput* do § 2º deverá ser comprovado, a cada dez anos, junto ao Comando do Exército, para fins de renovação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador.

§ 4º Ato do Comandante do Exército regulamentará a aquisição de armas de fogo não portáteis por colecionadores registrados no Comando do Exército.

Art. 4º A aquisição de munição ou insumos para recarga por colecionadores, atiradores e caçadores ficará condicionada apenas à apresentação pelo adquirente de documento de identificação válido e do Certificado de Registro de Arma de Fogo no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma de fogo registrada.

§ 1º O colecionador, o atirador e o caçador proprietário de arma de fogo poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido registradas em seu nome e comunicará a aquisição ao Comando do Exército ou à Polícia Federal, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas, contado da data de efetivação da compra, e informará o endereço em que serão armazenadas.

§ 2º Não estão sujeitos ao limite de que trata o § 1º as munições adquiridas por entidades de tiro e estandes de tiro devidamente credenciados para fornecimento para seus membros, associados, integrantes ou clientes.

§ 3º As armas pertencentes ao acervo de colecionador não podem ser consideradas para a aquisição de munições a que se refere o § 1º.

§ 4º Os caçadores e os atiradores poderão ser autorizados a adquirir munições em quantidade superior ao limite estabelecido no § 1º, a critério do Comando do Exército e por meio de requerimento.

Art. 5º Os clubes e as escolas de tiro e os colecionadores, os atiradores e os caçadores serão registrados no Comando do Exército.

§ 1º O Comando do Exército fiscalizará o cumprimento das normas e das condições de segurança dos depósitos de armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.

§ 2º Fica garantido o direito de transporte desmuniciado das armas dos clubes e das escolas de tiro e de seus integrantes e dos colecionadores, dos atiradores e dos caçadores, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo válidos.

§ 3º Os colecionadores, os atiradores e os caçadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, do Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos.

§ 4º A Guia de Tráfego é o documento que confere a autorização para o tráfego de armas, acessórios e munições no território nacional e corresponde ao porte de trânsito previsto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 5º A Guia de Tráfego a que refere o § 4º poderá ser emitida gratuitamente no sítio eletrônico do Comando do Exército.

Art. 6º Os clubes e as escolas de tiro poderão fornecer a seus associados e clientes munição recarregada para uso exclusivo nas dependências da agremiação em provas, cursos e treinamento.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 1º do art. 3º não se aplica aos clubes de às escolas de tiro com registro válido no Comando do Exército.

Art. 7º A prática de tiro desportivo, nas modalidades aceitas pelas entidades nacionais de administração do tiro, por pessoas com idade entre quatorze e dezoito anos:

I - será previamente autorizada conjuntamente por seus responsáveis legais, ou por apenas um deles, na falta do outro;

II - se restringirá tão somente aos locais autorizados pelo Comando do Exército; e

III - poderá ser feita com a utilização de arma de fogo da agremiação ou do responsável legal, quando o menor estiver por este acompanhado.

Parágrafo único. A prática de tiro desportivo por maiores de dezoito anos e menores de vinte e cinco anos de idade poderá ser feita com a utilização de arma de fogo de propriedade de agremiação ou de arma de fogo registrada e cedida por outro desportista.

Art. 8º Os caçadores registrados no Comando do Exército poderão portar armas portáteis adquiridas para a finalidade de caça, observado o disposto na legislação ambiental.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 120, de 25 JUN 19 - Seção 1-A)

DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de

2003, Decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - arma de fogo de uso permitido - as armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) portáteis de alma lisa; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

II - arma de fogo de uso restrito - as armas de fogo automáticas, semiautomáticas ou de repetição que sejam:

a) não portáteis;

b) de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

c) portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

III - arma de fogo de uso proibido:

a) as armas de fogo classificadas de uso proibido em acordos e tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos;

IV - munição de uso restrito - as munições que:

a) atinjam, na saída do cano de prova de armas de porte ou portáteis de alma raiada, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;

b) sejam traçantes, perfurantes ou fumígenas;

c) sejam granadas de obuseiro, de canhão, de morteiro, de mão ou de bocal; ou

d) sejam rojões, foguetes, mísseis ou bombas de qualquer natureza;

V - munição de uso proibido - as munições que sejam assim definidas em acordo ou tratado internacional de que a República Federativa do Brasil seja signatária e as munições incendiárias ou químicas;

VI - arma de fogo obsoleta - as armas de fogo que não se prestam ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de:

a) sua munição e seus elementos de munição não serem mais produzidos; ou

b) sua produção ou seu modelo ser muito antigo e fora de uso, caracterizada como relíquia ou peça de coleção inerte;

VII - arma de fogo de porte - as armas de fogo de dimensões e peso reduzidos que podem ser disparadas pelo atirador com apenas uma de suas mãos, a exemplo de pistolas, revólveres e garruchas;

VIII - arma de fogo portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, podem ser transportada por uma pessoa, tais como fuzil, carabina e espingarda;

IX - arma de fogo não portátil - as armas de fogo que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, precisam ser transportadas por mais de uma pessoa, com a utilização de veículos, automotores ou não, ou sejam fixadas em estruturas permanentes;

X - munição - cartucho completo ou seus componentes, incluídos o estojo, a espoleta, a carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XI - cadastro de arma de fogo - inclusão da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características;

XII - registro - matrícula da arma de fogo que esteja vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados;

XIII - registros precários - dados referentes ao estoque de armas de fogo, acessórios e munições das empresas autorizadas a comercializá-los; e

XIV - registros próprios - aqueles realizados por órgãos, instituições e corporações em documentos oficiais de caráter permanente.

§ 1º Fica proibida a produção de réplicas e simulacros que possam ser confundidos com arma de fogo, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003, que não sejam classificados como arma de pressão nem destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

§ 2º O Comando do Exército estabelecerá os parâmetros de aferição e a listagem dos calibres nominais que se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I, II e IV do *caput*, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ARMAS DE FOGO

Seção I
Do Sistema Nacional de Armas

Art. 3º O Sinarm, instituído no âmbito da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, manterá cadastro nacional, das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País.

§ 1º A Polícia Federal manterá o registro de armas de fogo de competência do Sinarm.

§ 2º Serão cadastrados no Sinarm:

I - os armeiros em atividade no País e as respectivas licenças para o exercício da atividade profissional;

II - os produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

III - os instrutores de armamento e de tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito a arma de fogo de uso restrito; e

IV - os psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica a que se refere o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º Serão cadastradas no Sinarm as armas de fogo:

I - importadas, produzidas e comercializadas no País, de uso permitido ou restrito, exceto aquelas pertencentes às Forças Armadas e Auxiliares, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Agência Brasileira de Inteligência;

II - apreendidas, ainda que não constem dos cadastros do Sinarm ou do Sigma, incluídas aquelas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

III - institucionais, observado o disposto no inciso I, constantes de cadastros próprios:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) da Força Nacional de Segurança Pública;

d) do Departamento Penitenciário Nacional;

e) das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição;

g) das guardas municipais;

h) dos órgãos públicos aos quais sejam vinculados os agentes e os guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

i) dos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

j) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

k) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, adquiridas para uso dos integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, compostos pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário;

l) do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

m) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "l"; e

n) do Poder Judiciário e do Ministério Público, adquiridas para uso de seus membros;

IV - dos integrantes:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) do Departamento Penitenciário Nacional;

d) das polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

e) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição;

f) das guardas municipais;

g) dos quadros efetivos dos agentes e guardas prisionais, das escoltas de presos dos Estados e das guardas portuárias;

h) do quadro efetivo dos órgãos do Poder Judiciário que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

i) do quadro efetivo dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma do regulamento estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

j) dos quadros efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

k) dos quadros efetivos dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "j";

l) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

m) das empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V - dos instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal; e

VI - adquiridas por qualquer cidadão autorizado na forma do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 4º O disposto no inciso III ao inciso V do § 3º aplica-se às armas de fogo de uso restrito.

§ 5º O cadastramento de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada será feito no Sinarm com as características que permitam a sua identificação.

§ 6º Serão, ainda, cadastradas no Sinarm as ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo de uso permitido ou restrito.

§ 7º As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo deverão ser imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente e as armas de fogo recuperadas ou apreendidas poderão ser recolhidas aos depósitos do Comando do Exército para guarda.

§ 8º A Polícia Federal deverá informar às secretarias de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e as autorizações de porte de armas de fogo existentes nos respectivos territórios.

§ 9º A Polícia Federal poderá celebrar convênios com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal para possibilitar a integração de seus sistemas correlatos ao Sinarm.

§ 10. As especificações e os procedimentos para o cadastro das armas de fogo de que trata este artigo serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 11. O registro e o cadastro das armas de fogo a que se refere o inciso II do § 3º serão feitos por meio de comunicação das autoridades competentes à Polícia Federal.

§ 12. Sem prejuízo do disposto neste artigo, as unidades de criminalística da União, dos Estados e do Distrito Federal responsáveis por realizar perícia em armas de fogo apreendidas deverão encaminhar, trimestralmente, arquivo eletrônico com a relação das armas de fogo periciadas para cadastro e eventuais correções no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Seção II
Do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas

Art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que não estejam previstas no art. 3º.

§ 1º O Comando do Exército manterá o registro de proprietários de armas de fogo de competência do Sigma.

§ 2º Serão cadastradas no Sigma as armas de fogo:

I - institucionais, constantes de registros próprios:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - dos integrantes:

a) das Forças Armadas;

b) das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal;

c) da Agência Brasileira de Inteligência; e

d) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - obsoletas;

IV - das representações diplomáticas; e

V - importadas ou adquiridas no País com a finalidade de servir como instrumento para a realização de testes e avaliações técnicas.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se às armas de fogo de uso permitido.

§ 4º Serão, ainda, cadastradas no Sigma as informações relativas às importações e às exportações de armas de fogo, munições e demais produtos controlados.

§ 5º Os processos de autorização para aquisição, registro e cadastro de armas de fogo no Sigma tramitarão de maneira descentralizada, na forma estabelecida em ato do Comandante do Exército.

Seção III
Do cadastro e da gestão dos Sistemas

Art. 5º O Sinarm e o Sigma conterão, no mínimo, as seguintes informações, para fins de cadastro e de registro das armas de fogo, conforme o caso:

I - relativas à arma de fogo:

a) o número do cadastro no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso;

b) a identificação do produtor e do vendedor;

c) o número e a data da nota fiscal de venda;

d) a espécie, a marca e o modelo;

e) o calibre e a capacidade dos cartuchos;

f) a forma de funcionamento;

g) a quantidade de canos e o comprimento;

h) o tipo de alma, lisa ou raiada;

i) a quantidade de raias e o sentido delas;

j) o número de série gravado no cano da arma de fogo; e

k) a identificação do cano da arma de fogo, as características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado; e

II - relativas ao proprietário:

a) o nome, a filiação, a data e o local de nascimento;

b) o domicílio e o endereço residencial;

c) o endereço da empresa ou do órgão em que trabalhe;

d) a profissão;

e) o número da cédula de identidade, a data de expedição, o órgão e o ente federativo expedidor; e

f) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Os produtores e os importadores de armas de fogo informarão à Polícia Federal, no prazo de quarenta e oito horas, para fins de cadastro no Sinarm, quando da saída do estoque, relação das armas produzidas e importadas, com as informações a que se refere o inciso I do *caput* e os dados dos adquirentes.

§ 2º As empresas autorizadas pelo Comando do Exército a comercializar armas de fogo, munições e acessórios encaminharão as informações a que se referem os incisos I e II do *caput* à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de cadastro e registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

§ 3º Os adquirentes informarão a aquisição de armas de fogo, munições ou acessórios à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, para fins de registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, no prazo de sete dias úteis, contado da data de sua aquisição, com as seguintes informações:

I - a identificação do produtor, do importador ou do comerciante de quem as armas de fogo, as munições e os acessórios tenham sido adquiridos; e

II - o endereço em que serão armazenadas as armas de fogo, as munições e os acessórios adquiridos.

§ 4º Na hipótese de estarem relacionados a integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, o cadastro e o registro das armas de fogo, das munições e dos acessórios no Sigma estarão restritos ao número da matrícula funcional, no que se refere à qualificação pessoal, inclusive nas operações de compra e venda e nas ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de arma de fogo ou de seus documentos.

§ 5º Fica vedado o registro ou a renovação de registro de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada.

§ 6º Os dados necessários ao cadastro das informações a que se refere a alínea "k" do inciso I do *caput* serão enviados ao Sinarm ou ao Sigma, conforme o caso:

I - pelo produtor, conforme marcação e testes por ele realizados; ou

II - pelo importador, conforme marcação e testes realizados, de acordo com padrões internacionais, pelo produtor ou por instituição por ele contratada.

Art. 6º As regras referentes ao credenciamento e à fiscalização de psicólogos, instrutores de tiro e armeiros serão estabelecidas em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Art. 7º O Comando do Exército fornecerá à Polícia Federal as informações necessárias ao cadastramento dos produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de arma de fogo, acessórios e munições do País.

Art. 8º Os dados do Sinarm e do Sigma serão compartilhados entre si e com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp.

Parágrafo único. Ato conjunto do Diretor-Geral da Polícia Federal e do Comandante do Exército estabelecerá as regras para interoperabilidade e compartilhamento dos dados existentes no Sinarm e no Sigma, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 9º Fica permitida a venda de armas de fogo de porte e portáteis, munições e acessórios por estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército.

Art. 10. Os estabelecimentos que comercializarem armas de fogo, munições e acessórios ficam obrigados a comunicar, mensalmente, à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, as vendas que efetuarem e a quantidade de mercadorias disponíveis em estoque.

§ 1º As mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas.

§ 2º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* manterão à disposição da Polícia Federal e do Comando do Exército a relação dos estoques e das vendas efetuadas mensalmente nos últimos cinco anos.

§ 3º Os procedimentos e a forma pela qual será efetivada a comunicação a que se refere o *caput* serão disciplinados em ato do Comandante do Exército ou do Diretor-Geral da Polícia Federal, conforme o caso.

Art. 11. A comercialização de armas de fogo, de acessórios, de munições e de insumos para recarga só poderá ser efetuada em estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército.

Art. 12. Para fins de aquisição de arma de fogo de uso permitido e de emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deverá:

I - ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

II - apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

III - comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

IV - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

V - comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e

VI - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

§ 1º O indeferimento do pedido para aquisição a que se refere o *caput* será comunicado ao interessado em documento próprio e apenas poderá ter como fundamento:

I - a comprovação documental de que:

a) o interessado instruiu o pedido com declarações ou documentos falsos; ou

b) o interessado mantém vínculo com grupos criminosos ou age como pessoa interposta de quem não preenche os requisitos a que se referem os incisos I a VI do *caput*;

II - o interessado não ter a idade mínima exigida no inciso I do *caput*; ou

III - a não apresentação de um ou mais documentos a que se referem o inciso III ao inciso VI do *caput*.

§ 2º Serão exigidas as certidões de antecedentes a que se refere o inciso III do *caput* apenas do local de domicílio do requerente, que apresentará declaração de inexistência de inquéritos policiais ou processos criminais contra si em trâmite nos demais entes federativos.

§ 3º O comprovante de capacidade técnica de que trata o inciso V do *caput* deverá ser expedido por instrutor de armamento e de tiro credenciado pela Polícia Federal no Sinarm e deverá atestar, necessariamente:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança relativas a arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo para a qual foi requerida a autorização de aquisição; e

III - habilidade no uso da arma de fogo demonstrada pelo interessado em estande de tiro credenciado pelo Comando do Exército ou pela Polícia Federal.

§ 4º Cumpridos os requisitos a que se refere o *caput*, será expedida pelo Sinarm, no prazo de até trinta dias, contado da data do protocolo da solicitação, a autorização para a aquisição da arma de fogo em nome do interessado.

§ 5º É pessoal e intransferível a autorização para a aquisição da arma de fogo de que trata o § 4º.

§ 6º Fica dispensado da comprovação de cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos V e VI do *caput* o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove estar autorizado a portar arma de fogo da mesma espécie daquela a ser adquirida, desde que o porte de arma de fogo esteja válido; e

II - tenha se submetido às avaliações técnica e psicológica no prazo estabelecido para obtenção ou manutenção do porte de arma de fogo.

§ 7º Para fins de aquisição de arma de fogo de uso restrito, o interessado deverá solicitar autorização prévia ao Comando do Exército.

§ 8º O disposto no § 7º se aplica às aquisições de munições e acessórios das armas de uso restrito adquiridas.

§ 9º O disposto no § 7º não se aplica aos Comandos Militares, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 10. O certificado de registro concedido às pessoas jurídicas que comercializem ou produzam armas de fogo, munições e acessórios e aos clubes e às escolas de tiro, expedido pelo Comando do Exército, terá validade de dez anos.

Art. 13. O proprietário de arma de fogo fica obrigado a comunicar, imediatamente, à polícia judiciária e ao Sinarm, o extravio, o furto, o roubo eea recuperação de arma de fogo ou do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 1º A polícia judiciária remeterá, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de recebimento da comunicação, as informações coletadas à Polícia Federal ou ao Comando do Exército,

para fins de cadastro no Sinarm.

§ 2º Na hipótese de arma de fogo de uso restrito, a Polícia Federal encaminhará as informações ao Comando do Exército, para fins de cadastro no Sigma.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput*, o proprietário deverá, ainda, comunicar o ocorrido à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, e encaminhar-lhe cópia do boletim de ocorrência.

Art. 14. Serão cassadas as autorizações de porte de arma de fogo do titular a que se referem o inciso VIII ao inciso XI do *caput* do art. 6º e o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, que esteja respondendo a inquérito ou a processo criminal por crime doloso.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o *caput*, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização na forma prevista no art. 48, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz.

§ 2º A cassação a que se refere o *caput* será determinada a partir do indiciamento do investigado no inquérito policial ou do recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz.

§ 3º A autorização de posse e de porte de arma de fogo não será cancelada na hipótese de o proprietário de arma de fogo estar respondendo a inquérito ou ação penal em razão da utilização da arma em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, exceto nas hipóteses em que o juiz, convencido da necessidade da medida, justificadamente determinar.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, a arma será apreendida quando for necessário periciá-la e será restituída ao proprietário após a realização da perícia mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, por meio do qual se comprometerá a apresentar a arma de fogo perante a autoridade competente sempre que assim for determinado.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 6º A apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime que motivou a cassação.

Art. 15. O porte de arma de fogo de uso permitido, vinculado ao registro prévio da arma e ao cadastro no Sinarm, será expedido pela Polícia Federal, no território nacional, em caráter excepcional, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. A taxa estipulada para o porte de arma de fogo somente será recolhida após a análise e a aprovação dos documentos apresentados.

Art. 16. O porte de arma de fogo é documento obrigatório para a condução da arma e deverá conter os seguintes dados:

I - abrangência territorial;

II - eficácia temporal;

III - características da arma;

IV - número do cadastro da arma no Sinarm;

V - identificação do proprietário da arma; e

VI - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 17. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Art. 18. Para portar a arma de fogo adquirida nos termos do disposto no § 6º do art. 12, o proprietário deverá solicitar a expedição do documento de porte, que observará o disposto no art. 16 e terá a mesma validade do documento referente à primeira arma.

Art. 19. O titular do porte de arma de fogo deverá comunicar imediatamente:

I - a mudança de domicílio ao órgão expedidor do porte de arma de fogo; e

II - o extravio, o furto ou o roubo da arma de fogo, à unidade policial mais próxima e, posteriormente, à Polícia Federal.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo implicará na suspensão do porte de arma de fogo por prazo a ser estipulado pela autoridade concedente.

Art. 20. O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 10.826, de 2003, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo implicará na cassação do porte de arma de fogo e na apreensão da arma, pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º na hipótese de o titular do porte de arma de fogo portar o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Art. 21. Será concedido pela Polícia Federal, nos termos do disposto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, o porte de arma de fogo, na categoria caçador de subsistência, de uma arma portátil, de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a dezesseis, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento comprobatório de residência em área rural ou certidão equivalente expedida por órgão municipal;

II - original e cópia, ou cópia autenticada, do documento de identificação pessoal; e

III - atestado de bons antecedentes.

Parágrafo único. Aplicam-se ao portador do porte de arma de fogo mencionado neste artigo as demais obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art. 22. Observado o princípio da reciprocidade previsto em convenções internacionais de que a República Federativa do Brasil seja signatária, poderá ser autorizado o porte de arma de fogo pela Polícia Federal a diplomatas de missões diplomáticas e consulares acreditadas junto ao Governo brasileiro, e a agentes de segurança de dignitários estrangeiros durante a permanência no País, independentemente dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 23. Caberá à Polícia Federal estabelecer os procedimentos relativos à concessão e à renovação do porte de arma de fogo.

Art. 24. O porte de arma de fogo é deferido aos militares das Forças Armadas, aos policiais federais, estaduais e distritais, civis e militares, aos corpos de bombeiros militares e aos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal em razão do desempenho de suas funções institucionais.

§ 1º O porte de arma de fogo é garantido às praças das Forças Armadas com estabilidade de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

§ 2º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

§ 3º Ato do Comandante da Força correspondente disporá sobre as hipóteses excepcionais de suspensão, cassação e demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo de que trata este artigo.

§ 4º Atos dos comandantes-gerais das corporações disporão sobre o porte de arma de fogo dos policiais militares e dos bombeiros militares.

§ 5º Os integrantes das polícias civis estaduais e das Forças Auxiliares, quando no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito, poderão portar arma de fogo fora do ente federativo em que atue, desde que expressamente autorizados pela instituição a que pertençam, por prazo determinado, conforme estabelecido em normas próprias.

Art. 25. A autorização para o porte de arma de fogo previsto em legislação própria, na forma prevista no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no inciso III do *caput* do art. 4º da referida Lei.

Art. 26. Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.

§ 1º As instituições a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.

§ 2º As instituições, os órgãos e as corporações, ao definir os procedimentos a que se refere o *caput*, disciplinarão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, quando se tratar de locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, tais como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.

§ 3º Os órgãos e as instituições que tenham os portes de arma de seus agentes públicos ou políticos estabelecidos em lei própria, na forma prevista no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverão encaminhar à Polícia Federal a relação das pessoas autorizadas a portar arma de fogo, observado, no que couber, o disposto no art. 20.

§ 4º Não será concedida a autorização para o porte de arma de fogo de que trata o art. 15 a integrantes de órgãos, instituições e corporações não autorizados a portar arma de fogo fora de serviço, exceto se comprovarem o risco à sua integridade física, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 5º O porte de que tratam os incisos V, VI e X do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e aquele previsto em lei própria, na forma prevista no *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão concedidos, exclusivamente, para defesa pessoal, hipótese em que será vedado aos seus titulares o porte ostensivo da arma de fogo.

§ 6º A vedação prevista no § 5º não se aplica aos servidores designados para execução da atividade fiscalizatória do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Art. 27. Poderá ser autorizado, em casos excepcionais, pelo órgão competente, o uso, em serviço, de arma de fogo, de propriedade particular do integrante dos órgãos, das instituições ou das corporações a que se refere o inciso II *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será regulamentada em ato próprio do órgão, da instituição ou da corporação competente.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, a arma de fogo deverá ser sempre conduzida com o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Art. 28. As armas de fogo particulares de que trata o art. 27 e as institucionais não brasonadas deverão ser conduzidas com o seu Certificado de Registro de Arma de Fogo ou com o termo de cautela decorrente de autorização judicial para uso, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 29. A capacidade técnica e a aptidão psicológica para o manuseio de armas de fogo, para os integrantes das instituições a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII e X do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, serão atestadas pela própria instituição, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Caberá à Polícia Federal expedir o porte de arma de fogo para os guardas portuários.

Art. 30. Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 1º O cumprimento dos requisitos a que se refere o *caput* será atestado pelos órgãos, instituições e corporações de vinculação.

§ 2º Não se aplicam aos integrantes da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares as prerrogativas mencionadas no *caput*.

Art. 31. A entrada de arma de fogo e munição no País, como bagagem de atletas, destinadas ao uso em competições internacionais será autorizada pelo Comando do Exército.

§ 1º O porte de trânsito das armas a serem utilizadas por delegações estrangeiras em competição oficial de tiro no País será expedido pelo Comando do Exército.

§ 2º Os responsáveis pelas delegações estrangeiras e brasileiras em competição oficial de tiro no País e os seus integrantes transportarão as suas armas desmuniciadas.

Art. 32. As empresas de segurança privada e de transporte de valores solicitarão à Polícia Federal autorização para aquisição de armas de fogo.

§ 1º A autorização de que trata o *caput*:

I - será concedida se houver comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento válida e justificativa da necessidade de aquisição com base na atividade autorizada; e

II - será válida apenas para a utilização da arma de fogo em serviço.

§ 2º As empresas de que trata o *caput* encaminharão, trimestralmente, à Polícia Federal a relação nominal dos vigilantes que utilizem armas de fogo de sua propriedade.

§ 3º A transferência de armas de fogo entre estabelecimentos da mesma empresa ou para empresa diversa será autorizada pela Polícia Federal, desde que cumpridos os requisitos de que trata o § 1º.

§ 4º Durante o trâmite do processo de transferência de armas de fogo de que trata o § 3º, a Polícia Federal poderá autorizar a empresa adquirente a utilizar as armas de fogo em fase de aquisição, em seus postos de serviço, antes da expedição do novo Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 5º É vedada a utilização em serviço de arma de fogo particular do empregado das empresas de que trata este artigo.

§ 6º É de responsabilidade das empresas de segurança privada a guarda e o armazenamento das armas, das munições e dos acessórios de sua propriedade, nos termos da legislação específica.

§ 7º A perda, o furto, o roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, de acessório e de munições que estejam sob a guarda das empresas de segurança privada e de transporte de valores deverão ser comunicadas à Polícia Federal, no prazo de vinte e quatro horas, contado da ocorrência do fato, sob pena de responsabilização do proprietário ou do responsável legal.

Art. 33. A classificação legal, técnica e geral e a definição das armas de fogo são as constantes deste Decreto e a dos demais produtos controlados são aquelas constantes do Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, e de sua legislação complementar.

CAPÍTULO III
DA IMPORTAÇÃO E DA EXPORTAÇÃO

Art. 34. O Comando do Exército autorizará a aquisição e a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, mediante prévia comunicação, para os seguintes órgãos, instituições e corporações:

I - a Polícia Federal;

II - a Polícia Rodoviária Federal;

III - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - a Agência Brasileira de Inteligência;

V - o Departamento Penitenciário Nacional;

VI - a Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII - os órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a que se referem, respectivamente, o inciso IV do *caput* do art. 51 e o inciso XIII do *caput* do art. 52 da Constituição;

VIII - as polícias civis dos Estados e do Distrito Federal;

IX - as polícias militares dos Estados e do Distrito Federal;

X - os corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal; e

XI - as guardas municipais.

§ 1º Ato do Comandante do Exército disporá sobre os procedimentos relativos à comunicação prévia aque se refere o *caput* e sobre as informações que dela devam constar.

§ 2º Serão, ainda, autorizadas a importar armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados:

I - os integrantes das instituições a que se referem os incisos I a XI do *caput*;

II - pessoas naturais autorizadas a adquirir arma de fogo, munições ou acessórios, de uso permitido ou restrito, conforme o caso, nos termos do disposto no art. 12, nos limites da autorização obtida;

III - pessoas jurídicas credenciadas no Comando do Exército para comercializar armas de fogo, munições e produtos controlados; e

IV - os integrantes das Forças Armadas.

§ 3º Ato do Comandante do Exército disporá sobre as condições para a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados a que se refere o § 2º.

§ 4º O disposto nesse artigo não se aplica aos comandos militares.

Art. 35. Compete ao Comando do Exército:

I - autorizar e fiscalizar a produção, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário e o comércio de armas, munições e demais produtos controlados no território nacional;

II - manter banco de dados atualizado com as informações acerca das armas de fogo, acessórios e munições importados; e

III - editar normas:

a) para dispor sobre a forma de acondicionamento das munições em embalagens com sistema de rastreamento;

b) para dispor sobre a definição dos dispositivos de segurança e de identificação de que trata o § 3º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 2003;

c) para que, na comercialização de munições para os órgãos referidos no art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estas contenham gravação na base dos estojos que permita identificar o fabricante, o lote de venda e o adquirente; e

d) para o controle da produção, da importação, do comércio, da utilização de simulacros de armas de fogo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, o Comando do Exército ouvirá previamente o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 36. Concedida a autorização a que se refere o art. 34, a importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas instituições e pelos órgãos a que se referem o inciso I ao inciso XI do *caput* do art. 34 ficará sujeita ao regime de licenciamento automático da mercadoria.

Art. 37. A importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados pelas pessoas a que se refere o § 2º do art. 34 ficará sujeita ao regime de licenciamento não automático prévio ao embarque da mercadoria no exterior.

§ 1º O Comando do Exército expedirá o Certificado Internacional de Importação após a comunicação a que se refere o § 1º do art. 34.

§ 2º O Certificado Internacional de Importação a que se refere o § 1º terá validade até o término do processo de importação.

Art. 38. As instituições, os órgãos e as pessoas de que trata o art. 34, quando interessadas na importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados, deverão preencher a Licença de Importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

§ 1º O desembaraço aduaneiro das mercadorias ocorrerá após o cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º A Licença de Importação a que se refere o *caput* terá validade até o término do processo de importação.

Art. 39. As importações realizadas pelas Forças Armadas serão comunicadas ao Ministério da Defesa.

Art. 40. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e o Comando do Exército fornecerão à Polícia Federal as informações relativas às importações de que trata este Capítulo e que devam constar do Sinarm.

Art. 41. Fica autorizada a entrada temporária no País, por prazo determinado, de armas de fogo, munições e acessórios para fins de demonstração, exposição, conserto, mostruário ou testes, por meio de comunicação do interessado, de seus representantes legais ou das representações diplomáticas do país de origem ao Comando do Exército.

§ 1º A importação sob o regime de admissão temporária será autorizada por meio do Certificado Internacional de Importação.

§ 2º Terminado o evento que motivou a importação, o material deverá retornar ao seu país de origem e não poderá ser doado ou vendido no território nacional, exceto se a doação for destinada aos museus dos órgãos e das instituições a que se referem o inciso I ao inciso XI do *caput* do art. 34.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia fiscalizará a entrada e a saída do País dos produtos a que se refere este artigo.

Art. 42. Fica vedada a importação de armas de fogo, de seus acessórios e suas peças, de suas munições e seus componentes, por meio do serviço postal e de encomendas.

Art. 43. O Comando do Exército autorizará a exportação de armas, munições e demais produtos controlados, nos termos estabelecidos em legislação específica para exportação de produtos de defesa e no disposto no art. 24 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 44. O desembaraço aduaneiro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados será feito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, após autorização do Comando do Exército.

§ 1º O desembaraço aduaneiro de que trata o *caput* incluirá:

I - as operações de importação e de exportação, sob qualquer regime;

II - a internação de mercadoria em entrepostos aduaneiros;

III - a nacionalização de mercadoria entrepostada;

IV - a entrada e a saída do País de armas de fogo e de munição de atletas brasileiros e estrangeiros inscritos em competições nacionais ou internacionais;

V - a entrada e a saída do País de armas de fogo e de munição trazidas por agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País;

VI - a entrada e a saída de armas de fogo e de munição de órgãos de segurança estrangeiros, para participação em operações, exercícios e instruções de natureza oficial; e

VII - as armas de fogo, as munições, as suas partes e as suas peças, trazidas como bagagem acompanhada ou desacompanhada.

§ 2º O desembaraço aduaneiro de armas de fogo e de munição ficará condicionado ao cumprimento das normas específicas sobre marcação estabelecidas pelo Comando do Exército.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As armas de fogo apreendidas, observados os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhadas pelo juiz

competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 1º Os órgãos de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão manifestarão interesse pelas armas de fogo apreendidas, respectivamente, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou ao Comando do Exército, no prazo de dez dias, contado da data de envio das armas ao Comando do Exército, nos termos do disposto no *caput*.

§ 2º O Comando do Exército se manifestará favoravelmente à doação de que trata o *caput*, na hipótese de serem cumpridos os seguintes requisitos:

I - comprovação da necessidade de destinação do armamento;

II - adequação das armas de fogo ao padrão de cada órgão; e

III - atendimento aos critérios de priorização estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 3º O Ministério da Justiça e Segurança Pública incluirá a priorização de atendimento ao órgão que efetivou a apreensão dentre os critérios de que trata o inciso III do § 2º.

§ 4º A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no § 2º será realizada no prazo de cinco dias, contado da data de manifestação de interesse de que trata o § 1º, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelos órgãos de segurança pública, ou pelo Comando do Exército, na hipótese de a manifestação ter sido apresentada pelas Forças Armadas.

§ 5º Cumpridos os requisitos de que trata o § 2º, o Comando do Exército encaminhará, no prazo de vinte dias, a relação das armas de fogo a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor do órgão ou da Força Armada beneficiária.

§ 6º Na hipótese de não haver manifestação expressa do órgão ou da Força Armada que realizou a apreensão das armas, nos termos do disposto no § 1º, os demais órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas poderão manifestar interesse pelas armas de fogo, no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, e encaminhar pedido de doação ao Comando do Exército.

§ 7º O Comando do Exército apreciará o pedido de doação de que trata o § 6º, observados os requisitos estabelecidos no § 2º, e encaminhará, no prazo de sessenta dias, contado da data de divulgação do relatório a que se refere o § 1º do art. 25 da Lei nº 10.826, de 2003, a relação das armas a serem doadas, para que o juiz competente determine o seu perdimento, nos termos do disposto no § 5º.

§ 8º As armas de fogo de valor histórico ou obsoletas poderão ser objeto de doação a museus das Forças Armadas ou de instituições policiais indicados pelo Comando do Exército.

§ 9º As armas de fogo apreendidas poderão ser devolvidas pela autoridade competente aos seus legítimos proprietários na hipótese de serem cumpridos os requisitos de que trata o art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

§ 10. A decisão sobre o destino final das armas de fogo não doadas aos órgãos interessados nos termos do disposto neste Decreto caberá ao Comando do Exército, que deverá concluir pela sua destruição ou pela doação às Forças Armadas.

§ 11. As munições e os acessórios apreendidos, concluídos os procedimentos relativos à elaboração do laudo pericial e quando não mais interessarem à persecução penal, serão encaminhados pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de quarenta e oito horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

§ 12. O órgão de segurança pública ou as Forças Armadas responsáveis pela apreensão das munições serão o destinatário da doação, desde que manifestem interesse.

§ 13. Na hipótese de não haver interesse por parte do órgão ou das Forças Armadas responsáveis pela apreensão, as munições serão destinadas ao primeiro órgão que manifestar interesse.

§ 14. Compete ao órgão de segurança pública beneficiário da doação das munições periciá-las para atestar a sua validade e encaminhá-las ao Comando do Exército para destruição, na hipótese de ser constado que são inservíveis.

§ 15. As armas de fogo, as munições e os acessórios apreendidos que forem de propriedade das instituições a que se referem os incisos I a XI do *caput* do art. 34 serão devolvidos à instituição após a realização de perícia, exceto se determinada sua retenção até o final do processo pelo juízo competente.

Art. 46. As solicitações dos órgãos de segurança pública sobre informações relativas ao cadastro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados junto ao Sinarm e ao Sigma serão encaminhadas diretamente à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso.

Art. 47. Na hipótese de falecimento ou interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada por todos os herdeiros, desde que sejam maiores de idade e capazes, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo.

§ 2º Na hipótese de que trata o *caput*, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto no § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 48. O valor da indenização de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, e o procedimento para o respectivo pagamento serão fixados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 49. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do disposto nos art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, serão custeados por dotação orçamentária específica consignada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 50. Será presumida a boa-fé dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo que as entregar espontaneamente à Polícia Federal ou aos postos de recolhimento credenciados, nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 51. A entrega da arma de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, de seus acessórios ou de sua munição será feita na Polícia Federal ou em órgãos e entidades credenciados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Para o transporte da arma de fogo até o local de entrega, será exigida guia de trânsito, expedida pela Polícia Federal ou por órgão por ela credenciado, que conterá as especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A guia de trânsito de que trata o § 1º poderá ser expedida pela internet, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 3º A guia de trânsito de que trata o § 1º autorizará tão-somente o transporte da arma, devidamente desmuniciada e acondicionada de maneira que seu uso não possa ser imediato, limitado para o percurso nela autorizado.

§ 4º O transporte da arma de fogo sem a guia de trânsito, ou o transporte realizado com a guia, mas sem a observância ao que nela estiver estipulado, sujeitará o infrator às sanções penais cabíveis.

Art. 52. As disposições sobre a entrega de armas de fogo de que tratam os art. 31 e art. 32 da Lei nº 10.826, de 2003, não se aplicam às empresas de segurança privada e de transporte de valores.

Art. 53. Será aplicada pelo órgão competente pela fiscalização multa de:

I - R$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que permita o transporte de arma de fogo, munição ou acessórios sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que realize publicidade para estimular a venda e o uso indiscriminado de armas de fogo, acessórios e munição, exceto nas publicações especializadas;

II - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, realize, promova ou facilite o transporte de arma de fogo ou de munição sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

b) à empresa de produção ou de comercialização de armas de fogo que reincidir na conduta de que trata a alínea "b" do inciso I do *caput*; e

III - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir na conduta de que tratam a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso II.

Art. 54. A empresa de segurança e de transporte de valores ficará sujeita às penalidades de que trata o art. 23 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, na hipótese de não apresentar, nos termos do disposto nos § 2º e § 3º do art. 7º da Lei nº 10.826, de 2003:

I - a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; e

II - semestralmente, ao Sinarm, a listagem atualizada de seus empregados.

Art. 55. Os recursos arrecadados em razão das taxas e das sanções pecuniárias de caráter administrativo previstas neste Decreto serão aplicados nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 56. As receitas destinadas ao Sinarm serão recolhidas ao Banco do Brasil S.A., na conta Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, e serão alocadas para o reaparelhamento, a manutenção e o custeio das atividades de controle e de fiscalização da circulação de armas de fogo e de repressão ao seu tráfico ilícito, de competência da Polícia Federal.

Art. 57. Os requerimentos formulados ao Comando do Exército, ao Sigma, à Polícia Federal e ao Sinarm referentes aos procedimentos previstos neste Decreto serão apreciados e julgados no prazo de sessenta dias.

§ 1º A apreciação e o julgamento a que se refere o *caput* ficarão condicionados à apresentação do requerimento devidamente instruído à autoridade competente.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* será contado da data:

I - da entrega do requerimento devidamente instruído; ou

II - da entrega da documentação completa de instrução do requerimento, na hipótese de as datas da entrega do requerimento e dos documentos que o instruem não coincidirem.

§ 3º Transcorrido o prazo a que se refere o *caput* sem a apreciação e o julgamento do requerimento, observado o disposto no § 1º, consideram-se aprovados tacitamente os pedidos nele formulados.

§ 4º A aprovação tácita não impede a continuidade da apreciação do requerimento, que poderá ser cassado, caso constatado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 58. O Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34-B. A autorização para importação de Prode, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Defesa, poderá ser concedida:

I - aos órgãos e às entidades da administração pública;

II - aos fabricantes de Prode em quantidade necessária à realização de pesquisa, estudos e testes, à composição de sistemas de Prode ou à fabricação de Prode;

III - aos representantes de empresas estrangeiras, em regime de admissão temporária, para fins de experiências, testes ou demonstração, junto às Forças Armadas do Brasil ou a órgãos ou entidades públicas, desde que comprovem exercer a representação comercial do fabricante estrangeiro no território nacional e apresentem documento comprobatório do interesse das instituições envolvidas;

IV - aos expositores, para participação em feiras, mostras, exposições e eventos, por período determinado;

V - aos agentes de segurança de dignitários estrangeiros em visita ao País, em caráter temporário;

VI - às representações diplomáticas;

VII - aos integrantes de Forças Armadas do Brasil ou de órgãos de segurança estrangeiros, em caráter temporário, para:

a) participação em exercícios combinados; ou

b) participação, na qualidade de instrutor, aluno ou competidor, em cursos e eventos profissionais das Forças Armadas do Brasil e de órgãos de segurança nacionais, desde que o Prode seja essencial para o curso ou o evento; e

VIII - aos colecionadores, aos atiradores desportivos, aos caçadores e às pessoas naturais cujas armas de fogo devam ser registradas pelo Comando do Exército, nas condições estabelecidas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VII do *caput*, a importação será limitada às amostras necessárias ao evento, vedada a importação do produto para outros fins, e os Prode deverão ser reexportados após o término do evento motivador da importação ou, a critério do importador e com autorização do Ministério da Defesa, doados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do *caput*, os Prode não serão entregues aos seus importadores e ficarão diretamente sob a guarda dos órgãos ou das instituições envolvidos." (NR)

Art. 59. O Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§ 1º Nas hipóteses de que trata o *caput*, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847 , de 25 de junho de 2019, ou providenciará a sua transferência para terceiro, no prazo de sessenta dias, contado da data da ciência do indiciamento ou do recebimento da denúncia ou da queixa pelo juiz.

....." (NR)

"Art. 8º Na hipótese de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o proprietário entregará a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, na forma prevista no art. 48 do Decreto nº 9.847, de 2019, ou providenciará a sua transferência, no prazo de sessenta dias, para terceiro interessado na aquisição, observado o disposto no art. 5º.

....." (NR)

Art. 60. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000:

a) o art. 183; e

b) o art. 190;

II - o art. 34-A do Decreto nº 9.607, de 2018;

III - o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019;

IV - o Decreto nº 9.797, de 21 de maio de 2019; e

V - o Decreto nº 9.844, de 25 de junho de 2019.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 120, de 25 JUN 19 - Seção 1-B)

DECRETO Nº 9.857, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e sistemas de defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Compete à CMID:

I - propor e coordenar estudos relativos à política nacional da indústria de defesa;

II - promover a integração entre o Ministério da Defesa e órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas à base industrial de defesa;

III - emitir parecer e propor ao Ministro de Estado da Defesa a classificação:

a) de bens, de serviços, de obras ou de informações como Produto de Defesa - PRODE, nos termos do inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

b) de PRODE como Produto Estratégico de Defesa - PED, nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012; e

c) de conjunto inter-relacionado ou interativo de PRODE como Sistema de Defesa - SD, nos termos do inciso III do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012;

IV - propor ao Ministro de Estado da Defesa:

a) o credenciamento de empresa de defesa como Empresa Estratégica de Defesa - EED, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.598, de 2012; e

b) políticas e orientações sobre os processos de aquisição, de importação e de financiamento de que tratam os art. 3º, art. 4º e art. 6º da Lei nº 12.598, de 2012; e

V - apreciar e emitir parecer sobre os Termos de Licitação Especial - TLE.

Parágrafo único. O regimento interno da CMID será elaborado pela Comissão e aprovado pelo Ministro de Estado da Defesa." (NR)

"Art. 2º-B A CMID é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - quatro representantes da administração central do Ministério da Defesa, dentre os quais o Presidente;

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Comando do Exército;

IV - um representante do Comando da Aeronáutica;

V - um representante do Ministério da Economia; e

VI - um representante do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares deverão ser oficiais-generais ou, se civis, servidores ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE equivalente ou superior ao nível 5, e os suplentes poderão ser servidores ocupantes de DAS ou de FCPE equivalente ou superior ao nível 4.

§ 3º Os membros da CMID e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Poderão participar das reuniões da CMID, a convite de seu Presidente e sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, em razão da matéria em discussão." (NR)

"Art. 2º-C A CMID se reunirá em caráter ordinário três vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por meio de convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CMID é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples de seus representantes titulares, em votação aberta e justificada.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da CMID terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões cujos membros se encontrem em entes federativos diversos serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 2º-D A CMID poderá instituir subcomissões temáticas com o objetivo de:

I - estabelecer fluxo de troca de informações e experiências entre o empresariado do setor de defesa e os membros dos órgãos públicos;

II - analisar e aprofundar estudos e propor soluções para os assuntos apresentados;

III - elaborar estudos e recomendar a propositura, aos órgãos governamentais, de iniciativas de política econômico-financeira para instituir condições especiais de acesso das empresas estratégicas de defesa a financiamento no âmbito do Sistema Financeiro Nacional; e

IV - acompanhar os impactos dos mecanismos de financiamento na estrutura financeira das EED." (NR)

"Art. 2º-E As subcomissões temáticas:

I - serão compostas na forma de ato da CMID;

II - não poderão ter mais de seis membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a quatro operando simultaneamente.

Parágrafo único. Poderão participar das subcomissões temáticas representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, em razão da matéria em discussão." (NR)

"Art. 2º-F A Secretaria-Executiva da CMID será exercida pelo Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa." (NR)

"Art. 3º A participação na CMID e nas subcomissões temáticas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 2º A DPP, emitida nos termos estabelecidos pelo Ministério da Economia, especifica a manufatura ou o desenvolvimento de PRODE ou de SD nacional, mensurado de acordo com as apropriações de custos e o desenvolvimento, e a inovação tecnológica, realizados no País.

.....

§ 6º Caberá ao Ministério da Defesa, em articulação com o Ministério da Economia, com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e, quando necessário, com outros órgãos públicos, verificar a conformidade das DPP ou DCN." (NR)

"Art. 10. Resguardado o segredo industrial e para cumprimento de composição dos dados estatísticos do setor, as empresas credenciadas pela Lei nº 12.598, de 2012, deverão encaminhar ao Ministério da Defesa e ao Ministério da Economia, relatórios anuais dos resultados sobre a produção, o comércio e o mercado de trabalho, e dos impactos sobre a cadeia da base industrial de defesa, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e da Economia." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do art. 2º do Decreto nº 7.970, de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 121, de 26 JUN 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.872, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Militar.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, Decreta:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

.....

III - o Comandante do Exército, como Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho;

IV - o Chefe do Estado-Maior do Exército;

V - o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal; e

VI - um integrante do Alto Comando do Exército, designado pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho.

....." (NR)

"Art. 11. O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem." (NR)

"Art. 14. Ao Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho incumbe:

.....…

III - apresentar ao Ministro de Estado da Defesa, após deliberação do Conselho da Ordem, as propostas de admissão e de promoção de agraciados;

IV - assinar os diplomas da Ordem; e

V - editar instruções complementares.

Parágrafo único. Nas suas ausências e impedimentos, o Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho será substituído pelo General de Exército de maior precedência hierárquica do Conselho." (NR)

"Art. 15. Ao Secretário da Ordem, entre outras atribuições estabelecidas pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, incumbe:

....." (NR)

"Art. 16. As admissões na Ordem e as promoções de seus graduados serão realizadas por ato do Presidente da República ou do Ministro de Estado da Defesa, nos termos do disposto no art. 12.

....." (NR)

"Art. 18. As propostas de admissão e de promoção apresentadas ao Conselho serão formuladas, observadas as cotas definidas pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, pelo:

....." (NR)

"Art. 23. As propostas de admissão e de promoção relativas a civis ou militares nacionais deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral do Exército em período a ser definido, anualmente, pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho.

§ 1º As indicações para admissão no Quadro Ordinário, realizadas pelas autoridades de que trata o art. 18, serão estipuladas, anualmente, mediante cotas estabelecidas pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho.

....." (NR)

"Art. 34. O Conselho da Ordem realizará, anualmente, em data a ser definida pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, por proposta do Secretário da Ordem, sessão ordinária para exame e julgamento das propostas de promoção e admissão e para análise de outros assuntos que exijam o pronunciamento do Conselho." (NR)

"Art. 35. O Conselho poderá se reunir, em sessão extraordinária, por convocação do Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho." (NR)

"Art. 36. .....

§ 1º Os membros do Conselho da Ordem do Mérito Militar que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º As decisões do Conselho da Ordem do Mérito Militar serão tomadas por maioria simples.

§ 3º A participação no Conselho da Ordem do Mérito Militar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 38. Após publicação no Diário Oficial da União do ato de admissão ou de promoção, o Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho mandará expedir o competente diploma.

....."(NR)

"Art. 40. A entrega das condecorações a estrangeiros que se encontrem no território nacional será feita solenemente, em cerimônia especial, conforme decisão do Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho." (NR)

"Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chanceler da Ordem e Presidente Efetivo do Conselho, observadas as diretrizes do Grão-Mestre da Ordem e do Presidente Honorário do Conselho da Ordem." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 10 do Anexo I ao Decreto nº 3.522, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 123, de 28 JUN 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.881, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, colegiado de assessoramento ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao qual compete:

....."(NR)

"Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o presidirá;

II - Agência Brasileira de Inteligência;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal;

b) Polícia Rodoviária Federal; e

c) Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - Ministério da Defesa:

a) Subchefia de Inteligência de Defesa;

b) Divisão de Inteligência Estratégico-Militar da Subchefia de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

c) Centro de Inteligência da Marinha;

d) Centro de Inteligência do Exército;

e) Centro de Inteligência da Aeronáutica; e

f) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

V - Ministério das Relações Exteriores: Divisão de Combate ao Crime Transnacional; e

VI - Ministério da Economia:

a) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

b) Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

.....

§ 2º Cada membro do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

.....…" (NR)

"Art. 9º O Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência se reunirá, em caráter ordinário, até três vezes por ano, na sede da Agência Brasileira de Inteligência, em Brasília, Distrito Federal, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um de seus membros.

§ 1º A critério do Presidente do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora da sede da Agência Brasileira de Inteligência.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos membros presentes.

§ 3º Representantes de outros órgãos ou entidades poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, como assessores ou observadores, sem direito a voto, mediante convite de qualquer membro do Conselho.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência poderá convidar para participar das reuniões cidadãos de notório saber ou especialistas em assuntos constantes da pauta do Conselho, sem direito a voto.

.....

§ 6º A participação no Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência será exercida pela Agência Brasileira de Inteligência." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 123, de 28 JUN 19 - Seção 1)

DECRETO Nº 9.886, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Altera o Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001, o Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, e o Anexo ao Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, para dispor sobre comissões de promoção no âmbito do Comando do Exército.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição, Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

Art. 56-A. A CPO, subordinada diretamente ao Comandante do Exército, tem caráter permanente e é responsável pelo processamento das promoções e pela organização dos QAA, QAM e QAE, observado o disposto neste Decreto e nas normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército." (NR)

"Art. 58. .....

.....

VIII - organizar a relação dos oficiais impedidos de ingressar nos QA;

.....

XIII - fixar limites para remessa de documentos;

XIV - propor ao Comandante do Exército, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do oficial indiciado em inquérito policial militar; e

XV - propor ao Comandante do Exército, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do oficial que for suspenso de exercer as atividades específicas de sua Arma, Quadro ou Serviço, mesmo em caráter provisório." (NR)

"Art. 58-A. A CPO se reunirá, em caráter ordinário, doze vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CPO é de três quartos de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Os membros da CPO que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 60-A. Os documentos produzidos pela CPO que tenham informações pessoais terão seu acesso restrito, observado o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 62. A CPO elaborará o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Comandante do Exército.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o *caput* detalhará o funcionamento, as competências e as atribuições de seus membros e da Secretaria Executiva da CPO." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DO QAO

Art. 22-A. A Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais - CPQAO tem caráter permanente e é responsável pelo processamento das promoções e pela organização dos QA por categoria, no caso do QAO, ou por QMS, observado o disposto neste Decreto e nas normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército." (NR)

"Art. 23. A CPQAO é composta pelos seguintes membros:

I - natos:

a) Diretor de Avaliação e Promoções, que o presidirá; e

b) Chefe da Seção de Promoção de Oficiais do QAO, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções, que será o Secretário; e

II - efetivos: sete oficiais superiores vinculados às organizações militares sediadas no Quartel-General do Exército, que serão os Relatores.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão nomeados em ato do Comandante do Exército para um período de um ano, admitida a recondução por igual período." (NR)

"Art. 24. À CPQAO compete:

I - pontuar os militares de forma a considerar o universo em que estejam concorrendo para a composição do QAM, observadas a legislação aplicável e as normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército;

II - receber e interpretar as informações, os registros, os indicadores e os demais documentos relativos à avaliação dos valores profissional, moral, intelectual e físico dos oficiais do QAO e dos subtenentes;

III - proceder, quando necessário, à busca de informações sobre os oficiais do QAO e os subtenentes em estudo, para complementar a documentação gerada a partir dos registros disponíveis na Base de Dados Corporativa de Pessoal; e

IV - providenciar a publicação dos assuntos referentes às promoções que devam ser do conhecimento dos oficiais do QAO e dos subtenentes." (NR)

"Art. 24-A. A CPQAO se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CPQAO é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Presidente da CPQAO terá apenas o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 3º Os membros da CPQAO que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 24-B. A Secretaria-Executiva da CPQAO será exercida pela Seção de Promoção de Oficiais do QAO, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções." (NR)

"Art. 24-C. Os documentos produzidos pela CPQAO que tenham informações pessoais terão seu acesso restrito, observado o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 24-D. A CPQAO elaborará o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Comandante do Exército.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o *caput* detalhará o funcionamento, as competências e as atribuições de seus membros e da Secretaria Executiva da CPQAO." (NR)

Art. 3º O Anexo ao Decreto nº 4.853, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE SARGENTOS

Art. 37-A. A CPS é subordinada diretamente ao Diretor de Avaliação e Promoções, tem caráter permanente e é responsável pelo processamento das promoções e pela organização dos QAA e dos QAM, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos - QMS, observado o disposto neste Regulamento." (NR)

"Art. 38. A CPS é composta pelos seguintes membros:

I - natos:

a) Diretor de Avaliação e Promoções, que a presidirá;

b) Subdiretor de Avaliação e Promoções, que será o Vice-Presidente da CPS; e

c) Chefe da Seção de Promoção de Oficiais do QAO, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções, que será o Secretário; e

II - efetivos: dezesseis oficiais superiores vinculados a organizações militares sediadas no Quartel-General do Exército, que serão os Relatores.

§ 1º As sessões da CPS serão presididas pelo Subdiretor de Avaliação e Promoções nas ausências e nos impedimentos do Presidente da CPS.

§ 2º Os membros efetivos serão nomeados em ato do Diretor do Órgão de Promoções do DGP para um período de um ano, admitida a recondução por igual período." (NR)

"Art. 38-A. À CPS compete:

I - pontuar os militares de forma a considerar o universo em que estejam concorrendo para a composição do QAM, observadas a legislação aplicável e as normas estabelecidas em ato do Comandante do Exército;

II - receber e interpretar as informações, os registros, os indicadores e os demais documentos relativos à avaliação dos valores profissional, moral, intelectual e físico dos sargentos de carreira;

III - proceder, quando necessário, à busca de informações sobre os sargentos em estudo, para complementar a documentação gerada a partir dos registros disponíveis na Base de Dados Corporativa de Pessoal; e

IV - providenciar a publicação dos assuntos referentes às promoções que devam ser do conhecimento dos graduados." (NR)

"Art. 38-B. A CPS se reunirá, em caráter ordinário, quatro vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CPS é de dois terços de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Presidente da CPS terá apenas o voto de qualidade na hipótese de empate.

§ 3º Os membros da CPS que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 38-C. A Secretaria-Executiva da CPS será exercida pela Seção de Promoção de Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Temporários e Graduados da Diretoria de Avaliação e Promoções." (NR)

"Art. 38-D. Os documentos produzidos pela CPS que tenham informações pessoais terão seu acesso restrito, observado o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 38-E. A CPS elaborará o seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Diretor de Avaliação e Promoções.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o *caput* detalhará o funcionamento, as competências e as atribuições de seus membros e da Secretaria Executiva da CPS." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - as alíneas "a", "b" e "c" do *caput* e os § 1º, § 2º e § 3º do art. 24 do Decreto nº 90.116, de 1984; e

II - os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do art. 38 do Anexo ao Decreto nº 4.853, de 2003.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 123, de 28 JUN 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.797/GM-MD, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Instituição de Grupo de Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 23/GM-MD, de 15 de abril de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000589/2019-43, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho permanente com a finalidade de elaborar o Plano Estratégico de Defesa (PED), mediante a integração do Planejamento Estratégico Institucional, a cargo da Assessoria Especial de Planejamento, com o Planejamento Estratégico Militar, a cargo do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será responsável, pela organização do portfólio de planos que conformarão o PED, resultante da compilação dos planos estratégicos elaborados pelas Forças Armadas e dos planos de gestão elaborados pelos órgãos do Ministério da Defesa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Comando da Marinha;

II - Comando do Exército;

III - Comando da Aeronáutica;

IV - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) Assessoria de Planejamento Baseado em Capacidades;

b) Chefia de Assuntos Estratégicos;

c) Chefia de Logística e Mobilização; e

d) Chefia de Operações Conjuntas;

V - Secretaria-Geral:

a) Gabinete;

b) Secretaria de Orçamento e Organização Institucional;

c) Secretaria de Produtos de Defesa;

d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

e) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

f) Departamento do Programa Calha Norte;

VI - Escola Superior de Guerra; e

VII - Gabinete do Ministro: Assessoria Especial de Planejamento.

§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho em pauta serão coordenadas pelo Subchefe de Política e Estratégia da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armada, secundado pelo Chefe da Assessoria Especial de Planejamento do Gabinete do Ministro e pelo representante do Gabinete da Secretaria-Geral.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho, titular e suplente, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ao Gabinete do Ministro, no prazo de até trinta dias, a partir da entrada em vigor desta Portaria, e designados em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º O Estado-Maior Conjunto das Forças Armada e a Secretaria-Geral centralizarão as indicações de seus órgãos subordinados.

§ 4º O Coordenador poderá solicitar apoio adicional de pessoal aos órgãos representados no Grupo de Trabalho, além de convidar especialistas não pertencentes ao setor de Defesa para participar de suas atividades.

§ 5º As indicações e a subsequente designação dos membros do Grupo de Trabalho serão atualizadas anualmente, estabelecendo-se a primeira quinzena de maio como período para a edição da portaria correspondente.

§ 6º A Subchefia de Política e Estratégia da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas prestará o apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Coordenador do GT estabelecerá o calendário de atividades do Grupo de Trabalho com base no Ciclo de Planejamento Setorial constante da Metodologia aprovada pela Portaria Normativa nº 23/GM-MD, de 15 de abril de 2019.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará nenhuma remuneração para os seus integrantes e convidados, e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 6º O produto final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro da Defesa, que o colocará para apreciação por parte do Conselho Superior de Governança, em observância ao disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 123, de 28 JUN 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Aprova as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.003) e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97 de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.003), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 6 de outubro de 2001.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.003) encontram-se publicadas em separata ao presente Boletim.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 107/2019

Em 19 de junho de 2019.

PROCESSO: PO nº 1902578/2019 - Gab Cmt Ex
EB: 64536.016662/2019-54
ASSUNTO: autorização para celebração de Contrato Administrativo
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. Processo originário do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), que solicita a autorização para celebração de Contrato Administrativo nº 7/2019-IMBEL.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 1º da Portaria Normativa nº 26-GM-MD, de 15 de maio de 2018;

b. tratar-se de autorização para celebrar o Contrato nº 7/2019-IMBEL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração e emissão de Vales Alimentação/Refeição, para atender aos empregados da IMBEL, lotados, respectivamente, na sede da IMBEL, em Brasília/DF, e nas fábricas pertencentes àquela Empresa;

c. que o valor total de R$ 11.455.761,41 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer nº 717/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de junho de 2019, aprovado pelo Despacho nº 0415/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 18 de junho de 2019, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** a celebração do Contrato Administrativo nº 7/2019-IMBEL, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de administração e emissão de Vales Alimentação/ Refeição com a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com a vigência de 24 de junho de 2019 a 23 de junho de 2020;

2) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército; e

3) Restitua-se o processo ao Departamento de Ciência e Tecnologia, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 180-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Diretriz de Planejamento, Coordenação e Execução do Exercício *Culminating* (EB20-D-11.007).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, de acordo com a alínea "d" do art. 1º do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Cooperação em Matéria de Defesa, de 12 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e as alíneas "c" e "e" do inciso IX e inciso XIV do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Planejamento, Coordenação e Execução do Exercício *Culminating* (EB20-D-11.007), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que o Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial envolvidos, os órgãos de assistência direta e imediata, o Comando Militar do Leste, a Brigada de Infantaria Pára-quedista e o Centro de Adestramento-Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Os comandos militares de área adotem, dentro de suas possibilidades, providências em apoio às demandas solicitadas pelo Comando de Operações Terrestres, se requerido.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Diretriz de Planejamento, Coordenação e Execução do Exercício *Culminating* (EB20-D-11.007), encontra-se disponibilizada na intranet da SGEx (intranet.sgex.eb.mil.br*)*, *link*: SisBEx (Sistema de Busca aos Boletins do Exército)/Boletim/Anexos do Exército/Separatas, e na internet da SGEx (http://www.sgex.eb.mil.br/), *link:* SisBEx (Sistema de Busca aos Boletins do Exército)/Boletim do Exército/Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 181-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Implantação da Base Administrativa da Guarnição de Dourados (EB 20-D-09.003).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB 10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a implantação da Base Administrativa da Guarnição de Dourados (EB20-D-09.003), na forma desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

"DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DA BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE DOURADOS (EB 20-D-09.003)"

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da Base Administrativa da Guarnição de Dourados (B Adm Gu Dourados).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz do Comandante do Exército 2019-202.

b. Portaria nº 533 - Cmt Ex, de 28 de setembro de 1999 - Regula a delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas (OD).

c. Portaria nº 1.042 - Cmt Ex, de 18 de agosto de 2017 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.447 - Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 - Acresce dispositivos à Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 18 de setembro de 1999, que regula a delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas (OD).

e. Portaria nº 101 - EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

f. Portaria nº 176 - EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB 20-N-08.001), 2ª edição, 2013 e dá outras providências.

g. Portaria nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB 20-D-01.016).

h. Portaria n 224 - DGP, de 2 de dezembro de 2015 - Fixa a redistribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo ou Prestador de Tarefa Específica no Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, órgãos de direção setorial e de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército e nos comandos militares de área.

i. Portaria nº 047 - DGP, de 30 de março de 2012 - Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

j. Portaria nº 015 - SEF, de 19 de março de 2018 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB 90-N-03.002), 2ª Edição, 2018.

k. Memória para Decisão nº 027 - AOFIN - SEF, de 20 de junho de 2013.

3. OBJETIVO

Implantar a B Adm Gu Dourados, com a finalidade de possibilitar a racionalização e o aprimoramento da administração, das atividades de apoio, conservação e reparação das instalações, assim como de procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial das OM localizadas na Guarnição de Dourados, a saber:

a. Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 4ª Bda C Mec);

b. 28º Batalhão Logístico (28º B Log);

c. 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada (14ª Cia Com Mec);

d. Esquadrão de Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Esqd C/4ª Bda C Mec); e

e. 4º Pelotão de Polícia do Exército (4º Pel PE).

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVAS

a. Com a centralização das atividades administrativas, será possível a economia dos cargos empregados na execução das atividades-meio, permitindo o redirecionamento do pessoal de carreira da linha militar bélica para a execução da atividade-fim.

b. A centralização das atividades administrativas - Aquisições, Licitações e Contratos, Pagamento de Pessoal, Fiscalização de Produtos Controlados, atividades relacionadas a Inativos e Pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (Fusex), Identificação, Atendimento de Saúde e Almoxarifado estão centralizados no Cmdo 4ª Bda C Mec. O Aprovisionamento e o Recrutamento Militar estão centralizados no 28º B Log. Há a necessidade de centralização dos processos de Controle Patrimonial, de Gestão Orçamentária, de Hotelaria/Áreas de Lazer e aquisição de materiais e contratação de serviços, resultando em sensível economia de recursos (material e pessoal) e de tempo para a condução de cada processo.

c. Sinteticamente, a implantação da B Adm Gu Dourados propiciará o (a):

1) gestão nas áreas administrativa, logística e de apoio de pessoal;

2) economia de pessoal na administração das organizações militares (OM), eliminando o desvio de pessoal combatente e especializado da área operacional para atividades administrativas; e

3) judicioso emprego dos recursos financeiros, conduzindo os processos licitatórios necessários, sempre que possível, com base no Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.2 PRIORIDADE DO PROJETO

A implantação da B Adm Gu Dourados é de alta prioridade para o Comando Militar do Oeste, tendo em vista a urgência na aplicação de medidas de racionalização administrativa que resultem na otimização do emprego dos recursos humanos e materiais, a fim de garantir maior efetividade na gestão dos bens públicos.

4.3 RECURSOS DISPONÍVEIS

a. Financeiros: previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Comando do Exército e/ou de outras fontes de financiamento, conforme o descritor da ação orçamentária, se for o caso.

b. Materiais e humanos: de acordo com o Estudo de Viabilidade e conforme diretrizes da Autoridade Patrocinadora.

4.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

a. O Alinhamento Estratégico é obtido pela interligação dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) com as Estratégias e Ações Estratégicas correspondentes, de acordo ao que determina o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019/3ª Edição-2017). Assim, a implantação da B Adm Gu Dourados alinha-se à consecução do seguinte OEE:

b. OEE-10 - “AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO”, da Estratégia 10.1 - Implantação da Governança Corporativa, da Ação Estratégica 10.1.2 - Adotar procedimentos para melhorar a qualidade do gasto; Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, da Ação Estratégica 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais.

4.5 PREMISSAS

a. Estabelecer uma estrutura destinada a conduzir, de maneira centralizada e com mais eficiência, os processos administrativos ora replicados no âmbito da Guarnição de Dourados.

b. A B Adm Gu Dourados deverá considerar a implantação de uma estrutura modular enquadrada no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da 4ª Bda C Mec (módulo-oficiais) e do Esq C 4ª Bda C Mec (módulo complemento-Praças), sem autonomia administrativa, utilizando as instalações do Forte Guaicurus, a serem readequadas conforme a necessidade.

c. A B Adm Gu Dourados não deverá receber encargos de formação de cabos e soldados. O efetivo a ser incorporado pela Base terá sua formação a cargo de OM a ser designada pelo Cmt Gu Dourados.

d. O Comando Militar do Oeste deverá propor à 1ª Subchefia do EME as alterações dos Quadros de Cargos (QC) do módulo da B Adm Gu Dourados, dos QCP do Cmdo 4ª Bda C Mec e das demais OM abrangidas no projeto.

e. Haverá transferência de pessoal das OM abrangidas pelo projeto para o Cmdo 4ª Bda C Mec para compor a B Adm Gu Dourados.

f. A transferência do pessoal envolvido nos processos administrativos ocorrerá de acordo com o faseamento da implantação da Base, a ser previsto no Plano do Projeto.

4.6 IMPLANTAÇÃO

a. A B Adm Gu Dourados ficará restrita a adaptações de instalações existentes e aquisição de mobiliários, material de informática e instalações de equipamentos, se for o caso.

b. A proposta dos novos cargos deverá ser acompanhada da indicação de qual OM cederá os cargos pleiteados.

c. Na confecção da proposta do QC/QCP, deverão ser previstos cargos que possibilitem seu preenchimento com militares temporários. Devem ser previstos, também, cargos a serem preenchidos por militares do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), a fim de liberar os capitães e tenentes combatentes para ocuparem, preferencialmente, cargos nas OM operativas. Também é considerada uma boa prática a utilização de militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

d. Ao término da implantação da B Adm Gu Dourados, o Cmdo 4ª Bda C Mec manterá a autonomia administrativa e as demais OM sem autonomia administrativa. O 28º B Log permanecerá com autonomia administrativa até a implantação da B Adm, sendo necessário um período de transição e posteriormente a cassação da autonomia . As demais providências serão tomadas de acordo com a sequência detalhada no tópico “5. EXECUÇÃO”.

e. O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante (AS) do Projeto.

f. O Comandante Militar do Oeste é a Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto, o qual deverá designar o Gerente do Projeto (GP).

5. EXECUÇÃO

a. SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

AÇÃO	PRAZO	Rspnl
Designação do Gerente Projeto (GP) e da Equipe do Projeto	AGO 19	CMO
Declaração de Escopo do Projeto e do Projeto Básico	AGO 19	
Aprovação pela AP do Escopo do Projeto		
Entrega do Plano de Projeto	AGO 19	GP
Remessa ao EME da proposta de criação do Módulo da B Adm Gu Dourados (módulo-Oficiais e módulo complemento-Praças) e das propostas de supressões dos cargos das OM atingidas pelo Projeto	SET 19	CMO
Aprovação e publicação das alterações dos QCP do Cmdo 4ª Bda c Mec, com a inclusão do Módulo da B Adm Gu Dourados, e das supressões em QCP das OM envolvidas no Projeto	OUT 19	EME
Remessa ao DGP de propostas de movimentações internas	NOV 19	CMO
Publicação das movimentações pela DCEM	DEZ 19	DGP
Vinculação do CODOM do 28º B log ao CODOM do Cmdo 4ª Bda C Mec, para fins de pagamento de pessoal, Mdt Sol da AP	Até ABR 20	SEF
Término da implantação da B Adm Gu Dourados e remessa do Termo de Encerramento do Projeto ao EME	ABR 20	CMO
Cassação da autonomia administrativa do 28º B Log e alteração da situação administrativa, mediante solicitação do CMO	Até DEZ 2020	SEF

b. PLANO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA B ADM GU DOURADOS

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminadas no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) Deverão constar, ainda, no Plano de Projeto as transferências patrimoniais, se for o caso, as questões ambientais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES GERAIS

a. ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

1) Proposição de atos normativos decorrentes ao Comandante do Exército.

2) Apoio às equipes de projeto na gestão da iniciativa, por intermédio das Subchefias e do Gabinete do Estado-Maior do Exército, em suas respectivas áreas de competência.

3) Distribuição e remanejamento dos cargos das OM que terão seus QC/QCP reorganizados para a implantação da B Adm Gu Dourados, em atendimento às propostas encaminhadas pelo CMO.

4) Quantificação e lançamento no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA) dos recursos necessários à operacionalização desta Diretriz, de acordo com proposta do CMO.

5) Realização de reuniões de coordenação e visitas de orientações técnicas que se fizerem necessárias.

6) Acompanhamento e orientações durante a execução do projeto, realizando as alterações e adequações que se fizerem necessárias.

b. COMANDO LOGÍSTICO

Atualização do seu planejamento e adoção de medidas decorrentes, considerando a implantação da B Adm Gu Dourados.

c. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1) Atualização do seu planejamento e adoção de medidas decorrentes, considerando a implantação da B Adm Gu Dourados.

2) Quantificação e lançamento no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

3) Homologar, quando provocado pelo CMO, soluções de TI que subsidiem a centralização dos processos administrativos.

d. DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

1) Movimentação de pessoal decorrente desta diretriz, de acordo com as propostas a serem apresentadas pela AP.

2) Quantificação e lançamento no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, dos recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

e. SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

1) Atualização do planejamento orçamentário e adoção das medidas decorrentes, considerando a implantação da B Adm Gu Dourados.

2) Planejamento da alocação dos recursos necessários à vida vegetativa das OM envolvidas na presente implantação, particularmente para a B Adm Gu Dourados.

3) Publicar portaria de vinculação do CODOM do 28º B Log ao CODOM do Cmdo 4ª Bda C Mec, para fins de pagamento de pessoal, mediante solicitação do Cmt CMO, ouvido o EME.

4) Publicar portaria de cassação da autonomia administrativa do 28º B Log e alteração da situação administrativa, mediante solicitação do Cmt CMO, ouvido o EME.

f. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1) Integração a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

2) Quantificação e lançamento no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, dos recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta diretriz.

g. COMANDO DO CMO

1) Atualização do planejamento, considerando a implantação da B Adm Gu Dourados.

2) Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento de todas as atividades relativas à implantação da B Adm Gu Dourados.

3) Realização do levantamento das necessidades de recursos orçamentários para lançamento no SIGA, de acordo com o planejamento físico-financeiro do Projeto.

4) Proposição:

a) ao EME, se for o caso, da adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;

b) ao DGP, das movimentações que se fizerem necessárias entre as OM envolvidas no Projeto;

c) ao COLOG, do transporte e/ou da aquisição de MEM de uso corrente da B Adm Gu Dourados; e

d) ao DCT, se for o caso, homologação de ferramenta e/ou soluções de TI.

h. GERENTE DO PROJETO

1) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as NEGAPEB.

2) Realizar o acompanhamento físico-financeiro e promover a avaliação da implantação do projeto.

3) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

4) Prestar contas semestralmente ao EME, por meio do Relatório de Situação, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam sua competência.

5) Realizar o controle integrado de mudanças, quando necessário, conforme preconizado nas NEGAPEB.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, disponibilidade de recursos orçamentários, ou por proposta da AP ou do Gerente do Projeto.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias entre todos os órgãos envolvidos para o desencadeamento das ações referentes à condução da implantação da B Adm Gu Dourados.

c. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto e consolidada pela Autoridade Patrocinadora.

d. Caberá, ainda, aos ODS e CMO:

1) participação, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

2) adoção de outras medidas nas respectivas esferas de competência, que facilitem a operacionalização desta diretriz; e

3) para fim da gestão do referido Projeto, o Gerente se ligará ao Comandante Militar do Oeste (AP).

PORTARIA Nº 182-EME, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Aprova a Diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a Implantação da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (EB20-D-09.005).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado

pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz que regulamenta as medidas necessárias para a implantação da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (EB20-D-09.005), na forma desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DA BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz do Comandante do Exército 2019-2020.

b. Portaria nº 533 - Cmt Ex, de 28 de setembro de 1999 - Regula a delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas (OD).

c. Portaria nº 1.042 - Cmt Ex, de 18 de agosto de 2017 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 3ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento do Exército e dá outras providências.

d. Portaria nº 1.447 - Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 - Acresce dispositivos à Portaria do Comandante do Exército nº 533, de 28 de setembro de 2018, que regula a delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas (OD).

e. Portaria nº 101 - EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

f. Portaria nº 176 - EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

g. Portaria nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB 20D-01.016).

h. Portaria nº 224 - DGP, de 2 de dezembro de 2015 - Fixa a redistribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo ou Prestador de Tarefa Específica no Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, órgãos de direção setorial e de assistência direta e imediata ao comandante do Exército e nos comandos militares de área.

i. Portaria nº 047 - DGP, de 30 de março de 2012 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

j. Portaria nº 015 - SEF, de 19 de março de 2018 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB 90-N-03.002), 2ª Edição, 2018.

k. Memória para Decisão nº 027 - AOFIN - SEF, de 20 de junho de 2013.

l. DIEx nº 3931-SG7 - AAdm/Gab/EME, de 18FEV19 - Aprovou o Estudo de Viabilidade do Projeto da B Adm Cmpl Sau RJ.

m. Portaria nº 951, de 6 de outubro de 2010 - Aprova as Instruções Gerais para Obtenção, Elaboração, Cadastramento, Distribuição e Arquivamento da Documentação Relativa aos Imóveis e Próprios Nacionais Residenciais em uso pelo Comando do Exército (IG 10-38) e dá outras providências.

n. Portaria nº 277, de 30 de abril 2008 - Aprova as Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01) e dá outras providências.

3. OBJETIVOS

a. Implantar a B Adm Cmpl Sau RJ, com a finalidade de possibilitar a racionalização e o aprimoramento do atendimento das demandas administrativas, sobretudo no que se refere às atividades de aquisição, licitação e contratos, das organizações militares de saúde (OMS) situadas na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ e de Niterói-RJ, a saber:

1) Hospital Central do Exército (HCE);

2) Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ);

3) Policlínica Militar do Rio de Janeiro (PMRJ);

4) Policlínica Militar da Praia Vermelha (PMPV);

5) Policlínica Militar de Niterói (PoMN);

6) Odontoclínica Central do Exército (OCEx);

7) Instituto de Biologia do Exército (IBEx); e

8) Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (LQFEx).

b. Centralizar, no bojo de um Projeto Piloto, em uma primeira fase, as atividades de planejamento, aquisição, licitação e contratos do HCE no Núcleo da B Adm Cmpl Sau RJ (Nu B Adm Cmpl Sau RJ); em uma segunda fase desse Projeto Piloto, com a ativação da B Adm Cmpl Sau RJ, os encargos de SALC do HGeRJ e Policlínicas Militares. Conforme o desenvolvimento da implantação da Base, outros processos que se fizerem necessários poderão ser centralizados.

c. Em uma fase final, transferir os encargos de SALC da OCEx, do IBEx e do LQFEx para essa nova OM.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVAS

a. Com a centralização das atividades administrativas relativas ao planejamento, aquisições, licitações e contratos de materiais e insumos hospitalares específicos das OMS em uma OM, organizada especificamente para tal, tem-se por objetivo a alocação de pessoal, com expertise apropriada e da área de Administração, para a realização dessas atividades.

b. Nas OMS beneficiadas pelo projeto, o objetivo será a redução do número de militares de Saúde empregados em atividades administrativas, atividade meio da OMS, de forma que o pessoal especializado de Saúde seja empregado primordialmente na atividade fim da OMS: a Saúde Assistencial e Operacional.

c. Sinteticamente, a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ proporcionará o (a):

1) aprimoramento da gestão na área administrativa relativa ao planejamento a aquisições, licitações e contratos;

2) redução dos encargos administrativos dos diretores de OMS, permitindo que seu foco de atenção volte-se para a gestão da Saúde Operacional e Assistencial;

3) judicioso emprego dos recursos financeiros, conduzindo os processos licitatórios necessários, sempre que possível, com base no Sistema de Registro de Preços (SRP); e

4) obtenção de ganho em escala em compras centralizadas em virtude das quantidades envolvidas.

4.2 PRIORIDADE DO PROJETO

A implantação da B Adm Cmpl Sau RJ é de alta prioridade para o Comando Militar do Leste (CML), que concentra grande parcela das OMS do Exército Brasileiro, tendo em vista a urgência na aplicação de medidas de racionalização administrativa que resultem na otimização do emprego dos recursos humanos e materiais a fim de garantir maior efetividade na gestão do bem público.

4.3 RECURSOS FINANCEIROS

a. Financeiros: os recursos financeiros disponíveis são os previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Comando do Exército e/ou de outras fontes de financiamento, conforme o descritor da ação orçamentária.

b. Materiais e humanos: de acordo com o Estudo de Viabilidade e conforme diretrizes da Autoridade Patrocinadora, os recursos materiais e humanos são os já existentes na área da 1ª RM.

4.4 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O Alinhamento Estratégico é obtido pela interligação dos Objetivos Estratégicos do Exército (OEE) com as estratégias e ações estratégicas correspondentes, de acordo ao que determina o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (PEEx 2016-2019 / 3ª Edição-2017). Dessa maneira, a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ alinha-se à consecução do seguinte OEE:

- OEE-10 - "AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO", da Estratégia 10.1 - Implantação da Governança Corporativa, da Ação Estratégica 10.1.2 - Adotar procedimentos para melhorar a qualidade do gasto; Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, da Ação Estratégica 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais.

4.5 PREMISSAS

a. Estabelecer uma estrutura destinada a conduzir, de maneira centralizada e com mais eficiência, os processos administrativos ora replicados no âmbito da Guarnição do Rio de Janeiro e de Niterói.

b. A B Adm Cmpl Sau RJ constituir-se-á em uma OM independente, com autonomia administrativa, subordinada ao Comando da 1ª Região Militar.

c. A B Adm Cmpl Sau RJ não deverá receber encargos de formação de cabos e soldados. O efetivo a ser empregado pela Base terá sua formação a cargo do HCE, fazendo parte do Contingente daquela OMS.

d. A B Adm Cmpl Sau RJ ficará inicialmente hospedada nas instalações do HCE, usufruindo das facilidades relativas à segurança de instalações, apoio de alimentação, transporte, manutenção de viaturas e serviço de concessionárias.

e. O Comando Militar do Leste deverá propor à 1ª Subchefia do EME a organização do Quadro de Cargos (QC) e do Quadro de Cargos Previsto (QCP) da B Adm Cmpl Sau RJ, com o aproveitamento máximo dos cargos oriundos das OMS abrangidas pelo projeto.

f. Haverá transferência de pessoal das OM abrangidas pelo projeto para a B Adm Cmpl Sau RJ.

g. A transferência do pessoal envolvido nos processos administrativos ocorrerá de acordo com o faseamento da implantação da Base, a ser previsto no Plano do Projeto.

h. Serão aproveitadas instalações e equipamentos existentes na área da 1ª RM em virtude de projeto anterior já encerrado que previa a instalação de um Base Administrativa de Saúde subordinada ao Diretor do HCE.

4.6 IMPLANTAÇÃO

a. A implantação B Adm Cmpl Sau RJ ficará restrita a adaptações de instalações existentes no HCE e aquisição de mobiliários, material de informática e instalações de equipamentos para complementar o já existente.

b. A proposta dos novos cargos deverá ser acompanhada da indicação de qual OM cederá os cargos pleiteados.

c. Na confecção da proposta do QC/QCP, deverão ser previstos cargos que possibilitem seu preenchimento com militares temporários. Devem ser previstos, também, cargos a serem preenchidos por militares do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), a fim de liberar os capitães e tenentes combatentes para ocuparem, preferencialmente, cargos nas OM operativas. Também é considerada uma boa prática a utilização de militares Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

d. A ativação do Nu B Adm Cmpl Sau RJ, com a designação do respectivo Comandante, só deverá ocorrer após a aprovação, pelo EME, do QCP proposto para a Base, devendo obedecer o faseamento estabelecido nesta Diretriz.

e. Os cargos a serem criados na estrutura da B Adm Cmpl Sau RJ serão, em princípio, remanejados dos QC/QCP das OMS abrangidas pelo projeto, além dos cargos ora distribuídos ao Cmdo 1ª RM.

f. Ao término da implantação da B Adm Cmpl Sau RJ, as OMS da Gu do Rio de Janeiro e Niterói manterão sua autonomia administrativa. As OM envolvidas realizarão gestão de patrimônio e a atividade de pagamento de pessoal, deixando de fazer a gestão financeira e orçamentária relativa ao macroprocesso de aquisição, licitação e contratos. O processo de migração da responsabilidade pelos processos administrativos se dará de forma gradual, a ser prevista no Plano do Projeto. As demais providências serão tomadas de acordo com a sequência detalhada no tópico “5. EXECUÇÃO”.

g. O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante (AS) do Projeto.

h. O Comandante da 1ª RM é a Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto, o qual deverá designar o Gerente do Projeto (GP).

5. EXECUÇÃO

a. SEQUÊNCIAS DAS AÇÕES

AÇÃO	PRAZO	Rspnl
Designação do Gerente Projeto (GP) e da Equipe do Projeto	AGO 19	Cmdo 1ª RM
Declaração de Escopo do Projeto e do Projeto Básico	AGO 19	Cmdo 1ª RM
Aprovação pela AP do Escopo do Projeto	AGO 19	Cmdo 1ª RM
Entrega do Plano de Projeto	Até 30 AGO 19	GP
Portaria de criação da B Adm Cmpl Sau RJ e ativação do Núcleo.	30 AGO 19	EME/Gab Cmt Ex
Portaria de atribuição do CODOM	30 AGO 19	EME
Remessa ao EME da proposta de alteração do QC/QCP da B Adm Cmpl Sau RJ	30 AGO 19	Cmdo 1ª RM
Aprovação e publicação do QC/QCP da B Adm Cmpl Sau RJ	30 SET 19	EME
Portaria de ativação da B Adm Cmpl Sau RJ	30 NOV 19	EME
Remessa ao DGP de propostas de movimentações internas	Até 30 NOV19	Cmdo 1ª RM
Publicação das movimentações pela DCEM	Até JAN 20	DGP
Ativação da B Adm Cmpl Sau RJ	Até 1º JAN 20	EME/Gab Cmt Ex
Concessão de autonomia administrativa à B Adm Cmpl Sau RJ, ouvido o EME, como consequência imediata à sua ativação	A partir de 1º JAN 20	SEF
Criação do CODUG da B Adm Cmpl Sau RJ	FEV 20	SEF
Término da implantação da B Adm Cmpl Sau RJ e remessa do Termo de Encerramento do Projeto ao EME	Até JUN 21	Cmdo 1ª RM

b. PLANO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA B ADM CMPL SAU RJ

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como alterações das estruturas físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminadas no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) Deverão constar, ainda, no Plano de Projeto as transferências patrimoniais, se for o caso, as questões ambientais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES GERAIS

a. ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

1) Proposição de atos normativos decorrentes ao Comandante do Exército.

2) Apoio às equipes de projeto na gestão da iniciativa, por intermédio das Subchefias e do Gabinete do Estado-Maior do Exército, em suas respectivas áreas de competência.

3) Distribuição e remanejamento dos cargos das OM que terão seus QC/QCP reorganizados para a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ, em atendimento às propostas encaminhadas pelo CML.

4) Quantificação e lançamento no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA) dos recursos necessários à operacionalização desta Diretriz, de acordo com proposta do Cmdo 1ª RM, via CML.

5) Realização de reuniões de coordenação e visitas de orientações técnicas que se fizerem necessárias.

6) Acompanhamento e orientações durante a execução do projeto.

b. COMANDO LOGÍSTICO

Atualização do seu planejamento e adoção de medidas decorrentes, considerando a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

c. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1) Atualização do seu planejamento e adoção de medidas decorrentes, considerando a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

2) Quantificação e lançamento no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

3) Homologar, quando provocado pelo Cmdo da 1ª RM, via CML, soluções de TI que subsidiem a centralização dos processos administrativos.

d. DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

1) Movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz de acordo com as propostas a serem apresentadas pela AP.

2) Quantificação e lançamento no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

e. SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

1) Atualização do planejamento orçamentário e adoção das medidas decorrentes, considerando a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

2) Planejamento da alocação dos recursos necessários à vida vegetativa das OM envolvidas na presente implantação, particularmente para a B Adm Cmpl Sau RJ.

3) Concessão de autonomia administrativa à Ba Adm Cmpl Sau RJ, imediatamente após sua ativação, ouvido o EME.

4) O processo de migração da responsabilidade pelos processos administrativos, contratação da SALC, das OMS abrangidas pelo projeto dar-se-ão de forma gradual e faseada, a serem previstos no Plano do Projeto, após a consolidação da implantação, ativação e concessão de autonomia administrativa à Ba Adm Cmpl Sau RJ, mediante solicitação da Autoridade Patrocinadora, ouvido o EME.

f. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1) Integração à Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

2) Realizar gestões a fim de quantificar e incluir no SIGA e no Contrato de Objetivos Estratégicos, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, as atividades e recursos necessários à execução das tarefas decorrentes desta Diretriz mediante solicitação/coordenação do Gerente do Projeto.

3) Coordenar as atividades relacionadas à transferência patrimonial descritas nesta Diretriz.

g. COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR

1) Atualização do planejamento, considerando a implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

2) Coordenação e acompanhamento do desenvolvimento de todas as atividades relativas à implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

3) Realização do levantamento das necessidades de recursos orçamentários para lançamento no SIGA, de acordo com o planejamento físico-financeiro do Projeto.

4) Propor, após ouvir o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;

b) ao DGP, as movimentações que se fizerem necessárias entre as OM envolvidas no Projeto;

c) ao COLOG, o transporte e/ou da aquisição de MEM de uso corrente da B Adm Cmpl Sau RJ; e

d) ao DCT, se for o caso, homologação da ferramenta e/ou soluções de TI.

e) ao DEC, da adequação patrimonial quanto à responsabilidade administrativa dos imóveis:

(1) A RM deverá confeccionar novo Termo de Entrega e Recebimento da Região Militar à Organização Militar (TER RM/OM), passando a responsabilidade administrativa dos imóveis à B Adm Cmpl Sau RJ; e

(2) O Cmt B Adm Cmpl Sau RJ deverá confeccionar os Termos de Responsabilidade Administrativa (TRA), de cada imóvel, por Número de Cadastro (NOCAD), bem como as respectivas Fichas Cadastro de Próprio Nacional Residencial (PNR), e remetê-los à DPIMA, para fins de publicação em Aditamento Administrativo, atualização patrimonial no Sistema de Gestão do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (SIGPIMA), e arquivo da documentação.

h. GERENTE DO PROJETO

1) Elaborar o Plano do Projeto e seus anexos, de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

2) Realizar o acompanhamento físico-financeiro e promover a avaliação da implantação do projeto.

3) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se daquelas conduzidas por outros órgãos.

4) Prestar contas semestralmente ao EME, por meio do Relatório de Situação, via Cmdo 1ª RM, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam sua competência.

5) Realizar o controle integrado de mudanças, quando necessário, conforme preconizado nas NEGAPEB.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, disponibilidade de recursos orçamentários, ou por proposta da AP ou do Gerente do Projeto.

b. A 1ª RM deverá considerar os seguintes aspectos, observados pelo DGP:

1) detalhamento dos tipos de materiais e insumos a serem licitados pela B Adm Cmpl Sau RJ de forma centralizada;

2) identificação dos processos relativos à contratação de serviços continuados, bem como a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais; e

3) atenção quanto ao recebimento do material pelas OMS, ateste, prazo de liquidação, bem como todo o acompanhamento do processo, para que não ocorra aumento de inscrição de despesas em restos a pagar.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias entre todos os órgãos envolvidos para o desencadeamento das ações referentes à condução da implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

d. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente de Projeto e consolidada pela Autoridade Patrocinadora.

e. Caberá, ainda, aos ODS e ao Cmdo da 1ª RM:

1) participação, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME;

2) adoção de outras medidas nas respectivas esferas de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz; e

3) para fim da gestão do referido Projeto, o Gerente ligar-se-á ao Comandante da 1ª RM (AP).

PORTARIA Nº 187-EME, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Institui as Unidades Escolares Tecnológicas do Exército e define as suas características e finalidades.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 18 e 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, combinado com os incisos I e VII do art. 10 e com o inciso IV do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786/1999, em consonância com o disposto no art. 83 da Lei nº 9.394, de 28 de dezembro de 1996, na alínea "a" do inciso III do art. 6º e no inciso III do art. 18 do Decreto nº 3.182/1999 e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Instituir como Unidades Escolares Tecnológicas do Exército (UETE) as Subunidades Escolares das Organizações Militares de Corpo de Tropa, que conduzem o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS), descritas a seguir:

I - 41º Batalhão de Infantaria Motorizado;

II - 12º Grupo de Artilharia de Campanha;

III - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada;

IV - 14º Grupo de Artilharia de Campanha;

V - 10º Batalhão de Infantaria Leve;

VI - 4º Grupo de Artilharia de Campanha Leve;

VII - 1º Grupo de Artilharia Antiaérea;

VIII - 4º Batalhão de Engenharia de Combate;

IX - 6º Regimento de Cavalaria Blindado;

X - 23º Batalhão de Infantaria;

XI - 23º Batalhão de Caçadores;

XII - 16º Batalhão de Infantaria Motorizado; e

XIII - 20º Regimento de Cavalaria Blindado.

Art. 2º Reconhecer e credenciar as UETE como escolas de educação superior profissional.

Art. 3º As UETE ficam vinculadas à Escola de Sargentos das Armas (ESA), para fins de orientação técnico-pedagógica, gestão educacional e execução das atividades de ensino-aprendizagem relacionadas ao primeiro ano do CFGS.

Art. 4º Estabelecer as seguintes características das UETE:

I - são especializadas na oferta de educação superior profissional em Ciências Militares;

II - são vinculadas à orientação técnico-pedagógica da Diretoria de Educação Superior Militar;

III - recebem toda documentação curricular e instrumentos de avaliação da ESA;

IV - não possuem autonomia para criar, alterar ou extinguir cursos, na condição de *campi* fora de sede da ESA;

V - são vistoriadas e avaliadas pela ESA;

VI - a designação de seus instrutores e monitores é feita pelos Comandos Militares de Área;

VII - são dotadas de Equipe de Apoio e Orientação de Formação Profissional; e

VIII - participam de estágios de atualização pedagógica conduzidos pela ESA.

Art. 5º Estabelecer as seguintes finalidades das UETE:

I - ofertar educação profissional e tecnológica para contribuir na formação e qualificação de recursos humanos destinados à atuação profissional militar;

II - contribuir com a internalização dos valores e das tradições militares; e

III - promover atividades de cunho desportivo, social e cultural no âmbito dos alunos.

Art. 6º Estabelecer que as UETE tenham a seguinte estrutura mínima:

I - salas de aulas;

II - salas para instrutores e monitores;

III - sala para reunião de alunos, instrutores e monitores;

IV - computadores e acesso à internet para alunos, instrutores e monitores;

V - sala para leitura com acervos físico ou virtual relacionados com o currículo do CFGS;

VI - local para atividades de ordem unida;

VII - área para realização de exercícios operacionais, compatíveis com as exigências do primeiro ano do CFGS;

VIII - armamento e equipamento militar individual para todos os alunos; e

IX - local de acesso restrito para guarda de material sigiloso e instrumentos de avaliação.

Art. 7º Determinar que o reconhecimento, o credenciamento e a vinculação ora implantados tenham validade até a data em que o primeiro ano do CFGS, no nível superior de tecnologia, passe a funcionar de forma centralizada, em consonância com a decisão do EME.

Art. 8º O Chefe do Estado-Maior do Exército poderá, a qualquer momento, descredenciar as UETE, ora implantadas, ou credenciar novas UETE, de acordo com as sugestões do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 293-EME, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 10. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 188-EME, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o Art. 2º da Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o seguinte dispositivo nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, conforme se segue:

- Incluir na 3ª Parte do Anexo "C", o seguinte código de habilitação obtido por curso de especialização, extensão, estágio, treinamento ou Qualificação Funcional Específica (QFE):

"……..

C04 - Gerente Logístico do Sistema de Mísseis e Foguetes para Oficiais (GLSMFO)

……." (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA Nº 070-COTER, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Aprova o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Especialista em Busca e Salvamento (EB70-PP-11.018), 2ª Edição, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II e X do art. 11 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 242, de 28 de fevereiro de 2018, e de acordo com o que estabelece o art. 5º das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.266, de 11 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Especialista em Busca e Salvamento (EB70-PP-11.018), 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Programa-Padrão de Treinamento-PPT Av Ex/3.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICA E TÁTICA DO ESPECIALISTA EM BUSCA E SALVAMENTO (SAR), 1ª Edição, 2004,

aprovado pela Portaria nº 077-EME, de 8 de julho de 2005 e prorrogado pela Portaria nº 002-EME, de 15 de janeiro de 2007.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.601/GM-MD, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Delegação militar brasileira que participará dos 7º Jogos Mundiais Militares.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.548, de 31 de outubro de 2018, o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, em conformidade com o art. 47, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000173/2019-27, resolve

DESIGNAR

para compor a delegação militar brasileira que participará dos 7º Jogos Mundiais Militares, com afastamento do País no período de 9 de outubro a 4 de novembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, na cidade de *Wuhan*, China, os seguintes militares:

- Gen Div (EB) JORGE ANTONIO SMICELATO;

……..

- Gen Bda (EB) ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO;
- Cel (EB) ALEXANDRE GINDRI ANGONESE;

……

- Cel (EB) JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA;
- Cel (EB) EMERSON DUARTE;

……

- Cel (EB) NILTON GOMES ROLIM FILHO;

……

- Cel (EB) ALEXANDRE TEMPESTA LINCOLN;
- Cel (EB) HÉLIO FERNANDO MOURA DE ALMEIDA;
- Cel (EB) CARLA MARIA CLAUSI;

……

- Cel R/1 (EB) PAULO RINALDO FONSECA FRANCO;

……

- TC (EB) EDUARDO BORBA NEVES;
- TC (EB) ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA;

- TC (EB) RENATO PACHECO;
- TC (EB) MARCEL FERME DOS SANTOS;
……
- TC (EB) JOÃO PAULO DE CARVALHO CORRÊA;
- TC (EB) MARCELO LUCENA DE ALMEIDA;
- TC (EB) ARNO PERILLIER SCHNEIDER;
- TC (EB) RODRIGO VERONIMO LAMEIRA;
- TC (EB) GUILHERME FARIA DA SILVA;
- TC (EB) FABRÍCIO CALDAS ALBUQUERQUE;
- TC (EB) FABRÍCIO STOPPA;
- TC (EB) RAFAEL MELO DE OLIVEIRA;
- TC (EB) RODRIGO SANTOS TARANTO;
- TC (EB) DAVID SAMPAIO PAZ;
- Maj (EB) LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA;
- Maj (EB) ANDRÉ JUSTINO DE CARVALHO;
- Maj (EB) SAMIR EZEQUIEL DA ROSA;
- Maj (EB) GELSON LUIZ PIERRE JÚNIOR;
- Maj (EB) ALEXANDRE DE ASSIS LAURIA;
- Maj (EB) JAIME FLÔRES DE ARAÚJO BASTOS;
- Maj (EB) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO;
- Maj (EB) ALDO ERNESTO ANDRADE JUNIOR;
- Maj (EB) GUILHERME KEESE DIOGO CAMPOS;
- Maj (EB) RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- Maj (EB) MAURO DAVID CARDOSO MARTINS;
- Maj (EB) WAGNER SIQUEIRA ROMÃO;
……
- Cap (EB) TELMO SANTIAGO BORGES;
- Cap (EB) GABRIEL FRANCO DA MATA MANNA;
- Cap (EB) LEONARDO DE CAMPOS SIMÕES;
- Cap (EB) FRANCILIO FONSECA SANTANA;
- Cap (EB) RICARDO LAMOGLIA PASTURA MARTINS;
- Cap (EB) DOUGLAS DE CASTRO JACINTO;
- Cap (EB) LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA VELOZO;
- Cap (EB) TATIANA MARIA DINIZ DA CRUZ;
- Cap (EB) CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS;
……
- Cap (EB) RENAN PEREIRA BASTOS;
- Cap (EB) GUSTAVO TUROLLA VALENTE;
- Cap (EB) CARLOS ROBERTO RONDON PEREIRA SAIGALI;
- Cap (EB) LECIANE MOREIRA DIAS;
- Cap (EB) THALES FERNANDO BARNECHE;
……
- Cap (EB) ERLYTON TRINDADE TOMAZ;
- Cap (EB) LUCAS RODRIGUES CAMPOSO;
- Cap (EB) BERNARDO GUERRA ROLLA;
- Cap (EB) MARCELO VELÂME FERNANDES BRASIL;
- Cap (EB) JOSÉ MAURO MALHEIRO MAIA JUNIOR;
- Cap (EB) VAGNER XAVIER CIROLINI;

- Cap (EB) RODRIGO DE FREITAS COSTA;
……
- Cap (EB) JOÃO ALBERTO CARDOSO SOARES DE ANDRADE;
- Cap (EB) RENATO NASTE SHIRADO;
……
- 1º Ten (EB) DANIEL TAVARES DE MATTOS MARTINS;
- 1º Ten (EB) THIAGO DIAS SALES;
- 1º Ten (EB) MIGUEL SEVERINO ALVES NETO;
- 1º Ten (EB) DANIEL MAFRA LEITE;
- 1º Ten (EB) EDUARDO SAMPAIO GONÇALVES;
……
- 1º Ten (EB) AMAURY DE LIMA PETTERLE;
……
- 1º Ten (EB) EDIR JOSÉ COSTA DA CRUZ;
……
- 1º Ten (EB) LEONARDO HESIO TEIXEIRA MARTINS;
- 1º Ten (EB) THIAGO SANTOS DA SILVA NUNES;
……
- 1º Ten (EB) JUREMA SALES FONSECA;
……
- 2º Ten (EB) RENAN DE SIQUEIRA CSUKA;
……
- 2º Ten (EB) LUAN NELSON DA SILVA ALBANO;
……
- S Ten (EB) JÚLIO CÉZAR SANTOS LAPA;
- S Ten (EB) RONY WELLINGTON CORREA;
- S Ten (EB) WILLIAM CESAR DO NASCIMENTO;
- 1º Sgt (EB) DANIEL DE ALBUQUERQUE RODRIGUES;
……
- 1º Sgt (EB) GLÁUCIO DA SILVA PAREDES;
- 1º Sgt (EB) LEANDRO DE LIMA E SILVA;
- 1º Sgt (EB) IRONIR ALBERTO EV;
- 1º Sgt (EB) LEANDRO PEREIRA PASTURIZA;
……
- 2º Sgt (EB) VAGNER SANTOS PEREIRA;
- 2º Sgt (EB) CLAUDINEI NITSCH;
- 2º Sgt (EB) JAYME DE OLIVEIRA ARANHA NETO;
- 2º Sgt (EB) KLINGER ALEX FERNANDES;
- 2º Sgt (EB) ADRIANO SOARES DE ALMEIDA;
……
- 2º Sgt (EB) RAQUEL DA ASSUNÇÃO ANDRADE COSTA;
- 3º Sgt (EB) EMANUEL JOÃO MUNARETTO;
- 3º Sgt (EB) ROBERTA TESCH;
……
- 3º Sgt (EB) MATHEUS DINIZ;
……
- 3º Sgt (EB) BEATRIZ NERES ORZECHOWSKI;
- 3º Sgt (EB) LUMA MARUCI GUILLEN;

……
- 3º Sgt (EB) LUISA DE BAPTISTA BASTOS DUARTE;
……
- 3º Sgt (EB) ISABELA ANTONIETO DE ABREU;
……
- 3º Sgt (EB) GUSTAVO ALBRECHT CARVALHAES;
……
- 3º Sgt (EB) EDUARDA SANTOS LISBOA;
……
- 3º Sgt (EB) FERNANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO JUNIOR;
- 3º Sgt (EB) DOUGLAS DA SILVA SCHMITZ;
……
- 3º Sgt (EB) EDINEIA RONIAK DOS SANTOS;
……
- 3º Sgt (EB) FERNANDO MUHLENBERG SCHEFFER;
- 3º Sgt (EB) LEONARDO GOMES DE DEUS;
- 3º Sgt (EB) LEONARDO COELHO SANTOS;
- 3º Sgt (EB) GABRIEL DA SILVA SANTOS;
- 3º Sgt (EB) PEDRO HENRIQUE SILVA SPAJARI;
- 3º Sgt (EB) BRANDONN PIERRY CRUZ DE ALMEIDA;
- 3º Sgt (EB) JOÃO LUIZ GOMES JUNIOR;
- 3º Sgt (EB) LUIZ ALTAMIR LOPES MELO;
- 3º Sgt (EB) GUILHERME PEREIRA DA COSTA;
- 3º Sgt (EB) LARISSA MARTINS DE OLIVERA;
- 3º Sgt (EB) MANUELLA DUARTE LYRIO;
- 3º Sgt (EB) MARIA LUIZ DE CARVALHO PESSANHA;
- 3º Sgt (EB) PÂMELA ALENCAR DE SOUZA;
- 3º Sgt (EB) GIOVANNA TOMANIK DIAMANTE;
- 3º Sgt (EB) JHENNIFER ALVES DA CONCEIÇÃO;
- 3º Sgt (EB) VIVIANE EICHELBERGER JUNGBLUT;
- 3º Sgt (EB) DAIENE MARÇAL DIAS;
- 3º Sgt (EB) ETIENE PIRES DE MEDEIROS;
- 3º Sgt (EB) GABRIELLE GONÇALVES RONCATTO;
- 3º Sgt (EB) HENRIQUE TAVIAN PEREIRA MARQUES;
- 3º Sgt (EB) GUILHERME AMARAL TOLDO;
- 3º Sgt (EB) ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCÃO;
- 3º Sgt (EB) MARIANA NELZ PISTOIA;
- 3º Sgt (EB) ANA LUIZA AMARAL TOLDO;
- 3º Sgt (EB) ALEXANDRE PEREIRA DE CAMARGO;
- 3º Sgt (EB) NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA;
- 3º Sgt (EB) AMANDA BUENO NETTO SIMEÃO RODRIGUES;
……
- 3º Sgt (EB) DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA;
- 3º Sgt (EB) EDUARDO KATSUHIRO BARBOSA;
- 3º Sgt (EB) EDUARDO YUDY BRITO SANTOS;
- 3º Sgt (EB) ERIC GOMES TAKABATAKE;
- 3º Sgt (EB) RAFAEL GODOY DE MACEDO;
- 3º Sgt (EB) LEONARDO RIBEIRO GONÇALVES;

- 3º Sgt (EB) CHARLES KOSHIRO CHIBANA;
- 3º Sgt (EB) EDUARDO BETTONI DA SILVA;
……
- 3º Sgt (EB) ELEUDIS DE SOUZA VALENTIM;
- 3º Sgt (EB) ALEXIA TAÍS WILLRICH CASTILHOS;
- 3º Sgt (EB) ELLEN FRONER SANTANA;
- 3º Sgt (EB) SAMANTA DE ALMEIDA BATISTA SOARES;
- 3º Sgt (EB) BEATRIZ RODRIGUES DE SOUZA;
……
- 3º Sgt (EB) RODOLFO PEIXOTO XAVIER RODRIGUES;
……
- 3º Sgt (EB) WANDERSON DE OLIVEIRA;
……
- 3º Sgt (EB) LEANDRO HERCILIO CARVALHO DA SILVEIRA;
- 3º Sgt (EB) ANDERSON DOMINGUES PINTO;
- 3º Sgt (EB) PAULO VITOR BALBI SERRA;
- 3º Sgt (EB) MARCOS ÂNDERSON SOUSA DOS SANTOS;
- 3º Sgt (EB) IGOR MEDEIROS DE MELO ALVES;
……
- 3º Sgt (EB) THIAGO ZAMBELLI REY;
- 3º Sgt (EB) GIOVANNI BALIANA DAS CHAGAS;
- 3º Sgt (EB) LUIZ HENRIQUE MARTINS SENE;
- 3º Sgt (EB) PEDRO JOSÉ DE MELO TELES E GOMES;
- 3º Sgt (EB) TIAGO GATIBONI WESZ;
- 3º Sgt (EB) FELIPE LOURENÇO DA SILVA;
- 3º Sgt (EB) JONATAN PINHEIRO PEIXOTO DA SILVA;
- 3º Sgt (EB) RICARDO ALEXANDRE GOMES DO REGO JÚNIOR;
- 3º Sgt (EB) RODRIGO TELLES;
- 3º Sgt (EB) BRUNA HONÓRIO MARQUES;
- 3º Sgt (EB) CLÁUDIA BUENO DA SILVA;
- 3º Sgt (EB) RENATA COLOMBO;
- 3º Sgt (EB) AMANDA JULIANA CAMPOS FRANCISCO;
- 3º Sgt (EB) ANGÉLICA MALINVERNO;
- 3º Sgt (EB) CARLA FERREIRA SANTOS;
- 3º Sgt (EB) VALQUÍRIA CARBONI DULLIUS;
- 3º Sgt (EB) WELISSA DE SOUZA GONZAGA;
- 3º Sgt (EB) JULIANA SANTOS CARRIJO;
- 3º Sgt (EB) ELLEN VILAS BOAS BRAGA TRUGILLO;
- 3º Sgt (EB) SONALY MONTEIRO CIDRAO;
- 3º Sgt (EB) MAYHARA FRANCINI DA SILVA;
- 3º Sgt (EB) ELISÂNGELA QUARESMA DA SILVA SANTOS;
- 3º Sgt (EB) BRENNA LORENA DOS SANJOS SOUZA LIMA;
- 3º Sgt (EB) CAMILA SCHERNOVEBER CAMPANHOLA;
……
- 3º Sgt (EB) JUCIELEN CERQUEIRA ROMEU;
- 3º Sgt (EB) FLÁVIA TEREZA FIGUEIREDO;
……
- Cb (EB) EDSON JUNIO DA SILVA DOURADO;

……
- Sd (EB) MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JÚNIOR;
- Sd (EB) GUILHERME DIAS MASSÊ BASSETO;
- Sd (EB) RONALDO BEZERRA DA SILVA;
- Sd (EB) CAIO FERNANDO BORGES DOS SANTOS;
- Sd (EB) VINÍCIUS LUIZ GUSMÃO DO NASCIMENTO CLÁUDIO;
- Sd (EB) SANDRO DRUMMOND DA SILVA;
- Sd (EB) HEIDER FIDELIS DE PAULA DOS SANTOS;
- Sd (EB) AUGUSTO WALDES DE ARAÚJO;
- Sd (EB) DOUGLAS SANTOS SOARES;
- Sd (EB) JOSÉ LEOPOLDINO JUNIOR;
- Sd (EB) WELITON SALES SILVERIO;
- Sd (EB) RENAN ROCHA DOS SANTOS;
- Sd (EB) WALLACE DE OLIVEIRA FERREIRA;
- Sd (EB) MAYCON YURI PALHARES MOREIRA;
- Sd (EB) RAFAEL DE BAIRROS; e
- Sd (EB) ALAN PATRICK PEREIRA ARAÚJO.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada em sua íntegra no DOU nº 123, de 28 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.659/EMCFA-MD, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem ao exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60080.000470/201971, resolve

DESIGNAR

o Coronel (EB) FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA, para acompanhar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na 3ª Conferência dos Chefes de Estado-Maior de Defesa, em Nova York, Estados Unidos da América, no período de 8 a 13 de julho de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 121, de 26 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.690/SEORI/SG-MD, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000085/2019-16, resolve

DISPENSAR

o Cel MB AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 13 de junho de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 120, de 25 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.745/SEORI/SG-MD, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60314.000169/2019-76, resolve

DISPENSAR

o Cel Com GERSON BEN-HUR MAYER de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 25 de abril de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 122, de 27 JUN 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 2.766/SEORI/SG-MD, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispensa de ficar à disposição.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa nº 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.000687/2019-47, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE CÉLIO LUIZ DA COSTA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 30 de junho de 2019.

(Portaria publicada no DOU nº 123, de 28 JUN 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 749, DE 27 DE MAIO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 749, de 27 de maio de 2019, relativa à designação de militares para participarem da visita de Intercâmbio da 1ª SCh EME e do DECEx ao Exército Chileno (Atv PVANA G1LA-A030), na cidade de *Santiago*, na República do Chile, no período de 21 a 24 de agosto de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** "...Gen Div LUCIANO GUILHERME CABRAL PINHEIRO, 1º Subchefe do EME; Cel Cav NEIDIR WEBER, do EME; e Cel Eng CROMWELL LISA MEDEIROS, do DECEx...", **LEIA-SE:** "...Cel Cav NEIDIR WEBER, do EME, e Cel Eng CROMWELL LISA MEDEIROS, do DECEx."

PORTARIA Nº 757, DE 3 DE JUNHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 757, de 3 de junho de 2019, relativa à designação de militares para participarem da visita do Comandante do Exército Brasileiro aos Exércitos da Espanha, da Bélgica e do Reino Unido (Atv PVANA G2PP-C212), nas cidades de *Madrid*, no Reino da Espanha, de *Bruxelas*, no Reino da Bélgica e de *Londres*, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 28 de junho a 10 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos, **ONDE SE LÊ:** "...Cel Cav ROGÉRIO MARQUES NUNES; Ten Cel Art DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA; e Cap Inf EBER MARINS ALVES...", **LEIA-SE:** "...Ten Cel Art DIEGO SIMÕES DOS REIS DA COSTA; e Cap Inf EBER MARINS ALVES."

PORTARIA Nº 846, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Art RODRIGO BRANDÃO DA MOTA, do Cmdo AD/5, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército (Atv PCENA V19/047), a ser realizado na cidade de *Nanjing,* na República Popular da China, com início previsto para 1ª quinzena de setembro de 2019 e duração aproximada de onze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 879, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Exoneração e nomeação de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), em *Washington, D.C,* nos Estados Unidos da América, o Cel Sv Int ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY, a partir de 30 de julho de 2020; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Ten Cel Sv Int ANDRÉ LUÍS FRIGATO, do Gab Cmt Ex, a partir de 30 de julho de 2020.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 880, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Equador, com sede em Quito, o Cel Com VITOLDO OLSTAN JUNIOR, a partir de 1º de julho de 2020; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav VAGNER KNOPP DE CARVALHO, da EsIMEx, a partir de 1º de julho de 2020.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 881, DE 18 DE JUNHO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO, da ECEME, para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior Conjunto (PCENA V19/046), a ser realizado no Instituto de Estudos Superiores Militares, na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2019 e duração aproximada de nove meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 888, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav FELIPE FRYDRYCH, do 4º B Av Ex, para viagem a *Buenos Aires*, na República da Argentina, onde realizará a fase de preparação final para integrar a Força Tarefa Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2019, e duração aproximada de 25 (vinte e cinco) dias, e, em prosseguimento, para a cidade de *Nicósia*, na República do Chipre, integrando, como Observador Militar e Oficial de Ligação, a Força Tarefa Argentina nº 54 na Força de Manutenção da Paz das Nações Unidas no Chipre *(UNFICYP)*, com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2019 e duração aproximada de 12 (doze) meses, incluindo os deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 891, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA, do Cmdo CMP, para frequentar o Curso de Estratégia, Administração e Operações Militares - CPOG (Atv PCENA V19/007), a ser realizado em Lisboa, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena do mês de outubro de 2019 e duração aproximada de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 895, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Designação para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

DESIGNAR

os seguintes oficiais para frequentar o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC), a funcionar na Escola Superior de Guerra, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no ano de 2019:

- TC Art WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE, do Cmdo AD/1;
- TC MB ANTÔNIO DOUGLAS NEVES SANTOS, do Cmdo 7ª RM;
- TC Inf FLÁBIO MEIRELES MACHADO, do Cmdo 3ª Bda Inf Mtz;
- TC Inf ANSELMO TORRES FERNANDES NETO, do COTER;
- Maj Inf ARONES LIMA DA ROSA, da EsAO;
- Maj Inf CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER, da ESA;
- Maj Art GERSON VASCONCELOS LEITE, do Cmdo AD/3;
- Maj Inf LEONARDO SANCHES SANTOS, da DESMil;
- Maj Art CÉSAR MENEZES MAIA, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl; e
- Maj Inf WILIAM RODRIGUES OCHSENDORF E SOUZA, do Cmdo 2ª Bda C Mec.

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Portaria sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 654 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 24, de 14 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 915, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Conferência de Planejamento Inicial do Exercício PANAMAX 2019 *(Initial Planning Conference - IPC/PMX 19)* (Atv PVANA D1NN-B001 e D1NN-B001A), na cidade de *Miami*, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 28 de julho de 2019, incluindo os deslocamentos:

Ten Cel Inf ALEXANDRE AMORIM DE ANDRADE, do COTER;
Ten Cel Inf ISAAC NEWTON SIQUEIRA FERRER, do COTER; e
Maj Inf FELIPE ROSA BARROSO MAGNO, do Cmdo Cmdo Op Esp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo o total de passagens e diárias custeado com recursos do Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 917, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da Visita de Orientação Técnica ao Destacamento Diamante, encarregado da Segurança da Embaixada do Brasil (Atv PVANA G1NN-D018 e G1NN-D018A), na cidade de *Kinshasa*, na República Democrática do Congo, no período de 26 de agosto a 3 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda MARIO FERNANDES, Comandante de Operações Especiais;
Cel Inf FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA, do COTER; e
Cel Inf ROGÉRIO CUNHA RABÊLO, do Cmdo Op Esp.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 133-DGP/DCEM, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Exoneração de Comandante e de Chefe de Organização Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na letra "b" do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

EXONERAR,

por necessidade de serviço, *ex officio*, os oficiais abaixo relacionados dos cargos de Comandante e de Chefe das seguintes Organizações Militares:

- **20ª Cia Com Pqdt** (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Com (021647144-1) FELIPE SILVA LUCAS;

- **2ª Cia Inf** (Campos dos Goytacazes-RJ), o Maj Inf (042040924-5) KURLAN LUIZ MARQUES BARBOSA;

- **Bia C Sv / FSJ** (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Art (011187514-2) FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;

- **Bia Cmdo AD / 1** (Niterói-RJ), o Maj Art (013148364-6) LUIZ EUGÊNIO CARDOSO RANGEL SERRA;

- **Cia Cmdo 1ª RM** (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (021646394-3) RODRIGO PEDROSO DA SILVA;

- **Cia Cmdo Ba Ap Log Ex** (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Sv Int (013149524-4) HERMANDO DA SILVA PACHÊCO;

- **Cia Cmdo GUEs / 9ª Bda Inf Mtz** (Rio de Janeiro-RJ), o Maj Inf (013147854-7) LUIZ SÉRGIO DA FONTOURA RODRIGUES NUNES;

- **P Med Gu Vila Velha** (Vila Velha-ES), a Maj Med (011477274-2) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;

- **12ª Cia Com L** (Caçapava-SP), o Maj Com (021647674-7) PAULO DUMAS ALBERT;

- **12ª Cia E Cmb L** (Pindamonhangaba-SP), o Maj Eng (021645554-3) DAN MILLI PEREIRA;

- **2ª Cia Com L** (Campinas-SP), o Maj Com (021645884-4) JEFFERSON DE ARAUJO AYALA;

- **2ª Cia Trnp** (São Paulo-SP), o Maj Sv Int (021645964-4) JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA;

- **5ª Bia AAAe L** (Osasco-SP), o Maj Art (013149144-1) MARCELO VIEIRA DE SOUZA;

- **Cia Cmdo 11ª Bda Inf L GLO** (Campinas-SP), o Maj Inf (082762754-8) CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS FILHO;

- **Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (AMV)** (Caçapava-SP), o Maj Inf (013148724-1) ALEXANDRE MENDES JONSSON;

- **Cia Com Av Ex** (Taubaté-SP), o Maj Com (013088014-9) CARLOS AKAMINE NAKANDAKARI;

- **11ª Cia Com Mec** (Santiago-RS), o Maj Com (013121094-0) FELIPE PEREIRA MARTINS;

- **13ª Cia DAM** (Itaara-RS), o Maj QMB (021646534-4) WINKEL LEE CAPELLINI;

- **3ª Cia Com Bld** (Santa Maria-RS), o Maj Com (031892114-5) JOELSON DA SILVA VELASQUES;

- **3ª Cia E Cmb Mec** (Dom Pedrito-RS), o Maj Eng (013150744-4) RICARDO TEIXEIRA NUNES;

- **6º Esqd C Mec** (Santa Maria-RS), o Maj Cav (011118484-2) FÁBIO MORAES CORONEL PALMA;

- **8ª Cia Com** (Bento Gonçalves-RS), o Maj Com (013150444-1) MÁRCIO WAGNER DIAS FERREIRA;

- **Bia Cmdo Cmdo Art Ex** (São Leopoldo-RS), o Maj Art (021645414-0) ANDRÉ LUÍS GINO NUNES;

- **Cia Cmdo 3ª DE** (Santa Maria-RS), o Maj Inf (031847984-7) MARCO AURÉLIO GALL PIRES;

- **Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld** (Santa Maria-RS), o Maj Inf (013150134-8) EVERTON DE FRANÇA;

- **Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec** (Santiago-RS), o Maj Cav (021645474-4) BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;

- **4ª Cia PE** (Belo Horizonte-MG), o Maj Inf (013148104-6) MAXIMILIANO DA SILVA REOLON;

- **P Med Gu Três Corações** (Três Corações-MG), a Maj Med (013159804-7) CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUZA;

- **11ª Bia AAAe Ap** (Rio Negro-PR), o Maj Art (019692193-6) ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;

- **15ª Cia Com Mec** (Cascavel-PR), o Maj Com (021648684-5) LUIZ PAULO HELENO GONÇALVES;

- **16º Esqd C Mec** (Francisco Beltrão-PR), o Maj Cav (013148824-9) JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;

- **3ª Cia / 63º BI** (Tubarão-SC), o Maj Inf (031814544-8) TADEU POERSCHKI PACHECO DE OLIVEIRA;

- **5ª Cia Com Bld** (Curitiba-PR), o Maj Com (101095924-3) EDUARDO DE CASTRO BARROS XAVIER;

- **Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz** (Florianópolis-SC), o Maj Inf (013148854-6) JOSIAS MARCOS DE RESENDE SILVA;

- **P Med Gu Cascavel** (Cascavel-PR), a Maj Dent (011386174-4) ISABEL TERESA CARVALHO DE LUCCA;

- **10ª Cia E Cmb** (São Bento do Una-PE), o Maj Eng (073620684-8) FABIANO MARQUES FALCÃO;

- **10º Esqd C Mec** (Recife-PE), o Maj Cav (033201314-3) THIAGO CARON DA SILVA;

- **Cia Cmdo 7ª Bda Inf Mtz** (Natal-RN), o Maj Inf (013149504-6) FILIPE MACHADO CAROLINO;

- **Cia Cmdo 22ª Bda Inf Sl** (Macapá-AP), o Maj Inf (019687243-6) CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES;

- **14ª Cia Com Mec** (Dourados-MS), o Maj Com (013148834-8) FILIPE DA SILVA ARAUJO;

- **18ª Cia Com** (Corumbá-MS), o Maj Com (013045654-4) RODRIGO MOURA VARGAS;

- **3ª Bia AAAe** (Três Lagoas-MS), o Maj Art (013148634-2) NELHO DA MATA;

- **Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz** (Cuiabá-MT), o Maj Inf (013149174-8) RAIMUNDO PAULINO VIANA JÚNIOR;

- **Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron** (Corumbá-MS), o Maj Inf (013150294-0) THIAGO DA ROCHA PASSOS GOMES;

- **Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec** (Dourados-MS), o Maj Cav (011245484-8) JOSÉ RENATO GAMA DE MELLO SERRANO;

- **Cia Cmdo 10ª RM** (Fortaleza-CE), o Maj Inf (013147794-5) FULGÊNCIO LEITÃO DE CASTRO E SILVA JUNIOR;

- **P Med Gu Teresina** (Teresina-PI), o Maj Med (014969723-7) ALEXANDRE SANTOS DA ROCHA;

- **3º Esqd C Mec** (Brasília-DF), o Maj Cav (031928384-2) FERNANDO VEIGA PIRES;

- **Cia DQBRN** (Goiânia-GO), o Maj QMB (013150084-5) RODOLFO BREZOLINI DA SILVA;

- **P Med Gu Goiânia** (Goiânia-GO), o Maj Dent (013108674-6) RODRIGO PAZ SILVA;

- **12º Esqd C Mec** (Boa Vista-RR), o Maj Cav (013150484-7) RICARDO SANTOS DE QUEIROZ JUNIOR;

- **21ª Cia E Cnst** (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj Eng (021647054-2) DUILIO SALES GARCIA;

- **Cia Cmdo 12ª RM** (Manaus-AM), o Maj Inf (013149094-8) HENRIQUE LÚCIO DA CRUZ PEIXOTO JÚNIOR;

- **Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl** (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Maj Inf (021647174-8) FLÁVIO DE LACERDA DE OLIVEIRA; e

- **Cia Cmdo CMA** (Manaus-AM), o Maj Inf (021648964-1) RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 285-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	014687213-0	GERALDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Ten Cel Eng	020474404-9	CARLOS GUSTAVO BATISTA MALAGRICI	Cmdo 4º Gpt E
Ten Cel QMB	011101894-1	HENRIQUE REIS DE AGUIAR	Cmdo 6ª RM
Ten Cel Art	011104744-5	JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR	CMN
Maj Inf	013053514-9	CLAUDINEI DE ALMEIDA JÚNIOR	Cmdo CMA
Maj Inf	013029794-8	JOSÉ GENTIL IZIDORO DA SILVA JÚNIOR	C Fron Amapá/34º BIS
Cap Inf	013179564-3	ION DE CASTRO LIMA FERNANDES	IME
Cap Eng	010114285-9	LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	Cmdo CMA
Cap Inf	010083445-6	RAFAEL DE OLIVEIRA RAMOS	ESA
Cap Int	021785544-4	RENAN AGUSTINHO BIGONHA	15º B Log
Cap Med	011661395-1	THALITA FERREIRA DA FONSECA LOZER	38º BI
1º Ten Inf	020268827-1	CÉSAR SOMAVILLA	29º BIB
1º Ten Inf	013124154-9	DIEGO MARÇAL DA SILVA	33º BI Mec
1º Ten QCO	060060047-2	LÚCIO DOS SANTOS FERREIRA	Cmdo 3ª RM
1º Ten Int	093831414-3	VINICIUS DA COSTA MARQUES	20º RCB
S Ten Cav	042041514-3	JOSÉ MARCELO DA SILVA	5º Esqd C Mec
1º Sgt Com	043520444-1	ANDERSON JOSÉ CAMPOS	1º Pel Com Sl
1º Sgt Inf	113883444-3	ANDRE ROSA DOS SANTOS	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt MB	013183474-9	EDER MOREIRA DIAS	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Sau	013069674-3	GETULIO OSWALDO BOECHAT FILHO	C Gen Ernani Ayrosa
1º Sgt Int	093866004-0	JÔNNER FONSECA DA SILVEIRA	7º BEC
1º Sgt Inf	043505734-4	PAULO ROBERTO DA PAZ JOAO	Cia Cmdo 22ª Bda Inf Sl
1º Sgt Art	043495764-3	VAGNER CORRALES DE SOUZA	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Int	010072755-1	DANIEL LOBO DO NASCIMENTO	CMJF
2º Sgt Mus	011484144-8	ELIÉSER COSTA NASCIMENTO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
2º Sgt Com	040148855-6	JÔNATAS NATANAEL ANDRADE PEREIRA	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Eng	093889244-5	JULIO CÉSAR FEITOZA	9º BE Cmb

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt MB	011731855-0	KEILER ESTIGARRIBA MENEZES	13º BIB
2º Sgt Com	040031955-4	MARCOS ESCOBAR DO AMARAL	1º B Com
2º Sgt Mnt Com	011706495-6	MARCOS GUSTAVO REZER ASSUMÇÃO	16º Pel Com Sl
2º Sgt Com	083021754-3	MARCUS VINICIUS NUNES MEDINA	B Es Com
2º Sgt Sau	010099275-9	RODRIGO BENTO DE SOUZA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
2º Sgt Int	010073065-4	WAGNER COUTO DOS SANTOS	DF
3º Sgt Inf	050111507-5	EDIJELSON MANGHAGO SOARES	29º BIB
3º Sgt Eng	100105515-9	EREMILDO ALVES CAMPOS FILHO	2º BE Cmb
3º Sgt Mnt Com	070417447-3	FILIPE AMANCIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS	H Mil A Recife
3º Sgt Inf	040239977-8	GABRIEL GARCIA SOUZA DA SILVA	17º BIS
3º Sgt Inf	020536307-0	ISAQUE SILVA RODRIGUES	3º BIS
3º Sgt Int	020103357-8	JONATHAN ALONSO ALVES DA SILVA	23º BC
3º Sgt Tmpr	120491207-3	JOSÉ EMIDIO DE MEDEIROS NETTO	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Cav	070009335-4	KELVIN MEDEIROS DOS SANTOS	12º Esqd C Mec
3º Sgt Mnt Com	020395707-1	RAFAEL CHUMAN SANTANA	1º B Av Ex

PORTARIA Nº 286-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011156624-6	MÁRIO LÚCIO DA SILVA	CMM
Ten Cel Int	020473264-8	WAGNER SOARES DE AGUIAR	17ª Ba Log
Maj Inf	113841104-4	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS	19º BC
Cap Inf	082792674-2	BRIAN VESZ DE OLIVEIRA	1º BIS (Amv)
1º Ten Tmpr	120037357-7	JOSÉ WILLIAM GUIMARÃES DE SOUZA JÚNIOR	CIGS
1º Ten Tmpr	120124647-5	LIVIA DE CARVALHO CUADAL	Cmdo 12ª RM
S Ten Topo	011357824-9	FÁBIO SIRINO LUIZ	SGEx
S Ten Cav	031933784-6	JOSÉ LUIZ DOMINGUES GONÇALVES	20º RCB
S Ten Inf	042041804-8	SERGIO FERNANDO DE SOUSA BARBOSA	2º B Fron
1º Sgt Cav	043493284-4	EVANGIVALDO FERREIRA SILVA	CIGS
1º Sgt MB	013007734-0	FRANCILTON GOES MORAIS	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt MB	031942544-3	LUÍS CARMO LUFT	6º GAC
1º Sgt Inf	043536084-7	MARCOS AURELIO COSTA	53º BIS
2º Sgt MB	011559965-6	ÉDERSON LUIZ MACHADO DA SILVEIRA	52º BIS
2º Sgt Inf	043544344-5	MARCILIO VIEIRA DA SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Com	094106874-4	PAULO VICTOR CHAVES FERREIRA DA COSTA	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	043513254-3	RODRIGO GUILHERME PEREIRA DE AQUINO	BCSv/AMAN
3º Sgt Tmpr	120132997-4	DIOELITON FÉLIX RIOS	CECMA

PORTARIA Nº 287-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Cav	031848834-3	DIEGO MOREIRA DORNELES	3º B Av Ex
Cap QAO	075949783-7	EDSON CORREIA DE QUEIROZ	18º GAC
Cap QAO	018785623-2	EDSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	Cmdo 12ª RM
1º Ten QAO	041991904-8	FRANCISCO DE SALES CARVALHO LEITE	4º CGEO
S Ten Sau	019679373-1	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA AMORIM	H Ge Belém

PORTARIA Nº 288-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	112673474-6	PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	26º BI Pqdt
Cap Inf	113998124-3	DANILO FLAMARION MENDES DA COSTA MORAES VARJÃO	7º BIB
Cap Inf	013178034-8	JÚNYOR FERNANDES DE SOUZA	B Ap Op Esp
Cap QAO	056336963-6	RAIMUNDO DE SOUZA	3ª Cia F Esp
Cap QAO	014538473-1	RÉGIO DE MELO E SILVA	CI Op Esp
1º Ten QAO	030990224-5	SEVERINO PACÍFICO SOARES	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
2º Ten QAO	085835753-6	NELSON CARIPUNAS CARVALHO	B Ap Op Esp
1º Sgt Inf	043534734-9	ARMANDO GONÇALVES MARQUES	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt MB	011295784-0	ERNANI DE SOUZA BORGES	20º B Log Pqdt
1º Sgt Mus	020363664-2	JORGE LUIZ PEREIRA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Cav	043523254-1	LÁZARO MACIEL FERNANDES	3ª Cia F Esp
2º Sgt Inf	040065415-8	DANIEL DE BRITO LEITE	34º BI Mec
2º Sgt Inf	094106724-1	DOUGLAS CORREIA SALES SILVA	CI Op Esp
2º Sgt Inf	040078975-6	FELIPE DE SOUZA ROSSI	7º BIB
2º Sgt Inf	040025525-3	FERNANDO NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR	26º BI Pqdt
2º Sgt Art	040029515-0	FLÁVIO LUIZ MOREIRA DE SOUZA	1º BAC
2º Sgt MB	040150155-6	RAFAEL MURILO DE SOUZA AMARAL	20º B Log Pqdt
2º Sgt Eng	040030255-0	RAFAEL ROCHA DA SILVA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Com	040018075-8	SEBASTIÃO DOS SANTOS CALDEIRA	CI Op Esp
2º Sgt Inf	040066635-0	THIAGO MESSIAS VIANA	26º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040195385-6	WESLEY PASSOS CORDEIRO SILVA	25º BI Pqdt
3º Sgt Inf	040000957-7	ISAQUE DE CASTRO BRAGA CANÇADO	CI Pqdt GPB

PORTARIA Nº 289-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	020391274-6	IVAN HANS BESLER	Cmdo Op Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	019525293-7	MARCOS PEDRO PEREIRA	CI Pqdt GPB
Maj Inf	013054124-6	RAFAEL OLIGURSKY	CI Op Esp
Cap QMB	010115945-7	EVERSON ALBUQUERQUE DA SILVA	20º B Log Pqdt
Cap Inf	013172664-8	VINÍCIUS CARLOS FAGUNDES	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Ten QAO	018579503-6	ALEXANDRE DE MORAES RIBEIRO	Cia Prec Pqdt
1º Ten QAO	049761493-3	MAURO CÉSAR PEREIRA	Dst Sau Pqdt
2º Ten QAO	019454043-1	RUBENS SOUZA BITTENCOURT	Cmdo Op Esp
1º Sgt Inf	102893754-6	CLAUDECI CARVALHO INÁCIO	1º B F Esp
1º Sgt Inf	102893984-9	EDSON DE AZEVEDO COUTINHO	CI Pqdt GPB
1º Sgt MB	013080144-2	FERNANDO CARVALHO MARCELINO	16º RC Mec
1º Sgt Inf	043535584-7	IGOR DOS PASSOS FERNANDES	25º BI Pqdt
2º Sgt Eng	040030845-8	FRANCISCO FÁBIO VIEIRA BESERRA	1ª Cia E Cmb Pqdt
2º Sgt Sau	040068565-7	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	Dst Sau Pqdt
3º Sgt Sau	010001077-6	ADOLFO DA COSTA TORRES	1ª Cia E Cmb Pqdt

PORTARIA Nº 290-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	023241853-3	HUMBERTO DA SILVA MARQUES	AMAN
Ten Cel Inf	011155184-2	ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA	Cmdo CMA
S Ten Inf	019469083-0	ISRAEL MENINI PINHEIRO	1º BAC
1º Sgt Com	043520354-2	ALEX COSTA MORAES	20ª Cia Com Pqdt
2º Sgt Inf	127576283-7	ELIAS SILVA DO AMARAL	3ª Cia F Esp
2º Sgt MB	010101495-9	TIAGO IRINEU MARTINS GUIMARÃES	CI Pqdt GPB

PORTARIA Nº 291-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	114201342-2	JOÃO DENISON MAIA CORREIA	Cmdo CMP
Cel Int	020369834-5	LUIS HENRIQUE CUSTÓDIO DE ALMEIDA	CCIEx
Ten Cel Eng	011157074-3	CARLOS EVANDO DOS SANTOS	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	011157614-6	MÁRCIO ASEVEDO DOS SANTOS	1º BAC
Maj Med	031943694-5	CARLOS ROBERTO CASTRO VIEIRA	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj Inf	013091054-0	CLÁUDIO VINÍCIUS DE SOUZA ALVES	CPOR/BH
Maj Farm	010014665-3	ELAINE GIACOBBO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Maj Com	052122224-0	FÁBIO DE LIMA ARTNER GONÇALVES	Cmdo 5ª RM
Maj Inf	113841104-4	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS	19º BC
Maj Cav	013053234-4	RODRIGO SANTANA PINTO	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Cap Inf	113931574-9	ALYSON MENEZES DOS REIS	47º BI
Cap Art	010037195-4	EWERTON BORALI	25º GAC
Cap Inf	010009495-2	JONATHAS RODRIGUES NASCIMENTO	30º BI Mec
Cap Int	010029835-5	LUIZ FELIPE DO CARMO	27º B Log
Cap Inf	010050925-6	RENAN FERREIRA MEDINA	57º BI Mtz (Es)
Cap Eng	010011165-7	RODRIGO ASSUNÇÃO BARBOSA DA SILVA	1º B Fv
Cap Inf	010050165-9	THIAGO BENTES DE MELLO	18º BI Mtz
S Ten Art	043413214-8	ALEXSANDRO RODRIGUES SOARES	31º GAC (Es)
S Ten Cav	031872294-9	ILTON LUIZ DOS SANTOS DUTRA	12º Esqd C Mec
S Ten Inf	043409194-8	THOMAZ AUGUSTO REIS MARTINS	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Cav	040005395-5	ELVES DA SILVA FLORES	20º RCB
2º Sgt Art	040146615-6	BRUNO DA SILVA BARBALHO	27º B Log
2º Sgt Inf	040065415-8	DANIEL DE BRITO LEITE	34º BI Mec
2º Sgt Inf	040153495-3	DANIEL GILÓ LIMA	2º BIS
2º Sgt Sau	010071045-8	DANIEL LIMA FARIAS	1º B Com
2º Sgt Cav	030079535-8	ÉDERSON ESTEVES DOS SANTOS MILITZ	6º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	082943364-8	FELIPE SOUZA DA CRUZ	71º BI Mtz
2º Sgt Inf	082969164-1	FRANCISCO DE PAULA CARVALHO	52º BIS
2º Sgt Inf	093888734-6	GUILHERME DA FONSECA CONTERNO	2º BPE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Sau	010025365-7	JEFERSON FLORES DE OLIVEIRA	7º RC Mec
2º Sgt Inf	040085755-3	JEFFERSON BRAGA MARTINS	17º BIS
2º Sgt Com	040148855-6	JÔNATAS NATANAEL ANDRADE PEREIRA	3ª Cia Com Bld
2º Sgt Int	010072815-3	LEANDRO DOMINGOS DOS SANTOS	B Es Com
2º Sgt MB	010021435-2	LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA	B Adm Ap/CMO
2º Sgt Cav	043477454-3	LUDEGARD ZACHEU CARVALHO JUNIOR	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Inf	040077435-2	MARCOS MOZELLA OLIVEIRA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
2º Sgt Topo	010196965-7	NELSON REGAILO SILVA SIQUEIRA	3º CGEO
2º Sgt MB	011557885-8	RAFAEL FONSECA BOTELHO	AGR
2º Sgt MB	011475915-2	TIAGO FREITAS DE MORAES	4º B Log
2º Sgt QE	085865273-8	VALGENOR MICHEL VIEIRA RODRIGUES	23º Esqd C Sl
2º Sgt QE	101042254-9	WAGNER FERNANDES	25º BC
2º Sgt MB	011579495-0	WALLACE ACIOLY VASCONCELOS	34º BI Mec

PORTARIA Nº 292-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011314524-7	ELTON DE CARVALHO CARDOSO	C Fron Roraima/7º BIS
Ten Cel Int	118291063-6	RAFAEL PRENHOLATTO DO ESPIRITO SANTO	Cmdo 1ª Bda AAAe
Maj Eng	013056914-8	JAMMES CAMPÊLO VIANA	10º B Log
Maj Inf	013090874-2	JOSÉ CAVALCANTE DE CARVALHO NETO	Cmdo CMO
Maj Cav	013087464-7	MARCIO EVANDRO ROHLING	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Maj Inf	011480754-8	ROBERTO DE MATOS MEDEIROS	58º BI Mtz
Cap Farm	013010564-6	WITER ARAUJO SEVERO	2º BEC
S Ten Inf	043458874-5	ALBERTO CARLOS RODRIGUES LOBO	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
S Ten MB	019679353-3	ANTONIO BEROALDO ALVES DE OLIVEIRA	Cmdo 1ª DE
S Ten Sau	019679373-1	ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUSA AMORIM	H Ge Belém
S Ten Inf	076280503-4	CLAUDEMIR DA SILVA JÚNIOR	7ª ICFEx
S Ten Inf	043432784-7	EDUARDO PORTO VASCONCELLOS	Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
S Ten Inf	043459184-8	JAMY JEAN DE CARVALHO	25º BC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Com	043442164-0	LEDMILSON DE LEMOS SENA FERREIRA JUNIOR	3º B Av Ex
S Ten Art	041954364-0	MARCOS DOS SANTOS MACHADO	9ª Bia AAAe (Es)
S Ten Com	042040764-5	STÊNIO MARCOS DE CASTRO	Cmdo 11ª Bda Inf L
S Ten Cav	031797134-9	VOLMIR DA COSTA LOPES	Cmdo 9º Gpt Log
1º Sgt MB	013004384-7	ANDRÉ LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO	25º B Log (Es)
1º Sgt Cav	043522964-6	EDER DO CARMO MOREIRA	20º RCB
1º Sgt Art	040002575-5	EVANDRO FACCO LIBERALESSO	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Inf	102893874-2	FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Eng	043534234-0	GLAUBER WAGNER DE OLIVEIRA SOUZA	2º BEC
1º Sgt Inf	102870434-2	JANDUHY GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR	23º BC
1º Sgt Com	043509274-7	JEFFETE BARROS DE LIMA	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	043506604-8	JORGE LUIS LONGO SILVA	20º RCB
1º Sgt Com	043541614-4	JUBERTO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR	6ª Cia Com
1º Sgt Inf	093720344-6	LUZIMAR PEREIRA DE SOUZA	BPEB
1º Sgt Art	043537634-8	MARCIO LUIZ MARTINS KRAETZIG	18º GAC
1º Sgt Com	043475934-6	ROBERTO DE MORAES DE SOUZA	1º B Com
2º Sgt MB	010021405-5	ALESSANDRO MACIEL DE MOURA	4º RCB
2º Sgt QE	020440224-2	ANTONIO IVANISIO SOUSA BRASIL	28º BIL
2º Sgt Com	040003145-6	CARLOS ROBERTO DE MARTIN ALMEIDA	23ª Cia Com Sl
2º Sgt Art	040011255-3	FABIANO DE OLIVEIRA BECKER	13º GAC
2º Sgt Inf	043543344-6	FÁBIO ARCANGELO DA SILVA	30º BI Mec
2º Sgt MB	010022015-1	HELBER DE CARVALHO SIQUEIRA	26º BI Pqdt
2º Sgt Cav	040004705-6	JEAN CARLOS SCHRÖDER	1º RC Mec
2º Sgt Inf	043544344-5	MARCILIO VIEIRA DA SILVA	C Fron Roraima/7º BIS
2º Sgt Eng	043542054-2	MARCO ANTONIO GONÇALVES REIS	5º BEC
2º Sgt Art	040002285-1	MARCO ANTÔNIO HENRIQUES JÚNIOR	29º GAC AP
2º Sgt MB	010190405-0	MARLEI DA SILVA RODRIGUES	Cia Cmdo CMS

PORTARIA Nº 293-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QMB	020333364-6	LUCIANO FARIAS DOS SANTOS	Cmdo 12ª RM
Ten Cel Inf	011156004-1	ALJACYRO BALDUINO DE SOUZA	16º BI Mtz
1º Ten QAO	019216593-4	DAVI JOSÉ FREIRE DOS SANTOS	72º BI Mtz
1º Ten QAO	041957354-8	JUAREZ SOUZA DA SILVA	14º GAC
1º Ten QAO	076195033-6	ROBERTO CARLOS DA SILVA	19º BC
2º Ten QAO	042018794-0	SANDRO LOPES MIGUEL	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Art	043439494-6	ALEXSANDER DE SOUZA COSTA	IPCFEx
S Ten MB	011284954-2	ANTONIO SÉRGIO DE ARAUJO	3º B Av Ex
S Ten Inf	052097094-8	DARLAN ROSEIRA	33º BI Mec
S Ten Topo	019603083-7	FRANCISCO IURI FARIAS DE OLIVEIRA	3º CGEO
S Ten Topo	011464404-0	IVALDO CÂMARA CAMPOS JUNIOR	3º CGEO
S Ten Cav	031933784-6	JOSÉ LUIZ DOMINGUES GONÇALVES	20º RCB
S Ten Com	043416194-9	LUCIANO CASTRO DA SILVA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Int	013003834-2	ALAILTON RODRIGUES VIEIRA	16º B Log
1º Sgt Com	043474884-4	ALESSANDRO GOMES MONTEIRO	Cia Cmdo CML
1º Sgt Com	043476604-4	AMAURY VITALI RAIA PEREIRA	23ª Cia Com Sl
1º Sgt Com	031770864-2	ANDERSON ADAILTON FONSECA	28º GAC
1º Sgt Inf	113883334-6	CECÍLIO DE LIMA JÚNIOR	36º BI Mec
1º Sgt Int	011463084-1	CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO	22º BI
1º Sgt Int	013004904-2	CLAYTON DE MESQUITA CARVALHO	25º BC
1º Sgt Int	030955864-1	DIEGO AUGUSTO KLEIN	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	043431584-2	JOÃO FLÁVIO COSTA	17º BIS
1º Sgt Com	033342274-9	LEANDRO MARTINS	28º GAC
1º Sgt MB	031942544-3	LUÍS CARMO LUFT	6º GAC
1º Sgt Inf	021576824-3	OSEIAS DA SILVA	28º BIL
1º Sgt Com	043477774-4	VAGNER JOSÉ DE SOUZA MARTINES	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt QE	011546314-3	ANDERSON LEANDRO DOS SANTOS	1º BI Mtz (Es)
2º Sgt QE	072523664-0	IVALMYR JOSE BARBOSA DA SILVA	16º RC Mec
2º Sgt QE	101040424-0	JORGITO MENÊSES DA COSTA PINHEIRO	25º BC
2º Sgt QE	085859553-1	JOSÉ ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	23º Esqd C Sl
2º Sgt QE	031821044-0	JOSÉ MARIO CARDOSO CAMARGO	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
2º Sgt QE	011123204-7	REMO WINTER GALVÃO DE LUNA	32º BIL

PORTARIA Nº 294-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em benefício das organizações militares do Exército, situadas na área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

MILITARES DA MARINHA DO BRASIL

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
CMG	547125-7	MANOEL OLIVEIRA PINHO	CMN
CMG	505314-5	ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ	CMN
CF	514790-5	SIDNEY GOUVEIA DA SILVA	CMN
CC	473807	NOEL CALANDRINE LEAL	CMN
CC	746139-9	CARLOS EDUARDO RODRIGUES FERREIRA	CMN
CT	760445-9	THIAGO ANDRÉ XIMENES ALMEIDA	CMN
1º Ten	774663-6	OSMAR BARROSO NETO	CMN
SO	513062-0	EVANDRO RILDO OLIVEIRA NUNES	CMN
SO	604161-2	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA	CMN
SO	474730	JOSÉ ALEX DA SILVA	CMN
SO	503050	DOMICIANO DE OLIVEIRA FAGUNDES	CMN
SO	594715-4	BENEDITO DA SILVA COSTA JÚNIOR	CMN
1º SG	622856-9	RAIMUNDO GOMES ESQUERDO	CMN
2º SG	715014-8	THIAGO ARAÚJO MARINHO	CMN

MILITARES DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Brig	387985	MARCOS AURÉLIO PEREIRA SILVA	CMN
Brig	216423-0	LUCIANO VALENTIM RECHIUTI	CMN
Ten Cel	491596	LUIS ROSAL ELICES NETO	CMN
Ten Cel	491589	CELSO MARQUES DE OLIVEIRA NETO	CMN
Maj	455095	ALEXANDRE DA CRUZ VAZ GERALDO	CMN
Maj	398823	MANOEL RODRIGUES DA SILVA FILHO	CMN
1º Ten	473038	JOSÉ RIBAMAR MORAES DE SOUSA	CMN
SO	473409	VALMOR NAZARENO DOS SANTOS PINHEIRO	CMN
1S	499285	MARCELO COSTA RODRIGUES	CMN
1S	447957	MARLOS AUDERI SILVA BISPO	CMN
2S	504408	WANDE VALDEZ SILVA	CMN
2S	524177	JOELSON DOS SANTOS FERREIRA	CMN
3S	479594	JOSÉ OLEGÁRIO SALES BARBOSA	CMN
3S	528460	JACK RALPH PINHEIRO ANIJAR	CMN

PORTARIA Nº 295-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Cav (043495664-5) PÉRCIO SEITI TOBISAWA, **de** 10 de abril de 2008, constante da Portaria nº 296-SGEx, de 31 de agosto de 2010, publicada no BE nº 35, de 3 de setembro de 2010, **para** 28 de janeiro de 2009.

do 1º Sgt Inf (043455474-7) RAIMUNDO GOMES VIEIRA, **de** 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 104-SGEx, de 10 de abril de 2012, publicada no BE nº 15, de 13 de abril de 2012, **para** 29 de julho de 2003.

PORTARIA Nº 296-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	011629745-8	THIAGO HENRIQUE ALVES MACHADO DE ARÊDES	5 FEV 18	1º B F Esp
1º Ten Eng	021972634-6	DIOGO CRISTINO ALVES RUTIS	9 FEV 19	Cmdo CMO
1º Ten Com	021975274-8	HUDSON ALVES GADIOLI	4 FEV 19	Cmdo CMO
1º Ten Art	021972884-7	MARCELO FONTES DA COSTA FILHO	4 FEV 19	Cmdo CMO
1º Ten Eng	021976344-8	MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO	4 FEV 19	1º B Op Psc
2º Sgt Art	040239525-5	ANDERSON CHARLES DA SILVA PONTES	5 JUN 19	EsACosAAe
2º Sgt Mnt Com	040224965-0	ANDRE ROLIM DA SILVA	5 JUN 19	14º GAC
2º Sgt Inf	040201005-2	CARLOS HENRIQUE WEGNER	5 JUN 19	2º BPE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Inf	021669514-8	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR	5 JUN 19	BPEB
2º Sgt Sau	010071045-8	DANIEL LIMA FARIAS	19 FEV 15	1º B Com
2º Sgt MB	030375125-9	DIEGO DE OLIVEIRA FAGUNDES	5 JUN 19	17º GAC
2º Sgt Art	070025405-5	DYEGO RAPHAEL DE CARVALHO PLETSCH	5 JUN 19	9º GAC
2º Sgt Inf	010051375-3	ELTTON EMERICH DA CUNHA	5 JUN 19	6º BIL
2º Sgt Cav	040225335-5	FÁGNER GABRIEL CÔRTES	5 JUN 19	1º B Op Psc
2º Sgt Inf	114003324-0	FELIPE LUIS BANDEIRA CANTANHEDE	5 JUN 19	BPEB
2º Sgt Sau	010025365-7	JEFERSON FLORES DE OLIVEIRA	30 JAN 13	7º RC Mec
2º Sgt Eng	040199865-3	JOHÁS DOS PASSOS DE ALMEIDA	7 JUL 18	CECMA
2º Sgt Inf	094107184-7	JOSÉ AUGUSTO DE SIQUEIRA JUNIOR	5 JUN 19	BPEB
2º Sgt Eng	093889244-5	JULIO CÉSAR FEITOZA	7 JUN 17	9º BE Cmb
2º Sgt MB	011731855-0	KEILER ESTIGARRIBA MENEZES	6 JUN 18	13º BIB
2º Sgt Art	021969164-9	MAICON SOUZA MEDEIROS	5 JUN 19	EsACosAAe
2º Sgt Mnt Com	011862295-0	MARCELO PEIXOTO DA SILVA	5 JUN 19	B Es Com
2º Sgt Eng	043542054-2	MARCO ANTONIO GONÇALVES REIS	30 JAN 13	5º BEC
2º Sgt Com	083021754-3	MARCUS VINICIUS NUNES MEDINA	5 JUN 19	B Es Com
2º Sgt MB	040203155-3	NEEMIAS KAIZER BARROS	5 JUN 19	EsACosAAe
2º Sgt Inf	040203165-2	PABLO LIMA DA COSTA	10 JUN 19	2ª Cia Inf
2º Sgt Cav	094106424-8	PATRICK FABIAN DE ARAUJO SEI	15 JUN 19	10º RC Mec
2º Sgt Com	094106874-4	PAULO VICTOR CHAVES FERREIRA DA COSTA	5 JUN 19	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Inf	040200645-6	PLINIO GASPAR DE ALMEIDA FELIX	5 JUN 19	51º BIS
2º Sgt Eng	082996994-8	RAIMISON RAMIRES DE ALMEIDA	6 ABR 18	Cmdo CML
2º Sgt Cav	040200415-4	RODRIGO FIGUEIREDO MIRANDA	10 JUN 19	10º RC Mec
2º Sgt Int	082997354-4	SAIMON ARMANDO SILVESTRE	5 JUN 19	8º BEC
2º Sgt Sau	040068545-9	THAIS REGINA CARDOSO COELHO	5 OUT 17	H Gu Alegrete
2º Sgt Sau	040220535-5	THATIANE NEVES REZENDE DA SILVA SANTOS	5 JUN 19	2º GAC L
2º Sgt MB	011475915-2	TIAGO FREITAS DE MORAES	20 JUL 16	4º B Log
2º Sgt Eng	040224235-8	VICTOR JOSÉ ALBUQUERQUE DE CASTRO	25 JUN 19	AGSP
2º Sgt Inf	113993314-5	VINÍCIUS GAMMARO SIMÕES DE SOUZA	5 JUN 19	BPEB
2º Sgt Art	021969044-3	VINÍCIUS OLIVEIRA TROPIANO DE BARROS	5 JUN 19	EsACosAAe
2º Sgt MB	011734775-7	VINICIUS RIBEIRO DA SILVA	6 JUN 18	Cmdo 11ª Bda Inf L
2º Sgt Cav	040152765-0	VITOR ARI DE AZEVEDO	5 AGO 16	1º B Op Psc
2º Sgt MB	040201325-4	WILLIAM FARIA DA COSTA	5 JUN 19	B Es Com
2º Sgt Inf	082811724-2	YTALO ROMERO LADISLAU COELHO DE CARVALHO	5 JUN 19	BPEB
3º Sgt MB	040060417-9	FILIPE MORAES FRAUCHES	12 JAN 18	14º GAC
3º Sgt Inf	110062967-2	IGOR DINIZ	4 MAI 19	1º BAC
3º Sgt Inf	040021887-1	JÚLIO CÉSAR NUNES DA SILVA	7 JUN 19	Cmdo CMO
3º Sgt Art	040267045-9	LUÍS CLÁUDIO DA ROSA KLANOVICZ	14 JUN 19	3º GAC AP
3º Sgt Com	040000017-0	LUIS EDUARDO RECZKOWSKI	14 JUN 19	15ª Cia Com Mec
3º Sgt Int	010011207-7	ROBERTO CLAUDIO HELUY DE SOUZA JUNIOR	5 MAI 19	26º BI Pqdt
3º Sgt Mus	010267737-4	VALDEIR MAIA DE OLIVEIRA	26 FEV 19	2º RC Mec

PORTARIA Nº 297-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Art	021645354-8	ADRIANO MURAROLI BERNARDES	21 FEV 19	D Mat
Maj Int	021646954-4	CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA	21 FEV 19	H Gu Santiago
Maj QCO	047829263-4	CRISTIANE ROSAS VILLARDO	2 MAR 19	AMAN
Maj Inf	013174094-6	KENDERSON RODRIGUES SILVA	26 ABR 19	GSI/PR
Maj Inf	113841104-4	LEONARDO OLIVEIRA SANTOS	21 FEV 19	19º BC
1º Sgt Com	043508624-4	ALAN PEREIRA DO NASCIMENTO	23 JAN 15	D M E
1º Sgt Inf	105160123-3	ALEXANDRE CESAR SENA DE OLIVEIRA	18 MAR 16	7º BPE
1º Sgt Com	043523724-3	ALYSON MAYER DIAS	3 MAR 19	ESA
1º Sgt MB	013068124-0	ANDERSON KLEITON DE SOUSA MOREIRA	28 JUL 16	AGSP
1º Sgt Int	011463084-1	CLÁUDIO ROBERTO DE ARAÚJO	28 JAN 17	22º BI
1º Sgt Int	013004904-2	CLAYTON DE MESQUITA CARVALHO	27 JAN 18	25º BC
1º Sgt MB	101039274-2	DARLAN ALMEIDA MARQUES	26 JAN 19	28º B Log
1º Sgt Inf	043496084-5	DAVID MOREIRA DE OLIVEIRA	26 JAN 19	62º BI
1º Sgt Cav	043522964-6	EDER DO CARMO MOREIRA	25 FEV 17	20º RCB
1º Sgt Cav	043493284-4	EVANGIVALDO FERREIRA SILVA	26 JAN 19	CIGS
1º Sgt Int	013069374-0	FÁBIO FERREIRA DA SILVA	17 OUT 14	26º BI Pqdt
1º Sgt Art	040001765-3	FABIO LUIS LUCAS DA COSTA	25 JUN 19	EsACosAAe
1º Sgt Inf	043473724-3	FRANCISCO DE ALMEIDA LIMA	1º FEV 18	25º BC
1º Sgt Int	013069734-5	GIOVANNI ALEXANDRE COELHO MATHEUS	26 JAN 19	11º BI Mth
1º Sgt Cav	043506604-8	JORGE LUIS LONGO SILVA	7 JUN 19	20º RCB
1º Sgt Sau	013070334-1	JOSÉ LUCIANO DA SILVA	12 MAI 18	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt Art	043507554-4	JULIANO MARCELO HONORATO	11 MAI 19	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043492554-1	MÁRIO AUGUSTO CARDOSO DE ALMEIDA	26 JAN 19	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Inf	102870274-2	OSMAN SILVA ANDRADE FILHO	27 ABR 18	37º BIL
1º Sgt MB	013071754-9	RODRIGO GIRON VIEIRA	26 JAN 19	CMC
1º Sgt MB	013072044-4	VAGNER LUIS DOS SANTOS	26 JAN 19	ESG
1º Sgt Com	043494274-4	VINÍCIUS GUIMARÃES CARVALHO	31 JAN 19	DCEM
2º Sgt QE	072521384-7	ALBERTO FELIPE DO NASCIMENTO	28 JAN 12	15º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Mus	011484144-8	ELIÉSER COSTA NASCIMENTO	23 FEV 13	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
2º Sgt QE	118275023-0	GILVAN DOMINGUES DE SOUZA	2 FEV 08	41º BI Mtz
2º Sgt MB	010074605-6	LEANDRO KULMANN LORETO	10 MAR 19	3º GAAAe
2º Sgt QE	033398124-9	OSWINO DA ROSA FILHO	4 ABR 18	7º BIB
2º Sgt Mus	030056975-3	RONI ARÃO LOPES BELOUS	10 MAR 19	7º BIB
2º Sgt QE	085865273-8	VALGENOR MICHEL VIEIRA RODRIGUES	30 JAN 10	23º Esqd C Sl

PORTARIA Nº 298-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	049890743-5	SAMUEL BISPO DOS SANTOS	26 JAN 19	CIGS
1º Ten QAO	020364304-4	ALVACI MUNIZ DE OLIVEIRA	20 FEV 19	Cmdo CMP
1º Ten QAO	018785593-7	EDMUNDO RODRIGUES DE MELO	26 JAN 19	22º D Sup
1º Ten QAO	030929344-7	EVANDO DAMIAN CRISTOFARI	5 FEV 19	12º BE Cmb Bld
1º Ten QAO	019497813-6	GILSON ALVES DE AMORIM	5 FEV 19	Pq R Mnt/7
1º Ten QAO	030943704-4	LEANDRO GAIER LOPES	5 FEV 19	CI Marechal Hermes
1º Ten QAO	030924324-4	MARCELO LUIS KONRATH	5 FEV 19	28º GAC
1º Ten QAO	049890143-8	MARCOS HENRIQUE DA ROSA	15 FEV 19	B Adm Gu Fortaleza
1º Ten QAO	019513963-9	ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA	13 JUN 19	58º BI Mtz
1º Ten QAO	041977874-1	RONALDO GALDINO	1º MAI 19	2º BPE
2º Ten QAO	052080954-2	DORIVAL ALVES DE LIMA	30 JAN 18	1º B F Esp
2º Ten QAO	019496733-7	MARCELO BERNARDINO DA SILVA	5 FEV 19	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
S Ten Com	030941774-9	CLERI DA SILVA	5 FEV 19	5ª Cia Com Bld
S Ten Inf	041965034-6	DENILSON GOMES DE OLIVEIRA	25 JUN 19	DCEM
S Ten Cav	092566094-6	IVANILDO GARCIA DE OLIVEIRA	6 MAI 19	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Art	049889983-0	LUIS COSME BARBOSA	26 JAN 19	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Cav	092558674-5	LUIZ CARLOS DA SILVA	5 FEV 19	20º RCB
S Ten Art	041954364-0	MARCOS DOS SANTOS MACHADO	27 JAN 19	9ª Bia AAAe (Es)
S Ten Com	030929644-0	PEDRO VALDECI BONELI BASSETO	19 JUN 19	5ª ICFEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	112651364-5	HAMILTON ANTUNES DA SILVA	13 MAI 19	DEC
2º Sgt QE	092580994-9	IZAIAS BATISTA DE OLIVEIRA	29 JAN 18	17ª Cia Inf Sl
2º Sgt QE	085859553-1	JOSÉ ALEXANDRE MARQUES DA SILVA	25 JUN 19	23º Esqd C Sl
2º Sgt QE	085872483-4	MANOEL MESSIAS LOPES MEDRADO	5 FEV 19	50º BIS

PORTARIA Nº 299-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho (EB10-N-12.007), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.555, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Sargento Max Wolff Filho aos subtenentes e 1º sargentos abaixo relacionados, que se destacaram pela dedicação à profissão, pelo interesse no seu aprimoramento e por demonstrarem características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sargento Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	011284214-1	ADAILTON DOS SANTOS	4º BEC
S Ten MB	011356444-7	ADERLI FRANCISCO DE SÁ	12º BE Cmb Bld
S Ten Int	019623163-3	ADILSON DE OLIVEIRA FILHO	Cmdo 1ª RM
S Ten MB	011201994-8	ADRIANO HEIMERDINGER	19º RC Mec
S Ten Eng	043443634-1	AGILSON RAIMUNDO DE ARAÚJO	10º B Log
S Ten Sau	011202014-4	AGNALDO RAMOS DE OLIVEIRA	H Gu João Pessoa
S Ten Com	112702114-3	AGRIMAR FRANCISCO DA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
S Ten Int	062338444-3	ALAN PIERRE VIEIRA FURTADO	Cia Cmdo 6ª RM
S Ten Int	092578194-0	ALBERTO ABIUDE MANCUELHO VERON	28º B Log
S Ten Inf	072508874-4	ALBINO LEOPOLDINO DE ANDRADE	Cmdo 9º Gpt Log
S Ten Inf	101077104-4	ALCIDINO JOSE BARBOSA	H Mil A Campo Grande
S Ten Topo	011202074-8	ALDO JOSÉ DE ABREU	2º CGEO
S Ten Inf	101096864-0	ALESSANDRO LUIS SANTOS SENDIM	25º BI Pqdt
S Ten Inf	043408544-5	ALESSANDRO MARQUES DA SILVA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
S Ten Sau	042033884-0	ALESSANDRO VITOR DE SOUZA	H Gu Marabá
S Ten Eng	043414674-2	ALEX STEINMETZ DEPORTE	3º BE Cmb
S Ten Art	042039244-1	ALEXANDER ALVES AZALIM	4º GAC L
S Ten Art	043415524-8	ALEXANDRE ACÁCIO PROCÓPIO DOS SANTOS	11º GAAAe
S Ten Mnt Com	011301604-2	ALEXANDRE CHAVES DE MENDONÇA	BCMS
S Ten Art	043414714-6	ALEXANDRE DUARTE CORDEIRO	TG 07/003 - Arcoverde
S Ten MB	011202174-6	ALEXANDRE DUQUE LUCAS	H Ge Juiz de Fora

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	011284484-0	ALEXANDRE GONÇALVES GAVINA	BMSA
S Ten Com	042043564-6	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA	Es S Log
S Ten Com	122959344-5	ALEXANDRE LUIZ KOHLER	20ª Cia Com Pqdt
S Ten Mnt Com	047709143-3	ALEXANDRE ROBERTO SCHEIBE DA LUZ	BCSv/AMAN
S Ten Inf	085870973-6	ALEXANDRE SANTOS CANTANHEDE	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Eng	042042724-7	ALEXSANE ALVES DUARTE	23ª Cia E Cmb
S Ten Av Mnt	011284664-7	ANDERSON ALVES MOTA	B Mnt Sup Av Ex
S Ten MB	019496163-7	ANDERSON AZEVEDO CHAVES	3º B Log
S Ten Com	042041984-8	ANDERSON CHAVES PALMARES	4º D Sup
S Ten Int	062338524-2	ANDERSON CORRÊA E SOUZA	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Mus	030962034-2	ANDERSON TRINDADE DE VARGAS	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
S Ten Cav	042041164-7	ANDRÉ DE LIMA SANTOS	EME
S Ten Cav	042041174-6	ANDRÉ GUILHERME GOELDNER	5º B Log
S Ten Inf	043441384-5	ANTONIO ADRIANO PARODE MACHADO	Cia Cmdo 3ª DE
S Ten Sau	011202334-6	ANTONIO ANANIAS DA SILVA FILHO	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
S Ten Art	052089284-5	ANTONIO ANSELMO FERREIRA FERRARI	TG 02/048 - Botucatu
S Ten Sau	011356934-7	ANTONIO FAUSTINO DE LIMA SILVA	B Adm Curado
S Ten Int	031828324-9	ANTÔNIO FRANCISCO MOROZZO DA SILVA	18º B Trnp
S Ten Art	020415484-3	ANTONIO GABRIEL JUNIOR	B Av T
S Ten Com	031785504-7	ANTONIO MARCOS RODRIGUES ALVES	EsACosAAe
S Ten MB	011356994-1	ANTONIO SERGIO DOS SANTOS MACIEL	Pq R Mnt/5
S Ten Eng	042039354-8	ANTONIO SERGIO FERREIRA MUNIZ	15ª Cia E Cmb
S Ten Eng	043439544-8	ANTONIO WELLINGTON DE MORAIS COSTA	TG 07/002 - Patos
S Ten Mus	113837294-9	CARLOS JOSÉ MONTEIRO DE AZEVÊDO	CMB
S Ten Com	031828534-3	CARLOS RENATO BALDIATI CHECHI	Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten MB	011202484-9	CARLOS TEIXEIRA DE MORAES JUNIOR	BCMS
S Ten Topo	031788474-0	CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS SOARES	DSG
S Ten Cav	031855904-4	CHARLES ADRIANO DALMOLIN	3º RC Mec
S Ten Inf	052154154-0	CHARLES DE ALENCAR PASQUALI	23º BI
S Ten Inf	076280503-4	CLAUDEMIR DA SILVA JÚNIOR	7ª ICFEx
S Ten Inf	042032404-8	CLAUDINEY JESUS DA SILVA	10º B I L
S Ten Eng	043441514-7	CLAUDIO CÂNDIDO DA SILVA	TG 10/010 - Russas
S Ten MB	052142774-0	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	1º D Sup
S Ten Sau	011285244-7	CLAUDIO JOSÉ ALVES	15º B Log
S Ten Inf	019591713-3	CLAUDIO MARCIO STATZNER	1º BG
S Ten Sau	018720573-7	CLEBER SOUSA RÊGO	4º B Log
S Ten Int	011357234-1	CLEITON MEDEIROS DOS SANTOS	DGO
S Ten Art	042041244-7	CLEITON SCALCON	B Adm Gu Sta Maria
S Ten Int	062338594-5	CLODOALDO HONORATO DA SILVA	CCIEx
S Ten MB	011202624-0	COSME HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	BCMS
S Ten Eng	043416774-8	CRISTIANO LUIS DE SOUZA	5º BEC
S Ten Mnt Com	031841394-5	DANIEL AIRES	13ª Cia Com Mec
S Ten Sau	112709504-8	DANIEL ARIMATEIA DA SILVA	41º BI Mtz
S Ten Mnt Com	031830304-7	DARCI EVANDRO BRUNE	1º B Com

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten MB	011357324-0	DENI ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	9º B Mnt
S Ten Inf	043443004-7	DENISON LOUREIRO GUEDES	B Adm Ap/CMO
S Ten Art	042042854-2	DEWINDSON TELL MIRANDA MORAES	2º GAAAe
S Ten Com	112651354-6	EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS	H Ge Curitiba
S Ten Int	112738504-3	EDNEI RIBEIRO DOS SANTOS	CCIEx
S Ten Sau	011285574-7	EDNILSON CARLOS DA SILVA DIAS	H Ge Juiz de Fora
S Ten MB	011202784-2	EDNILSON ROSA NOBRE	BMSA
S Ten Sau	011357404-0	EDRIANO ELIANDRO GUIMARÃES	CMJF
S Ten Inf	052146054-3	EDSON CÉSER DOS SANTOS	CDCiber
S Ten Int	052131084-7	EDSON CILOS VARGAS	H Gu Florianópolis
S Ten MB	020448774-8	EDSON DA SILVA MONTEIRO	9º B Mnt
S Ten MB	011202804-8	EDSON JORGE DOS SANTOS	3º B Av Ex
S Ten Cav	042042904-5	EDSON PEREIRA MENDES	GSIPR
S Ten Inf	042039534-5	EDUARDO HENRIQUE SANTOS BALDEZ	2º BIS
S Ten Art	049895853-7	EDUARDO LOPES DE CASTRO	14º GAC
S Ten Inf	118295843-7	ELITON FERREIRA DA SILVA	TG 11/002 - Ituiutaba
S Ten Sau	011202894-9	EMERSON COUTO SILVA	4º B Av Ex
S Ten Eng	085879673-3	ERALDO BENÍCIO RÊGO	16ª Ba Log
S Ten Inf	019629353-4	ERLON CHARLES SANTOS	1º B Op Psc
S Ten MB	011357634-2	ERNANE GOMES MANHÃES	4º B Av Ex
S Ten Int	031933774-7	ERNESTO ELARIO CHAVES XAVIER	Cia Cmdo CMA
S Ten Int	062344064-1	ESTÉFANO MARTINS GUIMARÃES	B DOMPSA
S Ten Inf	043416834-0	EURICO DOS SANTOS MOREIRA	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Eng	030978594-7	EVERSON NETO FONTOURA	4ª Cia E Cmb Mec
S Ten Inf	019487893-0	EXPEDITO LOURENÇO DE SENA	TG 01/002 - Santo Antônio de Pádua
S Ten Topo	033185194-9	FABIANO BALEM	1º CGEO
S Ten Int	011285934-3	FÁBIO INÁCIO RUPP	5º B Log
S Ten Inf	112672064-6	FÁBIO LUIS NUNES	14º BI Mtz
S Ten Eng	030876164-2	FELIPE BELLO BASTOS	Cmdo CMS
S Ten MB	011286054-9	FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIRAS	13ª Cia DAM
S Ten Sau	011203044-0	FLADINEI SANTIAGO DA SILVA	29º BIB
S Ten Inf	101085744-7	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	Ba Adm/CCOMGEx
S Ten Cav	043417704-4	FRANCISCO CLAUDIO STALL	5º RCC
S Ten Eng	101038394-9	FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE	Cmdo 2º Gpt E
S Ten Eng	092604384-5	FRANCISCO JUCIER MATOS FREIRE	8º BEC
S Ten Eng	043441844-8	FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA	9º BE Cmb
S Ten Av Mnt	011203124-0	FRANCISCO TELMO SILVA MATOS	B Adm Gu Natal
S Ten Com	042042204-0	GELSON LUÍS AZAMBUJA AQUINO	23º B Log Sl
S Ten MB	011286214-9	GENES MARTINS DE OLIVEIRA	B Ap Op Esp
S Ten Art	043439824-4	GEORGE RICARDO DE AGUIAR DROBNICKI	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Topo	011203194-3	GEOVÁ ALVES DA SILVA	4º CGEO
S Ten Int	062338714-9	GERSON FERNANDES ATHAYDE	DCEM
S Ten Com	031870404-6	GILBERTO JUSTEN	B Adm Curado

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Com	031822484-7	GIOVANI PEREIRA NUNES	11º CT
S Ten MB	052157634-8	GIULIANO DE OLIVEIRA BUCKOSKI	3º RCC
S Ten Mnt Com	011358154-0	GLAUCO NUNES PINHEIRO	Cia Cmdo CML
S Ten Com	041970774-0	GUNTHER MORAIS	BCSv/ESA
S Ten Com	031870444-2	GUSTAVO WOLLENA DA COSTA	HFA
S Ten Mnt Com	011203274-3	HERBETH FERREIRA CARDOSO	H Mil A Manaus
S Ten Art	042039854-7	HUGO GOMES DA SILVA	18º GAC
S Ten Com	019627413-8	HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA	TG 02/066 - Casa Branca
S Ten Inf	043432924-9	ISAAC MOREIRA DE OLIVEIRA	9ª Cia Gd
S Ten MB	101059094-9	ISAIAS FERREIRA MONTE	28º B Log
S Ten Mnt Com	031823634-6	ITAMAR LESKE	Gab Cmt Ex
S Ten MB	011286424-4	IVAN ARAUJO DE MEDEIROS	CCIEx
S Ten MB	011203324-6	IVANALDO RIBEIRO DE SOUZA	17ª Ba Log
S Ten Eng	052155324-8	IVO SCZEMBERG	5º BE Cmb Bld
S Ten Inf	062308884-6	IZAIAS ALVES DOS SANTOS	EsFCEx
S Ten MB	072498654-2	JAILSON ALEXANDRE DE LIMA	Pq R Mnt/7
S Ten Com	076135423-2	JAILTON CORDEIRO DA SILVA	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
S Ten Int	092592594-3	JAMIR PIEDADE DA SILVA	B Adm Ap/5ª DE
S Ten Int	062330604-0	JARDEL INÁCIO NORONHA DOS SANTOS	S T M
S Ten Mnt Com	019680393-6	JEFFERSON DOS SANTOS PINTO	EsCom
S Ten MB	011203424-4	JERÔNIMO CÂNDIDO DA SILVA	CMR
S Ten Topo	011286514-2	JOADILSON PINAGÉ	5º CGEO
S Ten Inf	127573923-1	JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA	5º B Sup
S Ten Eng	101067244-0	JOÃO MÁRCIO ALVES DUARTE	Cia Cmdo CMA
S Ten Eng	043413864-0	JOAQUIM DE SOUZA NETO	7º BE Cmb
S Ten Com	019613573-5	JOEL FELICIANO RODRIGUES	CCOMSEx
S Ten Cav	092575724-7	JOEL PERIN	16º RC Mec
S Ten Mus	092614404-9	JOELCIO OLIVEIRA DA SILVA	44º BI Mtz
S Ten Int	073600944-0	JOILSON MARCIO LUCENA DE MEDEIROS	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
S Ten Com	031777254-9	JONAS ROBERTO SANTIN	6º B Com
S Ten Int	011358524-4	JORGE ALBERTO PINHEIRO BONIFACIO	C Fron Roraima/7º BIS
S Ten MB	011173004-0	JORGE GREGORIO DE ANDRADE	6º D Sup
S Ten Com	019578663-7	JORGE LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
S Ten Int	062338774-3	JORGE ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS	4º D Sup
S Ten Art	043439904-4	JORGE RODRIGUES	GSIPR
S Ten Sau	031760344-7	JOSÉ ADAURI DINIZ AMARILHO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Inf	043408904-1	JOSÉ ANSELMO DE BRITO	53º BIS
S Ten MB	011358564-0	JOSÉ CARLOS BOARO JUNIOR	5º B Log
S Ten Com	043417944-6	JOSÉ FABIANO DE ANDRADE SILVA	9º B COM GE
S Ten Art	042042284-2	JOSÉ GONÇALVES DE MELO JÚNIOR	20º GAC L
S Ten Com	041970814-4	JOSE LUCIANO DA SILVA	BCSv/ESA
S Ten Inf	101097204-8	JOSÉ MARQUES DA SILVA	23º BC
S Ten Eng	043444284-4	JOSÉ NAIDE DA SILVA OLIVEIRA	4ª Cia E Cmb Mec
S Ten Int	011358654-9	JOSÉ ROBERTO ANACLETO	16ª Ba Log

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Art	042038524-7	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Inf	101076954-3	JOSÉ ROBERTO DE MACEDO	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	042040034-3	JOSÉ ROBERTO SIQUEIRA OLIVEIRA	31º BI Mtz
S Ten Com	031764454-0	JOSE TARCISIO KERCHER	10º B Log
S Ten Eng	043440834-0	JOSÉ WILSON RODRIGUES CASTELO BRANCO	3º Gpt E
S Ten Inf	101076994-9	JOSEILSON ALVES DA SILVA	2º BIS
S Ten Com	042040064-0	JOSEMAR DELL AGNESE	Coud Rincão
S Ten Eng	042041544-0	JOSUÉ VIEIRA JUNIOR	AGR
S Ten Inf	043413934-1	JULIANO CARLOS MARIANO	Cmdo CMSE
S Ten Com	030932474-7	JULIANO DA ROSA CANABARRO	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
S Ten Sau	112704204-0	JULIMAR NUNES BISPO	H Mil A Manaus
S Ten Com	031870514-2	JULIO FAGUNDES BRUSCHI	3º B Com
S Ten Int	011371884-5	JULIO ROBSON SANTOS PRESA	7ª ICFEx
S Ten Inf	030598944-4	LADARIO SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR	Gab Cmt Ex
S Ten Cav	033191194-1	LEANDRO FRANCISCO CAVALHEIRO	7º RC Mec
S Ten MB	011287034-0	LEANDRO SOARES DE CARVALHO	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
S Ten Com	043400484-2	LEONIDAS CASTILHO FUENTES	1º B Av Ex
S Ten MB	072508024-6	LEVI BEZERRA DA SILVA	CPOR/R
S Ten Int	031852354-5	LUCAS MIGUEL AOSANI	Dep Subs Santo Ângelo
S Ten Int	011372054-4	LUCIANO DE OLIVEIRA DA SILVEIRA	2º B Fv
S Ten MB	019553713-9	LUCIANO JESUS DE ALMEIDA	20º B Log Pqdt
S Ten Com	042044084-4	LUCIANO SILVA TADEU	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Com	031870534-0	LUCIO HENRIQUE OLIVEIRA	1º B Com
S Ten Cav	043415114-8	LUÍS ALEX DA SILVA	6ª CSM
S Ten Com	031794664-8	LUIS CESAR BERRO BURGO	CDCiber
S Ten Com	031870554-8	LUIS FERNANDO DA SILVA PRADO	Bia Cmdo AD/5
S Ten Av Mnt	011372084-1	LUÍS FERNANDO DE ALCÂNTARA	MD
S Ten Int	031905704-8	LUIS PAULO ALVES	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Art	042040174-7	LUIZ CARLOS ALVES MELO	Cmdo CML
S Ten MB	011203844-3	LUIZ FELIPE FERNANDES DIELLE	Pq R Mnt/8
S Ten MB	011203854-2	LUIZ FLORINDO GRIPA	4º B Log
S Ten Com	042042394-9	LUIZ OTÁVIO FERNANDES DOS SANTOS	11º CT
S Ten Inf	042042404-6	LUIZ RAIMUNDO DA SILVA	11º BI Mth
S Ten Eng	042044094-3	LUIZ VIEIRA DE BRITO FILHO	2º BEC
S Ten Com	042043194-2	MADSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	1º Esqd C L
S Ten Cav	042041584-6	MARCELO AUGUSTO DE SOUSA ROCHA	16º Esqd C Mec
S Ten Int	011288044-8	MARCELO BLAY DA SILVA	H Mil A Recife
S Ten MB	011287244-5	MARCELO MEDEIROS LEAL	16º B Log
S Ten Topo	011203964-9	MARCELO SILVA DE BARROS	4º CGEO
S Ten Com	112704444-2	MARCIANO MARTINS JÚNIOR	6ª Cia Com
S Ten Art	042043264-3	MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS	9ª Bia AAAe (Es)
S Ten Inf	043442284-6	MÁRCIO AURÉLIO KOZA	B Adm Ap/5ª DE
S Ten MB	011286754-4	MARCIO FURTUOZO	B Adm Ap/CMO
S Ten Sau	011287274-2	MÁRCIO VICENTE DE PAULO	Es S Log

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	031872484-6	MARCO ANTONIO DO CARMO RODRIGUES	SEF
S Ten Com	041963514-9	MARCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	B Av T
S Ten Topo	011204064-7	MARCO AURELIO BARCELOS DE SOUZA	4º CGEO
S Ten Int	011287304-7	MARCOS ANDRÉ MACHADO	Cia Cmdo B Ap Log Ex
S Ten MB	031766934-9	MARCOS EDUARDO MARQUES CARVALHO	5º B Log
S Ten Mus	049774113-2	MARCOS GIOVANI FRANCISCO PASCHOAL	BCSv/ESA
S Ten Int	062338894-9	MARCOS JOSÉ NEPOMUCENO DOS SANTOS	B Adm Ap/CMN
S Ten Mus	112725094-0	MARILILDO CAETANO DA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
S Ten Art	020457834-8	MARIO RIVELINO BELMONTE LOUREIRO	GSIPR
S Ten Int	112702764-5	MATEUS LUCAS OLIVEIRA	CMM
S Ten Art	112732694-8	MAURI IVANKIO DOS SANTOS	5º GAC AP
S Ten Av Mnt	019578863-3	MAURÍCIO DE SOUSA MARQUES	1º B Av Ex
S Ten MB	011287684-2	MAURO ONÍCIO DE CARVALHO	17º B Log L
S Ten MB	011372654-1	MISAEL DOS REIS MIRANDA	BMSA
S Ten Eng	043415214-6	MIZAEL LABAT DAMASCENO	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
S Ten Art	041963464-7	MOISÉS MACHADO LEITE	DGP
S Ten Inf	042040444-4	NARCÉLIO MATOS DA COSTA	2ª Cia Fron
S Ten MB	011204244-5	NEITON CLARO BARBOSA PACHECO	Gab Cmt Ex
S Ten Inf	041994844-3	NELSON ALESANDRO BAPTISTA	54º BIS
S Ten Int	062315374-9	NILMAR CARDOSO MONTEIRO COSTA	35º BI
S Ten MB	011287714-7	NILSON FERREIRA LEIROZ	DC Mun
S Ten MB	011288374-9	NILTON DA HORA FIGUEIREDO	15º B Log
S Ten Topo	033195224-2	ODAIR CESAR DEOLINDO	21ª Cia E Cnst
S Ten Int	042034274-3	ODENETTE PERES JÚNIOR	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Mnt Com	052109654-5	OSMAR NUNES	DGP
S Ten Int	011287734-5	OTO ROBERTO PLENTZ FILHO	H Gu Bage
S Ten Com	031806374-0	PAULO ANDRÉ DE FARIAS DA SILVA	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Topo	101025094-0	PAULO AUGUSTO SILVEIRA REIS	GSIPR
S Ten Int	011372754-9	PAULO AUGUSTO SOARES COGO	B Adm Gu Sta Maria
S Ten Cav	031872494-5	PAULO CESAR BERNARDO SILVA	EME
S Ten Mnt Com	011204304-7	PAULO CESAR DA CUNHA JUNIOR	EsIE
S Ten MB	011287754-3	PAULO CÉSAR DA SILVA MARQUES	9º RCB
S Ten Com	031765434-1	PAULO CESAR FERREIRA NASCIMENTO	Cmdo 8ª RM
S Ten MB	011287764-2	PAULO CEZAR TOMAZ DE SOUZA	HFA
S Ten MB	011204324-5	PAULO EDUARDO GONÇALVES LORENÇATO	27º B Log
S Ten Int	062338854-3	PEDRO DOS SANTOS SOUSA	Cmdo 2ª Bda Inf Sl
S Ten Eng	043443524-4	PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE	CI Av Ex
S Ten MB	011287794-9	PEDRO MÁRCIO DE ANDRADE BRAGA	B Adm Ap/CMP
S Ten Com	030929644-0	PEDRO VALDECI BONELI BASSETO	5ª ICFEx
S Ten Int	062338944-2	RAFAEL MACHADO FERNANDES	CAEx
S Ten Eng	085879943-0	RAIMUNDO FERREIRA MARTINS	H Gu João Pessoa
S Ten Art	043414244-4	RAULISON ROZAS	21º GAC
S Ten Eng	042040554-0	REINILSON SANTOS SILVESTRE	6º BEC
S Ten Com	043414294-9	RÊUMER GUEDES ALMEIDA	17ª Ba Log

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Mus	020336344-5	REYNALDO DE SOUZA MEDEIROS	17º B Fron
S Ten Cav	043417234-2	RICARDO ZAMBELI FERREIRA	4º RCB
S Ten Eng	043442514-6	ROBÉRIO LUZ MOURA	3º BEC
S Ten Int	062338904-6	ROBERTO CARLOS DE MEDEIROS	H Gu Natal
S Ten Eng	042044284-0	ROBERTO MACCARI	Cmdo 9º Gpt Log
S Ten Int	011236964-0	ROBSON MACIEL DE BRITO	Gab Cmt Ex
S Ten Int	031807724-5	RODNEY DOS SANTOS PEREIRA	4º B Log
S Ten Sau	011204534-9	RODRIGO CRENAK DELFORGE DE VASCONCELOS	BCSv/ESA
S Ten Mnt Com	052133924-2	ROGERIO CRUZ PEREIRA	4º CTA
S Ten Com	031901954-3	ROGÉRIO ILHER	Cia Cmdo CMS
S Ten Sau	031852514-4	ROGERIO JOELSON HILBIG	17º B Fron
S Ten Inf	042041774-3	ROMENDE DE SOUSA RODRIGUES	BPEB
S Ten Cav	042040664-7	RÔMULO CESAR DE MIRANDA CARVALHO	BCSv/AMAN
S Ten Com	030981914-2	RONALDO DA MOTTA DOS SANTOS	8º B Log
S Ten MB	019519363-6	RONE RAMOS OLIVEIRA	20º B Log Pqdt
S Ten Int	062339014-3	RONI KELER FONSECA PALMEIRA	Es S Log
S Ten Mnt Com	011204664-4	RONIVON SABADIN	17º B Log L
S Ten Com	031754684-4	ROQUE LUIZ ANDRZEJSKI	1º B Com
S Ten Cav	031845224-0	RUDOLF LORENZ	10º RC Mec
S Ten MB	031803244-8	RUGART ROSLEI RADTKE	10º B Log
S Ten Int	011373164-0	SAMUEL JOSE DA SILVA	CAEx
S Ten Int	031827634-2	SANDRO ADRIANI FREITAS DOS SANTOS	B Adm Gu Sta Maria
S Ten Cav	033160264-9	SANDRO JAIR ZIEMNICZAK	19º RC Mec
S Ten Sau	052128984-3	SANDRO MARCOS ANTON	63º BI
S Ten Inf	043415364-9	SANDRO MARCOS DOS SANTOS	13º BIB
S Ten Com	042044374-9	SANDRO RENATO ANIBELE	13ª Cia Com Mec
S Ten Inf	042040724-9	SANDRO RICARDO DOS SANTOS SOUZA	62º BI
S Ten MB	031776414-0	SERGIO BRASIL OLIVEIRA GONÇALVES	27º B Log
S Ten Av Mnt	011204714-7	SÉRGIO CLAUDIO EPAMINONDAS BEZERRA	Pq R Mnt/7
S Ten Inf	101097444-0	SÉRGIO HENRIQUE CESAR LOPES	CPOR/R
S Ten Com	043414394-7	SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	BCSv/ESA
S Ten Inf	052096354-7	SINVALDO ALVES VILAS-BOAS	30º BI Mec
S Ten Inf	043433194-8	TERCIO ADRIANO DA SILVA	Cmdo Fron Juruá / 61º BIS
S Ten Com	112704544-9	VALDEIR BALDUINO LEAO	Cmdo CMP
S Ten Art	031805514-2	VALDORI DE SOUZA NOGUEIRA	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Eng	043415394-6	VALMIR FERREGATO	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Mus	019466323-3	VALNIR FRANCK DE SOUZA	38º BI
S Ten MB	011204814-5	VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl
S Ten Int	031852724-9	VILMAR AUGUSTO POSSER	Bia Cmdo AD/3
S Ten Inf	042040814-8	VITOR DONIZETE DE LIMA	17º BIS
S Ten Eng	042043474-8	VOLMER DE OLIVEIRA SALES	MD
S Ten Inf	042041854-3	WALTER CÂNDIDO BOMFIM	38º BI
S Ten Int	030986334-8	WALTER GABE	8º B Log

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Int	019535583-9	WANDERSON DE MORAIS BARRETO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	042032784-3	WASHINGTON FERREIRA DE MEIRELES	7º BPE
S Ten Mnt Com	011373454-5	WATSON TERLLIZZIE DE ARAUJO LOPES	5ª Cia Com Bld
S Ten Cav	042043484-7	WELINGTON CORRÊA BADARÓ	1º B F Esp
S Ten Art	043416524-7	WELLINGTON MATHIAS PALMARES	H Cmp
S Ten Com	031828094-8	WILSON DEPONTI CORTELINI	CA Sul
S Ten Sau	011204894-7	WILSON LUIZ RIBEIRO MIRANDA	HCE
1º Sgt Int	013003764-1	ADEMIR DA SILVA JUNIOR	17º B Log L
1º Sgt Inf	113873084-9	ALEX COSMO DO SACRAMENTO	52º BIS
1º Sgt MB	033185084-2	ALEXANDRE ADAIR DOBLER	Cmdo CMS
1º Sgt Int	013004064-5	ALEXANDRE MEIRELLES JANIQUES	11º BI Mth
1º Sgt Com	112740044-6	ALEXANDRE PEIXOTO DA CUNHA	Gab Cmt Ex
1º Sgt Topo	013004174-2	ALEXSANDRO MEDEIROS PEREIRA DE AZEVÊDO	5º CGEO
1º Sgt MB	013004264-1	ANDERSON BATISTA ALVES DE OLIVEIRA	BCSv/ESA
1º Sgt Com	113883324-7	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	H Gu Tabatinga
1º Sgt Sau	082776164-4	ANTONIO AMORIM DA SILVA	H Gu João Pessoa
1º Sgt Inf	043430974-6	BRÁULIO LOPES REIS	28º BC
1º Sgt MB	013004634-5	BRUNO CAMPOS XAVIER	MD
1º Sgt Sau	013004664-2	CARLOS ALBERTO CARVALHO SOUSA	D Sau
1º Sgt Eng	033153914-8	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA	6º BE Cmb
1º Sgt Com	093785974-2	CLAUDIO ADÃO MELGAREJO	9º B COM GE
1º Sgt Int	013008834-7	CLÁUDIO MARQUES DOS SANTOS	1º B Com
1º Sgt Eng	043410954-2	CRISTIANO SILVA GONÇALVES	4º BE Cmb
1º Sgt Int	013005114-7	DIONÍSIO BELLÉ DE FREITAS	27º B Log
1º Sgt Cav	043476884-2	ÉDER FORTES DA ROSA	Cg Per Mil E B Ext
1º Sgt Inf	041968344-6	EDSON MARCOS RIBEIRO TOLENTINO	COTER
1º Sgt Inf	043476924-6	EDSON PAULO ELESBÃO	33º BI Mec
1º Sgt Int	033281464-9	ELEANDRO DE NARDIN	B Adm Gu Sta Maria
1º Sgt Int	013005494-3	EVERTON LUÍS ABELLO DE ALMEIDA	DSSM
1º Sgt Int	013005534-6	FABIANO JOEL GIACOMELLI	3ª ICFEx
1º Sgt Art	043477144-0	GEOVANI SIDNEI ROVEDA	27º GAC
1º Sgt Int	013007834-8	GERSON PEIXOTO DE OLIVEIRA	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	011225284-6	HERCULES MARINHO RIBEIRO	TG 11/003 - Uberaba
1º Sgt Int	013008184-7	JAIMILTON DE JESUS DA SILVA	EsFCEx
1º Sgt Int	013008224-1	JAIRO TADEU WOUTERS	4º B Log
1º Sgt Com	113913404-1	JALES PAULO SIMÕES	Cmdo DCiber
1º Sgt Inf	102870424-3	JÂNIO DE ARAÚJO PAIVA	TG 07/004 - Vitória de Santo Antão
1º Sgt Art	053521774-9	JEAN CARLO SILVEIRA DELFINO	CIGS
1º Sgt Sau	013008284-5	JEAN PABLO JARDIM NAGIPE	Pol Mil Porto Alegre
1º Sgt Inf	043473804-3	JORGE ALEXANDRE DA SILVA GAUDÊNCIO	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Sgt Int	013008504-6	JOSÉ LENILTON MENDES DE MOURA	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043473854-8	JOSELITON MONTEIRO GUIMARÃES	DGP

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Art	011301034-2	JOSIMAR CRUZ DA SILVA	CEBW
1º Sgt Int	013008704-2	LEONARDO ALVES DO VALLE	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Int	013008754-7	LEONARDO LANNIG MACHADO	B Adm Gu Sta Maria
1º Sgt Com	043474574-1	LUCIANO FERREIRA BATISTA	CCOPAB
1º Sgt Inf	112747844-2	LUIZ RODRIGUES BORGES	33º BI Mec
1º Sgt MB	013009034-3	MARCELO NUNES SILVEIRA	4º B Log
1º Sgt Cav	033151824-1	MÁRCIO ANDREAS GENZ	1º RC Mec
1º Sgt Com	043477524-3	MARCIO JOSE PAGNOSSIN MINUZZI	6º GAC
1º Sgt Com	033342294-7	MÁRIO DIMAS DO NASCIMENTO SILVA	4º CTA
1º Sgt Int	013009394-1	MARKIEL FERNANDO UEBEL	13ª Cia DAM
1º Sgt Art	043474634-3	MOACIR GARLET	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043475854-6	NEIMAR DA SILVA DALIA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Com	033153184-8	PAULO CÉSAR GRELLERT	CMPA
1º Sgt Com	033254794-2	PAULO SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Cav	031898164-4	RADAMES DOLISETE DE ALMEIDA	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Inf	033176314-4	RICARDO CAVALLIN	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Int	033233304-6	ROGERIO CHAVES GOI	GSIPR
1º Sgt Inf	052186954-5	ROGÉRIO DE OLIVEIRA DA SILVA	CMCG
1º Sgt MB	013010174-4	SIDNEI FREITAS DA SILVA	16º B Log
1º Sgt Com	052179614-4	VALDECIR ROQUE	15º B Log
1º Sgt MB	013010274-2	VALDIR ALVES DA SILVA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	033342174-1	VELITON FERNANDO DE LIMA	TG 07/015 - Arapiraca
1º Sgt Int	013010344-3	VINÍCIUS PEREIRA MENEZES	CMSM
1º Sgt Mnt Com	013010414-4	WALLACE MARINS DA SILVA	2º CTA
1º Sgt Int	013010534-9	WEULLER GIOVANI	CPOR/BH

PORTARIA Nº 300-SGEx, DE 1º DE JULHO DE 2019

Concessão de Medalha Sargento Max Wolff Filho.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Sargento Max Wolff Filho (EB10-N-12.007), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.555, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Sargento Max Wolff Filho aos subtenentes e 1º sargentos abaixo relacionados, que se destacaram pela dedicação à profissão, pelo interesse no seu aprimoramento e por demonstrarem características e/ou atitudes evidenciadas pelo 2º Sargento Max Wolff Filho, componente da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e herói brasileiro da II Guerra Mundial.

MARINHA DO BRASIL

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome
SO	86.0185.82	OLIMPIO FERREIRA BARBOSA NETO
SO	86.5438.49	ROBSON DE SENNA CARNEIRO
SO	03.9073.50	ROBSON SANTOS DE JESUS
SO	86.4411.32	EDSON CARVALHO DA FONSECA
SO	86.8056.31	ANTONIO MARCOS CARIDADE
SO	86.7979.64	ESTEFANE ROBERTO DE FREITAS
SO	86.9728.63	EDIR DA SILVA VIEIRA
SO	86.9686.53	SAMUEL ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
SO	87.3542.25	ALEXANDRE MAGNO VIEIRA DE CARVALHO
2º SG	81.3303.32	TADEU DE SOUZA SILVA

AERONÁUTICA

Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome
SO	421872	DERLY VICENTE DE CARVALHO
SO	427879	DIVINO RIBAS DA SILVA
SO	427971	GILMAR FERNANDES MELO DE ABREU
SO	427980	AGNALDO GONÇALO NETTO JUNIOR
SO	427612	LUIS ROBERTO FLACH
SO	427734	JERRY DA SILVA VAGO
SO	435378	EDUARDO GUILHERME MAMEDE PASSOS
SO	431625	ALCEU RIZZO JUNIOR
SO	435516	LUCIANO GUIMARÃES CABRAL
SO	450087	ANDRÉ LUIZ SILVA DE ALMEIDA

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL-GENERAL

General de Exército LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA.

Soldado não escolhe missão, ele a cumpre!

Na oportunidade em que se afasta do Comando Militar do Sudeste e é licenciado do Alto-Comando do Exército, por motivo de sua nomeação para o cargo de Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, é por dever de justiça e enorme satisfação que reconheço o prestimoso trabalho realizado pelo Gen Ex LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA, como Comandante Militar do Sudeste no período de 3 de maio de 2018 a 3 de julho de 2019.

Martin Luther King afirmava que "... cada um de nós deve decidir se quer caminhar na luz do altruísmo construtivo ou nas trevas do egoísmo...". O Gen RAMOS optou pelo altruísmo, aceitou deixar de lado seus sonhos de seguir vivenciando o ACE por mais 2 anos e meio, posição meritoriamente conquistada após 45 anos de dedicados serviços ao Exército Brasileiro, para atender a mais uma missão

que um Soldado de Caxias deve estar em condições de cumprir. Desta vez, para contribuir com a Nação Brasileira, junto ao Comandante Supremo das Forças Armadas, em outra frente de combate.

Quando assumiu o Comando Militar do Sudeste, um importante Comando de caráter estratégico, pela importância daquele estado no contexto nacional, o Gen RAMOS correspondeu amplamente as expectativas, apresentando rapidamente resultados em todas as áreas de atuação.

Na área operacional, acompanhou e supervisionou os exercícios previstos para a 2ª DE, e, com as tropas de SÃO PAULO sob seu comando, apoiou a Intervenção Federal no Estado do RIO DE JANEIRO, bem como participou da Operação ACOLHIDA nas cidades de BOA VISTA-RR e PACARAIMA-RR. Sua atuação segura contribuiu decisivamente para o sucesso das operações.

À frente das tropas do CMSE durante a greve dos caminhoneiros em 2018, teve marcante participação em sua área de responsabilidade no Estado de São Paulo. Com sua visão estratégica, ao ver decretada a intervenção federal na greve, imediatamente empregou os meios aéreos e terrestres disponíveis para atuar nas áreas mais atingidas pelas paralizações e pelos bloqueios, normalizando, no mais curto prazo possível, as atividades de transporte terrestre no estado.

Em menos de um ano, construiu relações sólidas de confiança com a Força Pública do Estado de SÃO PAULO, com o Poder Judiciário, com a Polícia Federal, com os Parlamentos Paulista e Nacional, com os órgãos de comunicação locais e nacionais, com os empresários e com o meio acadêmico.

A personalidade franca e a dinâmica no trato com as pessoas são traços fortes de sua personalidade, importantes na consolidação das relações institucionais, que facilitaram a solução de diversas crises no âmbito regional e nacional.

Ratificando o excelente relacionamento institucional do Gen RAMOS, destaco a rapidez com que solucionou o equívoco do cancelamento de matrículas de alunos oriundos do Sistema Colégio Militar na Universidade de São Paulo (USP). Após tomar conhecimento do problema, fruto de seu dinamismo e da relação de confiança estabelecida com a reitoria da universidade, tempestivamente o Gen RAMOS esclareceu o caso e reverteu a decisão tomada, atendendo a um justo pleito da família militar.

Liderança é parte indissolúvel do perfil desse Oficial-General, que já foi submetido a inúmeras provas de fogo, como as suas atuações como *Force Commander* no Haiti, como Coordenador de Área na Copa do Mundo 2014 e nas Olimpíadas 2016. Sua experiência nessas oportunidades o levaram a ser convidado para palestrar nas principais escolas de nosso Exército (ESA, AMAN, ESAO e ECEME), transmitindo os ensinamentos colhidos aos militares mais jovens. Essa liderança se reflete em cada atitude e na atenção com seus subordinados, valorizando aspectos não menos importantes da convivência com estes e com os companheiros da ativa e da reserva.

Sua ação de comando à frente do CMSE foi fundamental para a rápida solução dos principais desafios. Ante a necessidade de reformar Próprios Nacionais Residenciais, particularmente o Edifício Duque de Caxias, conseguiu a obtenção de significativos recursos, sensibilizando diversos órgãos do Exército para a realização de reformas estruturais, proporcionando maior conforto aos moradores daquele prédio.

Com a motivação que lhe é peculiar, acurada percepção e com a inquietude típica dos vencedores, o Gen RAMOS soube identificar as oportunidades de melhoria existentes nas áreas do QGI e do Conjunto Residencial do Ibirapuera, transformando e aperfeiçoando os lugares por onde passava; e no CMSE isso não foi diferente. O CMSE de hoje tem a sua marca estampada em cada canto, desde as reformas estruturais e melhoria da segurança e dos processos.

Espírito de cumprimento de missão é, talvez, aquilo que melhor o representa. Várias passagens demonstram não existirem limites que o impeçam de cumprir qualquer missão. Às vésperas de assumir o comando do CMSE foi atribuída ao Gen RAMOS uma missão a mais, missão dada pela finalidade: concretizar o tão sonhado Colégio Militar de São Paulo. Em 2018, foi assinada a portaria de criação pelo Cmt Ex e hoje, após contatos com empresários, Força Aérea Brasileira, Ministério da Defesa, Prefeitura de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo e, até mesmo, com a Presidência da República, este sonho já tem um projeto viável que será concretizado.

Militar de decisão, trabalha com inteligência, criatividade e objetividade nas soluções para os desafios que se descortinam a sua frente, o que potencializa as ações a serem desenvolvidas em todas as áreas, permitindo maior celeridade em todas as ações do CMSE.

Destaco a execução da Solenidade de 50 anos da morte do 3º Sgt MÁRIO KOZEL FILHO, que pela primeira vez foi realizada em área externa ao Quartel-General do Ibirapuera, dando especial significado a esta solenidade.

Sua inteligência emocional acima da média o fez navegar com facilidade em áreas turbulentas e complexas, particularmente no meio político onde angariou a confiança de autoridades dos poderes Executivo e Legislativo. Sob orientação deste Comandante, em 2019 conseguiu reunir, de uma só vez, 28 Deputados Federais de diversos partidos, com os quais, com muita habilidade, tratou de importantes assuntos do interesse do Exército.

O Gen RAMOS é eclético e possui capacidade de navegar por todo espectro de missões operacionais, logísticas e administrativas, sempre com otimismo e olhar voltado para o bem-estar de seus subordinados, característica típica de um líder militar. Mesmo sendo o autor da maioria das ideias de seus feitos, nunca se deixou levar pela vaidade, atribuindo o sucesso de suas ações ao trabalho em equipe e à dedicação de seus oficiais, subtenentes e sargentos.

É com sentimento de perda, mas com o extremo orgulho de ter comandado tão dileto profissional e amigo que, em meu nome e de todos os integrantes do CMSE e do Exército Brasileiro, digo-lhe um “até breve”, desejando toda sorte e sucesso como Ministro da Secretaria de Governo da Presidência da República, em Brasília.

Troca a farda e o coturno pelo terno e a gravata, mas a essência de Soldado de Caxias que o levou ao Alto-Comando do Exército sempre será a mesma. Sabemos que o combate não será fácil, mas temos a certeza de que você está preparado para esta nova e complexa missão.

Não há tempo a perder! Vá e faça muito bem feito como sempre fez ao longo de sua brilhante carreira!

Siga em frente, meu caro amigo Gen RAMOS. E que o Grande Arquiteto do Universo o abençoe sempre e continue a lhe dar a sabedoria para enfrentar os desafios de nosso país.

Aproveito, também, para desejar muitas felicidades à D. Lígia, sua esposa tão querida e sempre presente em sua vida, bem como às suas filhas, genros e netos.

Parabéns pelo trabalho e pela missão muito bem cumprida à frente do CMSE!

Bandeirantes! Tudo pelo Brasil!

Brasil Acima de Tudo! (INDIVIDUAL)

Brasília, DF, 3 de julho de 2019.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

KURT EVERTON WERBERICH - Cel
Respondendo pela Secretaria-Geral do Exército